

ANFIP

Vice-presidência de Assuntos da Seguridade Social
Centro de Estudos da Seguridade Social

A Previdência
ao redor do mundo

Volume V

África

MARÇO - 1999

1 - Guia para a leitura dos “Resumos dos Países”	11
2 - Tipos de Programas Cobertos	13
Programas universais	14
Programas sujeitos a recursos	15
Outras abordagens	16
Fundos públicos	16
Responsabilidades do empregador	16
3 - Formato dos Resumos dos Programas	17
Velhice - invalidez - morte	17
Doença e maternidade	18
Acidentes do trabalho	18
Desemprego	19
Abonos familiares	19
4 - Velhice, Invalidez e Morte	21
Cobertura	21
Fontes de custeio	23
Condições para ser beneficiário	24
Benefícios por velhice	27
Benefícios por invalidez	29
Benefícios aos dependentes	29
Organização administrativa	30

5 - Doença e Maternidade	33
Cobertura	34
Fontes de custeio	35
Condições para ser beneficiário	35
Benefícios em dinheiro	36
Benefícios médicos	37
Assistência médica	39
Organização administrativa	39
6 - Acidente de Trabalho	41
Tipos de sistemas	41
Cobertura	42
Fontes de custeio	42
Benefícios por acidentes de trabalho	42
Benefícios aos dependentes	44
Organização administrativa	45
7 - Desemprego	47
Cobertura	47
Fontes de custeio	48
Condições para ser beneficiário	48
Benefícios por desemprego	49
Organização administrativa	51
8 - Abonos Familiares	53
Tipos de sistemas e cobertura	53
Fontes de custeio	54
Condições para ser beneficiário	54
Benefícios	55
Organização administrativa	55
9 - Nota ao Leitor	56

Índice

Parte II

África do Sul	59
Congo	65
Egito	71
Guiné	79
Bíbia	87
Madagascar	95
Marrocos	101
Mauritânia	111
Nigér	117
Nigéria	127
Quênia	131
República Centro-Africana	139
Senegal	145
Somália	149
Sudão	155
Togo	163
Tunísia	171
Zaire	177
Zâmbia	189
Zambábue	189

apresentação

Este livro é o último da série de publicações sobre os regimes de proteção previdenciária, denominado “A Previdência ao Redor do Mundo”, contendo os principais sistemas previdenciários do continente Africano.

Assim, temos a oportunidade de analisar o panorama da Previdência Social por meio da programação existente na *Internet*, extraído dos relatórios elaborados pela “**Administração da Seguridade Social dos Estados Unidos e pela Associação Internacional de Seguridade Social (AISS)**”, cujo endereço consta da Home-Page, citada à página 56.

É importante dizer que a ANFIP promove estas publicações para distribuir gratuitamente aos seus associados, aos estudiosos, às entidades representativas dos contribuintes, aposentados e pensionistas da Previdência Social, enfim, à sociedade como subsídio valioso à análise e ao estudo do assunto.

A ANFIP, mantendo-se fiel ao texto original, não efetuou qualquer modificação, porém incluiu à página 154, a legislação modificativa expedida a partir de 1995, em relação ao Brasil.

Nesta oportunidade, esclarecemos que alguns países incluídos neste volume V integram a relação dos 24 países publicados no volume I. A republicação de alguns daqueles países objetiva reunir num só exemplar, os informes dos principais sistemas previdenciários da África.

A ANFIP agradece a todos que colaboraram com estas publicações no esforço de tornar público os procedimentos e as políticas sociais mundiais, sobretudo as que visam transformar o nosso país numa Nação mais “justa e solidária”, como preceitua o art. 3º da Constituição Federal de 1988.

ANFIP

Conselho Executivo

Parte

I

Guia para a Leitura dos "Resumos dos Países"



O presente relatório de pesquisa tem por enfoque as principais características dos sistemas de previdência social ao redor do mundo. Algumas regiões políticas foram excluídas por não terem sistema de seguridade social ou por não divulgarem nenhuma informação concernente à legislação da previdência social. Os dados aqui relatados baseiam-se em leis e regulamentos em vigor no início de 1995, ou na data mais recente em que as informações foram recebidas.

Grande parte das informações divulgadas neste relatório foi coletada da *"Pesquisa Anual sobre Avanços e Tendências"* conduzida pela *"Associação Internacional de Seguridade Social"* (AISS), sob o patrocínio da *Administração da Seguridade Social* dos Estados Unidos. Agradecemos à AISS por nos fornecer essas informações.

Outras fontes incluem publicações oficiais, periódicos e outros documentos recebidos de instituições de previdência social, embaixadas estrangeiras ou da Biblioteca (área de Direito) do Congresso dos Estados Unidos. Foram de extrema valia as informações fornecidas por adidos e oficiais do trabalho em embaixadas americanas no exterior. Outras importantes fontes de informações incluem o *Ministério Internacional do Trabalho* e outras organizações internacionais, tais como o *Comitê Interamericano Permanente da Previdência Social*, a *Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico*, a *Comunidade Européia*, o *Banco Mundial*, o *Fundo Monetário Internacional* e o *Banco Interamericano de Desenvolvimento*, bem como divulgações oficiais das previdências sociais estrangeiras e especialistas da previdência social nos Estados Unidos.

Os resumos dos países apresentam as principais características de cada sistema. Não foram descritos neste relatório programas independentes dentro do setor público e fundos especiais para grupos como trabalhadores rurais, fazendeiros que fazem parte de cooperativas ou trabalhadores autônomos.

Acordos de benefícios para empregadores ou indivíduos do setor privado não são mencionados, embora tais acordos possam ser compulsórios em alguns países ou estar disponíveis como alternativas para programas estatutários.

Os resumos dos países também não se referem a acordos internacionais da previdência social que possam estar em vigor entre dois ou mais países. Esses acordos podem modificar os dispositivos quanto à cobertura, contribuição e benefícios das leis nacionais sintetizadas nos resumos dos países.

Uma vez que o formato do sumário exige concisão, termos técnicos foram criados e são aplicados a todos os programas. Essa terminologia, estabelecida para fins de laconismo e comparabilidade, pode diferir dos conceitos ou usos nacionais.

TIPOS DE PROGRAMAS COBERTOS



O termo “*previdência social*” refere-se, neste relatório, aos programas estabelecidos por estatutos que “*amparam os indivíduos no caso de interrupção ou perda da capacidade de obter renda e asseguram a cobertura de certas despesas especiais oriundas do casamento, nascimento ou morte*”. Abonos, fornecidos às famílias para o sustento dos filhos, também estão incluídos nesta definição.

A proteção à pessoa segurada e seus dependentes é geralmente garantida através de um pagamento em dinheiro que repõe, pelo menos, uma parte da renda perdida por **velhice, invalidez ou morte; doença e maternidade; acidente do trabalho;** ou **desemprego;** ou através de serviços, primordialmente **hospitalização, assistência médica e reabilitação.** As medidas que asseguram os benefícios em dinheiro, nos casos da perda da renda, são geralmente chamadas de programas de *manutenção da renda*, enquanto as medidas que financiam ou oferecem serviços diretos são chamadas *benefícios na forma de serviços*.

Existem três (3) tipos gerais de coberturas que fornecem benefícios pecuniários nos programas de *manutenção da renda*:

- 1) - os sistemas universais;
- 2) - os relativos ao emprego;
- 3) - os sujeitos a recursos.

Nos dois primeiros sistemas, o segurado, dependentes, o cônjuge e filhos do segurado falecido podem reivindicar os benefícios por uma questão de direito; já os benefícios sujeitos a recursos baseiam-se na comparação entre a renda ou recursos de uma pessoa e uma medida padrão.

Os sistemas relativos ao emprego geralmente baseiam o direito às pensões e outros pagamentos periódicos na duração da relação empregatícia ou de autônomo ou, no caso dos abonos familiares e acidentes do trabalho, na existência do próprio vínculo empregatício. O número de pensões (principalmente pagamentos de longa duração) e outros pagamentos periódicos (de curta duração) no caso de desemprego, doença, maternidade ou acidente do trabalho estão em geral relacionados ao valor dos rendimentos obtidos antes que qualquer dessas contingências tivesse provocado a perda da renda. Tais programas são inteiramente ou em grande parte financiados pelas contribuições (geralmente um porcentagem dos rendimentos) dos empregadores, trabalhadores, ou ambos, e são, na maioria dos casos, compulsórios para determinadas categorias de trabalhadores e seus empregadores. Neste relatório, esses sistemas são chamados de **“sistemas de seguro social”**.

Alguns desses sistemas permitem a afiliação voluntária de trabalhadores, especialmente os autônomos. Em alguns casos, o governo subsidia tais programas a fim de incentivar a participação voluntária.

Evidentemente, o governo é o principal fiador de todos os benefícios. Em um número expressivo de países, o governo participa do financiamento dos programas relativos ao emprego e de outros programas da previdência social. O governo pode: contribuir com uma verba retirada da arrecadação geral baseada em uma porcentagem do total de salários pagos aos trabalhadores segurados; cobrar parcial ou totalmente os custos de um programa; ou pagar um subsídio para suprir algum déficit de um fundo de seguro. Ocasionalmente, o governo paga as contribuições dos trabalhadores com baixa remuneração. Esses acordos são dissociados das obrigações que o governo possa ter como empregador sujeito aos sistemas que compreendam os funcionários do governo. As contribuições para a previdência social e outras rendas são mantidas em um fundo separado e representadas como um item à parte na contabilidade do governo. (Para maiores detalhes sobre o papel do governo nos financiamentos da previdência social, ver Fontes de Verbas, no item **Programas relativos a Velhice, Invalidez e Morte.**)

Programas universais

Concedem benefícios uniformes em dinheiro a residentes ou cidadãos, sem levar em consideração renda, emprego ou recursos. Geralmente mantidos pelas finanças públicas, esses benefícios freqüentemente têm aplicação universal para as pessoas que tenham residido no país por um número determinado de anos. Esses programas podem incluir pensões por velhice para pessoas que tenham

atingido certa idade; pensões para trabalhadores inválidos, viúvas, viúvos e órfãos; e abonos familiares. A maioria dos sistemas da previdência social que incorporam um programa universal também possuem um programa secundário relativo aos rendimentos. Alguns programas universais são parcialmente financiados pelas contribuições dos trabalhadores e empregadores, muito embora recebam apoio substancial dos impostos de renda.

Programas sujeitos a recursos

Estabelecem que alguém tenha direito aos benefícios por meio da comparação feita entre os recursos individuais ou familiares e um padrão geralmente baseado nas necessidades de subsistência. Os benefícios limitam-se aos candidatos carentes ou de baixa renda. O tamanho e tipo dos benefícios são determinados em cada caso por decisão administrativa dentro das disposições legais.

O caráter específico dos testes que verificam os recursos, necessidades ou renda, bem como a importância dada aos recursos da família, diferem consideravelmente de país para país. Conhecidos como **pensões sociais**, pagamentos de equiparação, e outros nomes similares, tradicionalmente esses programas são financiados principalmente pela arrecadação geral.

Os sistemas sujeitos a recursos são o único ou principal tipo de previdência social existentes em apenas alguns países e territórios. Em alguns locais, eles foram substituídos por programas contributivos ligados aos benefícios relativos à renda. Além disso, os programas sujeitos a recursos ou à renda são, em muitos casos, administrados pelos órgãos da previdência social. Esses programas aplicam-se às pessoas que não estejam exercendo atividade profissional incluída no sistema da previdência ou cujos benefícios recebidos pelos programas relativos ao emprego, juntamente com outros recursos individuais ou familiares, não satisfaçam as necessidades de subsistência ou necessidades especiais. Às vezes, os programas sujeitos aos meios são administrados em nível nacional, mas geralmente são administrados em nível local.

Neste relatório, utiliza-se o seguinte procedimento para delinear os programas sujeitos a recursos administrados em nível nacional: onde tais programas suplementam um benefício relativo ao emprego, geralmente é feita a observação acerca da existência de um programa sujeito a recursos, mas não é dado nenhum detalhe do mesmo. Entretanto onde um programa sujeito a recursos representa a única ou principal forma de seguridade social, vários detalhes são mencionados.

Outras abordagens

Dois outros tipos de programas incluem-se nos resumos de alguns dos países; são eles: o **fundo previdente operado publicamente** e os programas **de responsabilidade do empregador**.

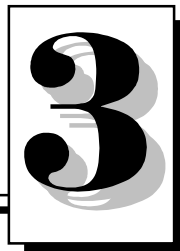
Fundos públicos

Existentes principalmente nos países em desenvolvimento, são essencialmente programas de poupança compulsória em que contribuições regulares são retiradas dos salários dos empregados e dos bolsos dos empregadores. Essas contribuições são guardadas em um fundo especial e repassadas, mais tarde, ao empregado (via de regra, através de um pagamento único acrescido de juros), quando ocorrem determinadas contingências, embora, em alguns casos, o beneficiário possa optar por uma pensão ou pensões sejam concedidas aos dependentes do segurado falecido.

Responsabilidade do empregador

Nestes sistemas, os trabalhadores são, em geral, protegidos por códigos trabalhistas, por meio dos quais se exige que os empregadores, sob o sistema, façam pagamentos ou concedam serviços especificados diretamente aos empregados quando se concretiza algum risco. Essas leis ordenam o pagamento de gratificações aos empregados idosos ou inválidos; o fornecimento de assistência médica, licença por doença remunerada, ou ambos; o pagamento do salário-maternidade ou abonos familiares; o fornecimento de benefícios em dinheiro e assistência médica temporários ou duradouros no caso de acidente do trabalho; e o pagamento de indenizações no caso de demissão. Essa abordagem não envolve o compartilhamento dos riscos, uma vez que a responsabilidade pelo pagamento recai diretamente sobre o empregador. Os empregadores podem fazer um seguro para isenção da responsabilidade de tais encargos, e algumas leis tornam esse seguro compulsório.

FORMATO DOS RESUMOS DOS PROGRAMAS



Todos os resumos dos países começam com programas que tratam da **velhice, invalidez e morte**. Os benefícios desses programas são, em geral, pensões vitalícias ou pagas por um número considerável de anos; assim, são comumente chamados de benefícios de riscos de longa duração (diferentes dos riscos de curta duração, como a incapacidade temporária resultante de doença e maternidade, acidente do trabalho ou desemprego, que são abordados nas suas respectivas seções). Em geral, esses programas são administrados em conjunto e financiados por fontes comuns, além de possuírem condições de qualificação e fórmulas de benefícios interrelacionadas.

Velhice, Invalidez e Morte

As leis deste item incluem aquelas que concedem pensões ou pagamentos únicos e totais para ajudar a repor a renda perdida em consequência de velhice ou aposentadoria permanente. Tais benefícios são geralmente pagos apenas em uma idade específica. Alguns países exigem a aposentadoria completa ou substancial; outros pagam uma pensão para os trabalhadores que tenham atingido certa idade, quer se aposentem ou não.

Pensões também são concedidas no caso de um segundo tipo de risco de longa duração, chamado de incapacidade (em alguns países, designado *invalidez*). A invalidez pode ser geralmente definida como a incapacidade permanente ou duradoura e mais ou menos total, resultante de acidente ou doença que não foram provocados pelo trabalho. (A invalidez gera-

da por um acidente do trabalho ou doença profissional é usualmente indenizada por um programa diferente dos dispositivos gerais quanto à invalidez; esses benefícios são tratados no item **Acidente do trabalho**.)

A terceira categoria de pensão listada é aquela que é paga aos dependentes dos trabalhadores segurados ou pensionistas que morreram. (As pensões dos dependentes das vítimas fatais de acidente do trabalho são geralmente financiadas por um outro programa, o de acidentes do trabalho.)

Doença e Maternidade

O segundo tópico principal de cada país trata dos programas de **doença e maternidade**, que incluem: benefícios em dinheiro para repor a perda dos salários por causa de doença de curta duração ou acidente causado por origem não-profissional; benefícios em dinheiro para repor a perda de salários durante a licença-maternidade; e benefícios ou serviços médicos fornecidos no caso de alguma dessas contingências. (Mais uma vez, os benefícios pecuniários e assistência médica concedidos durante a incapacidade temporária resultante de um acidente do trabalho ou doença profissional são mencionados no item **Acidente do trabalho**.)

Uma razão para se reunir em um único grupo os diversos tipos de benefícios que aparecem juntos no item **Doença e Maternidade** é que cada tipo trata, de uma forma ou de outra, do risco de incapacidade temporária. Além disso, na maioria dos casos nos quais tais benefícios são oferecidos, todos eles, geralmente, fazem parte de um único sistema com administração e financiamento comuns. A maioria dos países oferece serviços de assistência médica nas situações de doença e maternidade como parte integrante do sistema de seguro contra doenças e liga esses serviços diretamente à provisão de benefícios em dinheiro. (Em alguns casos, os subsídios em dinheiro pela maternidade são cobertos pelos programas de abonos familiares.) Ocasionalmente, porém, os serviços de assistência médica são oferecidos por um programa de saúde pública, independente do sistema de previdência social. Nos resumos, é feita menção aos países que adotam essa dupla abordagem.

Acidentes do Trabalho

O terceiro tópico principal dos resumos dos países refere-se a programas que oferecem benefícios em situações de incapacidade ou morte provocada por um **acidente do trabalho** ou doença profissional. Tais programas geralmente proporcionam benefícios de curto e longo prazo, conforme a duração da incapacidade e a idade dos dependentes do se-

gurado falecido. Os benefícios por acidente do trabalho quase sempre incluem benefícios em dinheiro e serviços médicos. Para cobrir os casos de acidente do trabalho, a maioria dos países mantém programas mais ou menos separados, que não estão diretamente ligados a outras medidas da previdência social. Porém em alguns países, como a Espanha, os benefícios por acidente do trabalho são pagos com verbas especiais dos programas gerais de previdência social. Os dois tipos de programas são tratados no item **Acidente do trabalho**.

Desemprego

O quarto tópico dos resumos relaciona os programas que protegem as pessoas do risco do **desemprego**. Em alguns países, esses programas são independentes de outras medidas da previdência social e, com frequência, intimamente ligados aos serviços de colocação de mão-de-obra. Em outros países, os programas relativos ao desemprego incluem-se entre as medidas da previdência social que cobrem outros riscos, embora os serviços de colocação de mão-de-obra possam continuar a verificar a ocorrência do desemprego e assistir na busca aos empregos.

Abono familiares

O último tópico do resumo de cada país refere-se aos **abonos familiares**. O objetivo básico de tais programas é proporcionar às famílias com crianças uma renda adicional, a fim de suprir, pelo menos em parte, os custos adicionais pela sua manutenção. Esses programas são, às vezes, integrados a outras medidas da previdência social; em outros casos, são completamente independentes.

Cobertura

A abrangência da seguridade social em um país é determinada pelo tipo de sistema, às vezes a idade do mesmo e o grau de industrialização. Um programa pode oferecer cobertura a todo o país ou estar limitado aos trabalhadores assalariados da capital e talvez de diversos distritos.

Em princípio, os sistemas universais amparam toda a população nas contingências de velhice, invalidez e morte do segurado. Pode-se exigir que as pessoas cumpram certas condições, tais como residir permanentemente ou há muito tempo no país. A cidadania também pode ser requerida. Quando a residência no país for a única exigência, um benefício universal total poderá estar disponível apenas após um longo período. Em muitos países, os estrangeiros são excluídos dos benefícios a não ser que exista um acordo recíproco com o seu país de origem.

No caso dos benefícios relativos ao emprego, o alcance da previdência freqüentemente depende da idade do sistema. Entre os sistemas mais velhos, o padrão histórico geralmente era amparar, em primeiro lugar, os funcionários do governo e os membros das Forças Armadas, e, em seguida, os trabalhadores da indústria e do comércio. Na maioria dos sistemas, o amparo foi finalmente estendido a praticamente todos os trabalhadores assalariados por meio de um sistema geral. Entretanto os funcionários públicos, incluindo os militares e servidores civis, professores e funcionários dos serviços de utilidade pública, corporações ou monopólios ainda são cobertos, em muitos países, por sistemas à parte.

Freqüentemente, também se organizavam sistemas especiais para

certos funcionários do setor privado, tais como aqueles trabalhando na mineração, nas estradas de ferro, em atividades bancárias e marítimas. As condições para se tornar um beneficiário desses sistemas especiais são comumente mais liberais do que no sistema geral. O risco envolvido em uma ocupação profissional, sua importância estratégica para o crescimento econômico, a força econômica e política dos sindicatos, bem como outros fatores, tiveram seu papel na determinação dos tipos e tamanho dos benefícios oferecidos pelo programa.

Os grupos como trabalhadores em casa de família, empregados domésticos e diaristas, e aqueles que poderiam ser considerados difíceis de serem amparados pelos programas da previdência social, tais como trabalhadores rurais e autônomos, eram, no início, freqüentemente excluídos do amparo da previdência. Nos últimos anos, porém, a tendência tem sido a de usar outros fundos para dar cobertura a esses grupos ou trazê-los para o sistema geral. Até mesmo os que não são empregados, ao contribuírem voluntariamente para um determinado nível, às vezes são amparados e mantêm seu direito a uma pensão eventual. Alguns sistemas também oferecem amparo voluntário para as mulheres que deixam, temporariamente, o mercado de trabalho para terem filhos ou, permanentemente, para criá-los, ou para os trabalhadores autônomos que não são segurados por um programa mandatório. Alguns países industrializados com programas mais novos construíram um programa nacional unificado, evitando a criação de fundos industriais ou agrícolas separados.

A maioria dos países em desenvolvimento tem, pouco a pouco, ampliado a cobertura da previdência ao longo dos anos. Em particular, nos estágios iniciais do desenvolvimento, grande parte da população pode estar vivendo ainda em um tipo de economia predominantemente não-monetária, tribal e de empresa fechada. Nesses casos, assim como durante os primeiros estágios do desenvolvimento da seguridade social nos países industrializados, os trabalhadores assalariados são, primordialmente, segurados no caso de perda da renda por causa de velhice e, com menos freqüência, invalidez.

A maioria dos fundos de previdência dão cobertura aos trabalhadores assalariados do governo e do setor privado. Alguns negam a inclusão baseados na renda do trabalhador ou no tamanho da firma. Os fundos de pensão que excluem do amparo compulsório os empregados com rendimentos acima de certo nível podem, em alguns casos, dar a eles a opção de se afiliarem ou continuarem a participar voluntariamente.

Fontes de custeio

Existem, normalmente, três (3) fontes de renda para os programas relativos à velhice, invalidez ou morte do segurado:

- 1) - uma porcentagem dos salários ou remunerações cobertos, paga pelo trabalhador;
- 2) - uma porcentagem da folha de pagamento coberta, paga pelo empregador, e;
- 3) - uma contribuição governamental.

Quase todos os programas de pensões regidos pelo seguro social (diferente dos fundos de previdência ou sistemas universais) são financiados, no mínimo, pelas contribuições dos empregadores e empregados. Muitos deles obtêm seus recursos das três fontes. As contribuições são, em geral, proporcionais aos rendimentos, determinando-se o seu valor ao se aplicar uma porcentagem sobre os salários ou remunerações até um limite máximo. Essa porcentagem poderá ser a mesma para o empregador e o empregado, embora em muitos casos o empregador pague uma parcela maior.

A contribuição do governo pode ser retirada da arrecadação geral ou, menos freqüentemente, de impostos especiais destinados a esse fim ou impostos de consumo (por exemplo, um imposto sobre tabaco, gasolina, ou bebidas alcoólicas). Pode ser usada de diferentes maneiras $\frac{3}{4}$ para custear parte das despesas (como o custo da administração), cobrir os déficits, ou até financiar os despesas totais de um programa. Subsídios podem ser providos na forma de uma soma total ou uma quantia que cubra a diferença entre as contribuições dos empregados e empregadores e o custos totais do sistema. Vários países com sistemas de seguro social reduzem ou, em alguns casos, eliminam as contribuições dos trabalhadores de remuneração mais baixa, financiando seus benefícios inteiramente através da arrecadação geral ou das contribuições do empregador.

As taxas de contribuição partilhadas entre as fontes de custeio podem ser idênticas ou progressivas, aumentando com o valor do salário ou se modificando de acordo com a classe salarial. Onde os sistemas universal e relacionados à renda coexistem, e o benefício universal não é financiado inteiramente pelo governo, podem existir taxas separadas para cada programa. Em outros casos, contribuições semanais uniformes podem financiar programas de pensão básicos. O valor dessas contribuições é igual para todos os trabalhadores da mesma idade e sexo, independente do nível salarial. Freqüentemente, os trabalhadores autônomos têm de contribuir com uma taxa mais alta do que os assalariados, dessa

forma compensando pela parcela do empregador.

Para fins administrativos, vários países tributam uma contribuição única e global para a previdência social. Essa contribuição abrange diversas contingências; não apenas pensões, mas outros programas de previdência, como os relativos a doença, acidente do trabalho, desemprego ou abonos familiares, podem ser financiados por ela.

Em alguns sistemas universais, a única fonte de custeio provém das finanças públicas. Outros sistemas universais são, em parte, financiados pelas contribuições dos segurados. A contribuição do residente ou cidadão com frequência é uma porcentagem da renda tributável sob um programa nacional de tributação. Em muitos países, a arrecadação geral financia total ou parcialmente os benefícios suplementares sujeitos aos recursos.

Via de regra, as taxas de contribuição não são calculadas sobre o salário ou remuneração total, mas apenas até um teto. Quando esse teto for relativamente baixo, uma parcela do salário de muitos trabalhadores com alta remuneração ficará isenta do imposto; essa parcela do salário também não contará na determinação do benefício. Em alguns casos, nenhum teto salarial é aplicado para fins de arrecadação e, sim, para determinar os benefícios. Em alguns países, as taxas de contribuição são relativas não aos rendimentos reais do trabalhador, mas a uma quantia fixa determinada para todos os salários que se classificam dentro de um âmbito ou *classe salarial*.

Condições para ser beneficiário

Para receber um benefício por velhice, em geral deve-se satisfazer duas (2) exigências:

- 1) - ter atingido uma determinada idade e;
- 2) - ter sido contribuinte da previdência ou exercido atividade remunerada incluída no sistema de previdência por um determinado período.

Uma outra exigência comum é o afastamento total ou substancial do exercício de atividade remunerada coberta pelo sistema da previdência. Às vezes, o direito ao benefício é determinado pela condição de ser residente ou cidadão.

Os benefícios por velhice geralmente começam a ser pagos entre os 60 e 65 anos de idade. Em alguns países, os benefícios sujeitos ao tempo de serviço são pagos em qualquer idade, desde que se tenha completado o período exigido do exercício da atividade profissional, em geral entre 30 e 40 anos. A idade na qual o direito aos benefícios deveria

ser obtido foi uma importante questão política nos anos 70 e 80, que se refletiu na pressão pública para baixar o limite de idade em alguns países. Vários países têm aumentado o limite de idade em virtude de dificuldades orçamentárias.

Muitos programas adotam a mesma idade para homens e mulheres para o início do recebimento da aposentadoria. Os outros permitem que as mulheres recebam a pensão integral mais cedo que os homens, apesar da expectativa de vida geralmente maior das mulheres. A diferença é normalmente cerca de cinco anos. No âmbito internacional, porém, tem-se observado a tendência de se uniformizar a idade de aposentadoria para homens e mulheres.

Muitos programas oferecem a aposentadoria opcional antes de se atingir a idade determinada. Uma pensão reduzida geralmente pode ser requerida com até cinco anos de antecedência.

Alguns países pagam uma pensão integral antes da idade normal de aposentadoria se o requerente satisfizer uma ou mais das seguintes condições:

- 1) - trabalhar em uma ocupação extremamente árdua, perigosa ou prejudicial à saúde (por exemplo, na mineração);
- 2) - estar desempregado involuntariamente pouco antes de atingir a idade de aposentadoria;
- 3) - sofrer de exaustão física e mental, que difere da definição geral de invalidez, antes da idade de aposentadoria, ou;
- 4) - ser segurado da previdência por um período especialmente longo.

Alguns programas concedem pensões por velhice em idade superior à estipulada para trabalhadores que não podem satisfazer as exigências normais quanto ao tempo de inscrição na previdência. Outros podem conceder acréscimos àqueles que continuam trabalhando após a idade normal de aposentadoria.

Os sistemas universais geralmente não exigem um período mínimo de exercício de atividade profissional inscrita na previdência ou de contribuições à mesma. Entretanto a maioria desses sistemas prescreve um período mínimo de residência prévia. Presume-se que essas restrições sejam impostas porque tais sistemas são em grande parte financiados pelas cofres públicas.

Alguns sistemas reconhecem os períodos nos quais as pessoas, por razões que fugiram ao seu controle, não exerceram atividade remunerada coberta pela previdência, tais como períodos de invalidez, desemprego, serviço militar, estudos, criação de filhos e treinamento. Outros sistemas não consideram esses períodos de tempo na contagem

total. É freqüente ter-se a redução proporcional dos benefícios para cada ano abaixo do tempo mínimo exigido. Se o indivíduo tiver apenas alguns anos de inscrição na previdência, pode haver uma restituição das contribuições ou um acordo pelo qual uma determinada parte do benefício ou renda integral seja paga por ano de contribuição.

A maioria dos sistemas de seguro social impõe um teste de aposentadoria; isto é, eles exigem o desligamento total ou substancial da atividade profissional coberta pela previdência. De acordo com o teste de aposentadoria, o benefício pode ser retido ou parcialmente reduzido para aqueles que continuarem a trabalhar, dependendo do valor dos rendimentos ou, com menos freqüência, do número de horas trabalhadas. Os sistemas universais geralmente não exigem o desligamento do trabalho para o recebimento da pensão. Os fundos de previdência pagam o benefício apenas quando o trabalhador deixa o trabalho ou emigra.

Alguns países oferecem isenções que, na prática, eliminam a condição para obter a aposentadoria para categorias específicas de pensionistas. Por exemplo, o teste de aposentadoria pode ser eliminado completamente depois que um trabalhador atinge uma determinada idade superior à idade mínima para aposentadoria; ou para pensionistas que exerceram profissão coberta pela previdência por muitos anos. As ocupações profissionais com escassez de mão-de-obra também podem ser isentas do teste de aposentadoria.

As principais exigências para o recebimento de um benefício por invalidez são a perda da capacidade produtiva e um período mínimo de trabalho ou contribuições. Geralmente, o benefício integral por invalidez é concedido quando o trabalhador perde dois terços da capacidade produtiva referente ao exercício da sua ocupação habitual. Em outros casos, porém, essa exigência pode variar de um terço a metade, ou até atingir os 100 por cento.

O período para alguém se tornar um beneficiário por invalidez é em geral mais curto do que no caso de velhice. São mais comuns períodos de 3 a 5 anos de contribuições ou atividade profissional coberta pela previdência. Alguns países concedem benefícios por invalidez na forma da prorrogação ilimitada dos benefícios em dinheiro por motivo de doença ao invés de um benefício por invalidez.

O direito aos benefícios por invalidez também pode estar sujeito a limitações de idade. O limite mais baixo na maioria dos sistemas é o período da adolescência, mas pode estar relacionado à idade mínima para se ingressar no seguro social ou na atividade profissional, ou à idade máxima em que alguém tem direito a um abono familiar. A idade máxima é, em geral, a idade normal de aposentadoria, quando os benefi-

os por invalidez podem ser convertidos nos benefícios por velhice.

Para que os dependentes de um trabalhador falecido tenham direito aos benefícios, a maioria dos programas exige que o trabalhador tenha sido um pensionista ao morrer, ou tenha completado um período mínimo de contribuições ou de exercício de atividade profissional coberta pela previdência. Frequentemente, esse período é igual ao do benefício por invalidez. O cônjuge do trabalhador falecido e os órfãos, muitas vezes, também têm de satisfazer certas condições, tais como exigências de idade.

Benefícios por velhice

O benefício por velhice, na maioria dos países, é um pagamento periódico e relativo ao salário. No entanto alguns países pagam uma quantia fixa universal que não tem nenhuma relação com os rendimentos anteriores; outros suplementam a pensão universal com uma pensão relativa aos rendimentos. Vários países com sistemas de fundos de previdência pagam uma soma total, geralmente uma restituição das contribuições do empregado e empregador acrescida de juros.

Quando os benefícios estão relacionados à renda, quase sempre baseiam-se nos rendimentos padrão. Em alguns países, o padrão é calculado sobre a renda bruta, incluindo vários benefícios adicionais; em outros, sobre a renda líquida. Em, ainda, em outros países, o cálculo é feito de acordo com as classes salariais ao invés dos rendimentos reais. Este cálculo pode ser baseado em ocupações profissionais ou nos rendimentos dispostos em degraus por ordem de tamanho usando-se o ponto médio de cada degrau (por questões de conveniência administrativa) para calcular o benefício.

Diversos métodos são usados para compensar pelas médias baixas que podem resultar de baixos rendimentos no início da carreira do trabalhador ou de períodos sem rendimentos creditados (por exemplo, em consequência de desemprego ou serviço militar), e pelos efeitos dos aumentos nos preços e salários devido à inflação. Um método é excluir da contagem alguns períodos com os rendimentos mais baixos (incluindo zero). Em muitos sistemas, o período pelo qual se calcula a média dos rendimentos pode ser limitado aos últimos anos de cobertura, ou os rendimentos padrão podem ser baseados nos anos em que o trabalhador recebeu seus maiores salários. Outros sistemas atualizam os rendimentos passados por meio da aplicação de um índice que geralmente reflete as mudanças na média dos salários nacionais ou no custo de vida. Alguns sistemas atribuem salários hipotéticos para antes de uma certa

data. Outros, ainda, desenvolveram mecanismos para que o ajuste dos registros salariais dos trabalhadores seja feito automaticamente, com base nas alterações dos salários ou preços.

Uma variedade de fórmulas é usada para se determinar o valor do benefício. Algumas fórmulas resultam em um valor correspondente a uma porcentagem da média dos rendimentos (como 35 ou 50 por cento), que permanece inalterado pelo tempo de cobertura uma vez que o período de qualificação para o benefício seja atingido. Uma prática mais comum é fornecer um índice básico, por exemplo, 30 por cento da renda padrão, mais um acréscimo de 1 ou 2 por cento dos rendimentos para cada ano de cobertura ou cada ano que exceda um número mínimo de anos. Outra abordagem é o pagamento de uma porcentagem fixa da média dos rendimentos por ano, sem o fornecimento de um benefício básico ou acréscimos especiais. Ao invés de terem uma pensão estatutária mínima, tais sistemas, na prática, concedem uma quantia básica ao se completar um período mínimo de qualificação. Alguns países têm uma fórmula de benefício ponderada, que devolve uma porcentagem maior da renda para os trabalhadores com remuneração mais baixa do que para os trabalhadores mais bem pagos.

A maioria dos sistemas desenvolveu algum mecanismo para limitar o tamanho do benefício. Muitos estabelecem um teto sobre os rendimentos considerados no cálculo. Outros fixam um valor máximo em dinheiro ou uma porcentagem máxima sobre a renda padrão (como 80 por cento). Alguns sistemas combinam dois ou mais destes métodos.

A maior parte dos sistemas acrescenta suplementos ao benefício para a esposa ou filhos. O suplemento da esposa pode ser 50 por cento ou mais do benefício básico, embora em diversos países seja pago apenas à esposa que tenha atingido uma determinada idade, tenha filhos sob seus cuidados ou seja inválida. O suplemento, às vezes, está disponível também para o marido inválido dependente.

Os benefícios mínimos são freqüentemente criados para que se mantenha um padrão mínimo de vida, mas, em muitos casos, este não tem sido alcançado. Uma média máxima é muitas vezes usada para se limitar o total de benefícios, incluindo aqueles dos dependentes do segurado falecido, com o intuito de manter a estabilidade financeira do programa. Este valor máximo reduz o efeito que famílias numerosas exercem sobre os benefícios (ver **Benefício do dependente do segurado falecido**).

Em alguns países o ajuste dos benefícios às mudanças de preços ou salários é automático, freqüentemente chamado de *dinâmico*. Em outros o processo é semi-automático, no qual o nível de adequação das

pensões é revisto periodicamente por um conselho consultivo ou outro corpo administrativo que recomenda ao governo um ajuste no valor dos benefícios, com base nas mudanças no índice de preços e salários. Em muitos países, essas recomendações exigem aprovação legislativa.

Benefícios por invalidez

Na maioria dos programas, os benefícios para as pessoas que ficaram permanentemente inválidas por causas não-profissionais são muito semelhantes aos dos idosos. A mesma fórmula básica, em geral, aplica-se tanto para a invalidez total quanto para a velhice $\frac{3}{4}$ uma quantia em dinheiro correspondente a uma porcentagem da média dos rendimentos. Os acréscimos e suplementos para os dependentes são geralmente idênticos nos programas de velhice e invalidez total. Entre as pessoas totalmente inválidas, aquelas que precisam de auxílio diário podem receber um suplemento para assistência constante, em geral 50 por cento do benefício. Os benefícios por invalidez parcial, quando de direito, são normalmente limitados em relação à renda média, de acordo com uma escala fixa. O sistema pode oferecer, também, reabilitação e treinamento. Alguns países oferecem benefícios maiores para os trabalhadores em funções árduas ou perigosas.

Benefícios aos dependentes

Benefícios periódicos são concedidos aos dependentes dos segurados ou pensionistas falecidos na maioria dos sistemas, embora alguns efetuem o pagamento do benefício na forma de uma soma única e total. Na maioria dos programas, os benefícios para os dependentes do falecido correspondem a uma porcentagem do benefício que era pago ao trabalhador ao morrer, ou do benefício que seria devido ao segurado se ele já tivesse atingido a idade para aposentadoria ou fosse inválido na época da sua morte.

Os benefícios no caso da morte do trabalhador são pagos a algumas categorias de viúvas em quase todos os programas. O valor do benefício para a viúva, em geral, varia de 50 a 75 por cento do benefício do falecido ou, em alguns casos, 100 por cento. Em alguns países, benefícios vitalícios são concedidos às viúvas cujos maridos tenham cumprido o período exigido de qualificação ao benefício. É mais comum, porém, que, possivelmente (exceto por um curto período de tempo) os benefícios para as viúvas sejam limitados àquelas com crianças sob seus cuidados, às com idade superior a uma idade especificada ou às que são inválidas.

Os benefícios para as viúvas idosas ou inválidas são, em geral, pagos até a sua morte. No entanto, aqueles concedidos às mães mais jovens geralmente são encerrados quando todos os filhos atingem uma certa idade, a não ser quando a viúva já tenha atingido uma determinada idade ou seja inválida. A maioria dos benefícios para as viúvas também se encerra quando elas voltam a casar, embora um subsídio final e único, em dinheiro, com freqüência seja pago nessa circunstância. Disposições especiais determinam os direitos dos parceiros divorciados judicialmente. Os limites de idade para os benefícios dos órfãos são, freqüentemente, os mesmos dos abonos para os filhos. Muitos países estabelecem um limite um pouco maior para os órfãos que estejam estudando, aprendendo uma profissão ou sejam incapazes. Em um grande número de países o limite de idade é desconsiderado no caso dos órfãos inválidos, de forma que um benefício possa ser pago durante todo o tempo em que durar a incapacidade. Na maioria dos programas para os dependentes do segurado falecido, faz-se uma distinção entre meio órfãos (que perderam um dos pais) e órfãos totais (que perderam ambos os pais). Os benefícios para os do segundo grupo são freqüentemente de 50 a 100 por cento maiores do que os dos meio órfãos. Também são feitos pagamentos especiais aos órfãos através dos programas de abonos familiares em alguns países.

Alguns programas também pagam benefícios a certos viúvos de trabalhadoras seguradas ou pensionistas. O viúvo, em geral, tem de ser dependente financeiramente de sua esposa e, na ocasião da morte dela, ser inválido ou ter a idade exigida para receber um benefício por velhice. O benefício do viúvo é, geralmente, calculado da mesma forma que o benefício da viúva.

Muitos sistemas também pagam benefícios a outros parentes próximos do trabalhador falecido, como pais e netos, mas, em geral, apenas na ausência de viúva, viúvo ou filhos com direito aos benefícios. O benefício total máximo a ser dividido entre os dependentes corresponde, normalmente, a 80 a 100 por cento do benefício do falecido.

Organização administrativa

A responsabilidade pela administração dos programas, geralmente, cabe a instituições ou fundos semi-autônomos. Essas agências, via de regra, estão sujeitas à supervisão geral de um ministério ou secretaria do governo, mas no mais têm grande autonomia e são dirigidas por um conselho tripartido que inclui representantes dos trabalhadores, empregadores e governo. Em alguns países, porém, os conselhos são bipartidos, com representantes apenas dos trabalhadores e empregadores ou dos

trabalhadores e do governo. Nos países onde a cobertura é organizada separadamente para diferentes profissões ou para os trabalhadores assalariados ou trabalhadores autônomos, cada programa, em geral, possui uma instituição ou fundo separado. Em alguns casos, a administração dos benefícios é colocada diretamente nas mãos de um ministério ou secretaria do governo.

Os programas relativos a doença são geralmente de dois tipos:

- 1) - benefícios em dinheiro (auxílio-doença), pagos quando um período curto de enfermidade provoca o afastamento do trabalho, e;
- 2) - assistência médica, na forma de benefícios médico-hospitalares e farmacêuticos.

Alguns países mantêm um programa separado de salários-maternidade pagos às mães que trabalham antes e após o nascimento da criança. Na maioria dos países, porém, o salário-maternidade é incluído no programa do auxílio-doença.

Na maioria dos países, o auxílio-doença e o salário-maternidade bem como a assistência médica são administrados pelo mesmo ramo da previdência social. Por esta razão, esses programas estão incluídos na mesma seção nos resumos dos países.

Nos países onde a assistência médica é outorgada diretamente pelo governo ou seus órgãos, e a principal fonte de custeio é a arrecadação pública, os programas dos benefícios em dinheiro, em geral, continuam a ser administrados em forma de seguro, financiados por contribuições da folha de pagamento, e, freqüentemente, incorporados a outros aspectos do sistema de seguro social, tais como velhice e invalidez. Entretanto, os países que têm um sistema de prestação de assistência médica que dependa principalmente dos recursos e fundos privados também costumam ter programas separados. Nos países onde o programa da previdência social administra seus próprios recursos médicos, os dois tipos de benefícios

são, geralmente, dirigidos em conjunto.

Uma nova categoria de benefícios foi, recentemente, implantada para auxiliar na prestação de assistência de longa duração, de preferência domiciliar. Esses benefícios são mantidos por uma taxa especial, e seus níveis são estabelecidos de acordo com o nível da assistência pessoal necessária. Esses benefícios são pagos em dinheiro, serviços ou uma combinação dos dois.

Cobertura

A parcela da população amparada pelos programas relativos a doença varia, consideravelmente, de país para país, em parte devido ao grau de desenvolvimento econômico. A cobertura da assistência médica e dos benefícios em dinheiro é, em geral, idêntica nos países onde os dois tipos de benefícios são prestados através do mesmo ramo do seguro social. Em vários sistemas, particularmente nos países em desenvolvimento, o seguro-saúde ampara apenas os empregados de certas áreas geográficas. É um procedimento comum iniciar o programa na capital ou alguns centros urbanos e depois estendê-lo, gradativamente, a outras áreas. Tanto os programas de benefícios em dinheiro quanto os de assistência médica podem excluir os trabalhadores rurais, que, em alguns países, compreendem uma grande parcela da população economicamente ativa. Onde existe um sistema de seguro-doença (diferente do programa nacional de assistência médica), a maioria dos trabalhadores com remuneração abaixo de um determinado teto tem participação obrigatória. Outros, como os autônomos, geralmente podem se filiar de forma voluntária. Em diversos países, os empregados mais bem remunerados são especificamente excluídos de uma ou ambas as formas do seguro-doença, embora as exclusões, em geral, permitam uma certa participação voluntária.

Muitos países incluem os pensionistas e outros beneficiários da previdência social nos programas de assistência médica, às vezes sem nenhum custo para o pensionista. Em outros, os pensionistas podem ter de pagar uma porcentagem da sua pensão ou um prêmio fixo por toda ou parte da cobertura da assistência médica. Frequentemente, são mantidos sistemas especiais de seguro-doença para certas categorias de trabalhadores, tais como os empregados ferroviários, marinheiros e funcionários públicos.

Nos locais onde a cobertura da assistência médica é concedida através de um serviço nacional de saúde ao invés do seguro social, o programa, em princípio, está geralmente aberto a todos os residentes.

Entretanto, às vezes, são feitas restrições quanto aos serviços para os estrangeiros.

Fontes de custeio

Muitos países incorporaram o financiamento dos programas relativos a doença ao custeio de outros benefícios do seguro social, e arrecadam apenas uma contribuição única dos empregados e empregadores. É mais freqüente, porém, que o empregado e o empregador contribuam com uma porcentagem fixa dos salários, até um teto, diretamente a um programa separado que administra tanto os serviços médicos quanto o auxílio-doença e salário-maternidade. Além disso, em alguns países o governo também contribui. Onde a assistência médica está disponível aos residentes, geralmente através de algum tipo de serviço nacional de saúde, o governo, em geral, retira todo ou a maior parte do seu custeio da arrecadação pública.

Condições para ser um beneficiário

Geralmente, o indivíduo deve, ao adoecer, ter um emprego remunerado, estar incapacitado para o trabalho e não estar recebendo do empregador os salários regulares ou os pagamentos da licença por doença, a fim de ter direito ao auxílio-doença. A maioria dos programas exige dos requerentes que tenham cumprido um período mínimo de contribuições ou tenham um histórico de relações empregatícias anteriores ao surgimento da doença. Alguns países, porém, eliminaram o período de carência.

A duração do período de carência para o auxílio-doença pode variar de menos de 1 mês a 6 meses ou mais. Geralmente, exige-se que o período seja recente, por exemplo, durante os últimos 6 ou 12 meses. O período de carência para o salário-maternidade é, usualmente, um pouco maior do que o do auxílio-doença. No caso dos benefícios médicos, em geral, não se exige um período de carência; quando é feita a exigência o período é, normalmente, menor do que o dos benefícios em dinheiro. A maioria dos programas que concede serviços médicos aos dependentes dos trabalhadores, bem como aos próprios trabalhadores, não faz distinção entre as condições de qualificação para os dois tipos de beneficiários. Alguns programas exigem um período maior de exercício de atividade profissional inscrita na previdência antes que os serviços médicos sejam concedidos aos dependentes.

Benefícios em dinheiro

O auxílio-doença, geralmente, corresponde de 50 a 75 por cento da média atual dos rendimentos, muitas vezes com suplementos para os dependentes. A maioria dos programas, porém, fixa uma quantia máxima ou faz isso de forma implícita ao estipular um teto geral sobre os rendimentos para o cálculo das contribuições e do auxílio-doença. Em alguns países, o auxílio-doença é reduzido quando os beneficiários são hospitalizados às custas do sistema de seguro social.

Um período de espera de 2 a 7 dias é exigido na maioria dos programas relativos a doença. Isso significa que o auxílio-doença pode não ser pago se a doença durar poucos dias e, também, que os primeiros dias podem não ser indenizáveis no caso da continuidade da incapacidade para o trabalho. Em alguns programas, porém, o auxílio é pago de forma retroativa ao período de espera quando a incapacidade continua após certo tempo, em geral de 2 a 3 semanas. O período de espera reduz os custos administrativos do auxílio-doença pois exclui muitos pedidos de indenizações por períodos curtos de doenças e lesões nos quais a perda da renda é relativamente pequena.

O período durante o qual o trabalhador pode receber o auxílio-doença em um dado ano, ou então, por causa de uma única doença ou lesão, geralmente se limita a 26 semanas. Em alguns casos, porém, o auxílio-doença pode ser obtido por muito mais tempo, ou até por tempo ilimitado. Vários países permitem, em alguns casos, a prorrogação do auxílio para o máximo de 39 ou 52 semanas. Na maioria dos países, quando termina o auxílio-doença, o beneficiário recebe um benefício por invalidez caso persista a incapacidade.

O salário-maternidade é, geralmente, pago durante um período especificado, antes e após o nascimento da criança. Quase sempre, exige-se que a mulher pare de trabalhar enquanto estiver recebendo o salário-maternidade, e que ela utilize os serviços médicos pré e pós-natais oferecidos pelo sistema. Em alguns países, o salário-maternidade também é pago aos trabalhadores do sexo masculino que ficam em casa para cuidarem do recém-nascido enquanto a mãe retorna ao trabalho. Quando um dos pais, em geral a mãe, tem de deixar de trabalhar para cuidar do filho doente, a família também recebe auxílio em dinheiro.

A parcela dos rendimentos à qual corresponde o valor do salário-maternidade varia muito de país para país e, em geral, fica próxima do valor do auxílio-doença. No entanto, em vários países, o salário-maternidade corresponde a 100 por cento do salário regular. Os pagamentos, geralmente, começam a ser feitos cerca de 6 semanas antes da data

prevista para o parto e se encerram de 6 a 8 semanas após o mesmo.

Durante o período da amamentação, um abono $\frac{3}{4}$ geralmente de 20 ou 25 por cento do salário-maternidade regular, pago por até 6 meses ou mais $\frac{3}{4}$ pode ser concedido além do salário-maternidade básico. Alguns programas fornecem o enxoval para o recém-nascido, ou então um subsídio para a compra do mesmo. Finalmente, um subsídio na forma de um pagamento único é concedido em alguns países pelo nascimento de cada filho. Não apenas as mulheres seguradas, mas também as esposas dos homens segurados, têm direito a esse subsídio. Outros benefícios semelhantes podem ser outorgados pelo programa de abonos familiares.

Benefícios médicos

Os serviços médicos geralmente incluem, pelo menos, a assistência geral dos profissionais da saúde, alguns serviços de hospitalização e remédios essenciais. Frequentemente, são acrescentados serviços de especialistas, cirurgia, assistência maternidade, assistência dentária, uma maior variedade de remédios e certos aparelhos. Podem estar incluídos serviços de transporte dos pacientes e de enfermagem domiciliar.

Os três (3) métodos principais de custeio da assistência médica são:

- 1) - pagamento direto aos fornecedores da assistência pelo sistema público ou seus órgãos;
- 2) - reembolso aos pacientes e;
- 3) - fornecimento direto de assistência médica.

Esses métodos podem ser usados em diferentes combinações e variações para os diversos tipos de serviços.

No método do pagamento direto, o sistema de previdência social ou de assistência médica pública geralmente paga diretamente aos fornecedores pelos serviços. Os pacientes, em geral, tratam de poucas ou nenhuma questão financeira com os fornecedores. Os pagamentos pela assistência são baseados em contratos firmados com os fornecedores ou os grupos que os representam, tais como as associações de médicos e hospitais. O pagamento pode assumir a forma de uma taxa específica para cada serviço, um pagamento de capitação em troca do fornecimento de todos os serviços necessários a um determinado grupo de pessoas ou um salário.

No método do reembolso, o paciente inicialmente paga ao fornecedor e é, depois, reembolsado em pelo menos uma parte das despe-

sas pela previdência. Às vezes, estipula-se um valor máximo para a restituição, correspondente a um percentual da conta ou uma quantia uniforme que poderá variar de acordo com a natureza do serviço, conforme estipulado numa tabela de preços. Pode-se estabelecer o teto sobre as despesas médicas quando a conta for apresentada ao fornecedor ou quando o paciente for solicitar o reembolso. No segundo caso, o paciente poderá ser reembolsado com apenas uma pequena parcela da conta.

No método do fornecimento direto, o sistema de previdência social ou o governo possui e administra seus próprios recursos médicos que contam com uma grande equipe de trabalhadores assalariados e fornecem serviços médicos diretos. Os países que usam o método do fornecimento direto às vezes podem contratar os serviços de fornecedores públicos ou particulares. O paciente, geralmente, não paga nenhuma taxa pela maioria desses serviços desde que parte das contribuições à previdência social seja reservada ao custeio da assistência médica.

Praticamente todos os programas nacionais de assistência médica exigem dos pacientes pelo menos uma pequena participação no pagamento das despesas, na suposição de que esses encargos poderão desencorajar a utilização excessiva dos serviços. O resultado disso é que ou o paciente irá pagar parte das despesas ao fornecedor ou ao órgão previdenciário, ou não irá receber o reembolso integral pelas despesas feitas. Mesmo no método do fornecimento direto, com sua ênfase nos serviços médicos gratuitos para toda a população, os pacientes, geralmente, têm de pagar uma pequena taxa fixa por tratamento médico ou medicamento, ou por dia de hospitalização.

Em alguns sistemas de previdência social não se impõe limite sobre a duração do fornecimento da assistência médica. Outros, fixam um tempo máximo, como 26 semanas, para o fornecimento dos serviços no caso de qualquer doença. Alguns sistemas estabelecem limites quanto à duração da hospitalização paga pela previdência social, mesmo que a duração de outros serviços seja ilimitada. Nos países onde existem limites de tempo, em casos especiais, às vezes é concedida autorização para a prorrogação dos serviços.

Na maioria dos países, concede-se, através do programa de serviços médicos, assistência maternidade às mulheres que trabalham. Os serviços pré-natais, obstétricos e pós-natais estão normalmente incluídos. A assistência obstétrica, às vezes, limita-se aos serviços de uma parteira, embora os serviços de um médico estejam disponíveis no caso de complicações. Quando necessário, também são fornecidos remédios essenciais e atendimento numa maternidade ou hospital. O método usado para o fornecimento de serviços médicos é, em geral, também seguido para o fornecimento da assistência maternidade.

Assistência médica

Quando os benefícios médicos para os trabalhadores segurados são fornecidos através do seguro social, serviços similares são tipicamente concedidos aos seus dependentes. Estes, geralmente, incluem o cônjuge e filhos pequenos (e às vezes outros adultos ou parentes jovens que morem com o segurado e dependam dele). A esposa do segurado geralmente recebe assistência maternidade

Em alguns países, porém, os serviços médicos disponíveis aos dependentes são mais limitados do que os concedidos aos trabalhadores segurados ou chefes de famílias. O tempo máximo de hospitalização, por exemplo, pode ser mais curto para os dependentes, ou uma porcentagem maior nos custos de certos serviços, como remédios, pode ser cobrada do paciente se este for um dependente.

Organização administrativa

A organização administrativa do programa relativo à doença e à maternidade é, freqüentemente, semelhante ao do programa por velhice, invalidez e morte. Mais comumente, tais programas são administrados por algum tipo de instituição nacional de previdência social. Em alguns sistemas, as órgãos previdenciários possuem e administram seus próprios recursos médicos, oferecendo, pelo menos, parte dos serviços disponíveis em seus programas.

Na maioria dos programas onde existe um fundo nacional de seguro contra doenças, a responsabilidade pela administração está nas mãos de associações ou fundos não-governamentais e semi-autônomos. Todos os trabalhadores amparados pelo programa devem-se associar a um desses fundos.

Cada fundo, geralmente, necessita de aprovação governamental e deve satisfazer certas exigências. Os trabalhadores participam da eleição do corpo administrativo, para o qual os empregadores também podem nomear membros em alguns países. Os fundos, normalmente, recolhem contribuições dentro de limites mínimos e máximos. Podem, também, receber subsídios do governo proporcionais às suas despesas ou número de membros.

As leis nacionais, geralmente, prescrevem os benefícios em dinheiro e serviços médicos mínimos (e, às vezes, máximos) que os fundos podem fornecer. Ocasionalmente, os fundos individuais po-

dem determinar quais benefícios e serviços de assistência médica específicos irão fornecer, dentro dos limites da legislação, e podem providenciar assistência médica para seus membros, através de contratos com fornecedores da região.

Na maioria dos demais países, as secretarias dos governos são responsáveis pelo fornecimento dos serviços médicos em si, geralmente através de um programa nacional de saúde. A responsabilidade administrativa pela prestação dos serviços médicos é, freqüentemente, separada da administração dos programas de benefícios em dinheiro, que costumam estar ligados a outros tipos de benefícios da previdência social.

O tipo mais antigo e difundido de previdência social ³/₄ o programa relativo aos acidentes do trabalho ³/₄ concede indenizações pelos acidentes ligados ao trabalho e pelas doenças profissionais.

Tipos de sistemas

Há dois (2) tipos básicos de sistemas relativos aos acidentes do trabalho:

- 1) - os sistemas de seguro social financiados publicamente e;
- 2) - tipos de acordos privados ou semi-privados exigidos pela lei.

Na maioria dos países onde existem os programas relativos aos acidentes do trabalho, eles são operados através de um fundo público central, que pode ou não fazer parte do sistema geral do seguro social. Todos os empregadores sujeitos ao programa devem pagar contribuições à seguradora pública, que, por sua vez, paga os benefícios.

Os países que dependem principalmente dos acordos privados, incluindo os Estados Unidos, exigem que os empregadores façam o seguro de acidente do trabalho para seus empregados. Entretanto, em alguns desses países, existe apenas o seguro privado. Nos restantes, existe um fundo público, mas os empregadores têm a opção de fazer o seguro com uma seguradora privada ou com o fundo público.

Os prêmios que as companhias seguradoras privadas ou mutualistas cobram pela proteção por acidentes de trabalho geralmente variam de acordo com o histórico dos acidentes do trabalho nos diferentes empre-

endimentos e indústrias. Assim, o custeio da proteção pode variar muito. Em alguns países, porém, o histórico dos acidentes do trabalho deixou de ser considerado e todos os empregadores do país, independente do seu ramo de atividade, pagam prêmios iguais ao programa.

Em outros casos, as leis de indenização aos trabalhadores simplesmente impõem aos empregadores a responsabilidade pelo pagamento de indenização direta aos trabalhadores acidentados ou seus dependentes em caso de falecimento, sem a exigência de fazerem o seguro. Alguns empregadores cobertos por essas leis podem, simplesmente, pagar os benefícios do seu próprio bolso quando ocorrem os acidentes. Outros, voluntariamente, fazem um contrato de seguro mútuo ou privado a fim de se protegerem contra os riscos.

Cobertura

Os programas relativos aos acidentes do trabalho, em geral, aplicam-se aos trabalhadores assalariados e excluem os autônomos. Os programas de algumas das nações mais industrializadas cobrem praticamente todos os empregados. Entretanto, muitos países excluem todos os empregados rurais da cobertura ou amparam apenas aqueles cujo trabalho envolva a operação de maquinaria movida a motor. Alguns programas também excluem os empregados das pequenas empresas.

Fontes de custeio

Os benefícios por acidentes do trabalho são financiados, principalmente, pelas contribuições dos empregadores, refletindo a idéia tradicional de que os empregadores devem ser os responsáveis pelo pagamento da indenização quando os seus empregados são acidentados no trabalho. No entanto, encontram-se exceções, em que certos elementos do programa relativo aos acidentes do trabalho interligam-se com um ou mais dos ramos do sistema de seguro social. Em tais casos, o financiamento, freqüentemente, envolve as contribuições dos empregados, empregadores e do governo. Outra exceção ocorre nos países que fornecem tratamento médico para as doenças relacionadas ao trabalho através dos programas públicos ordinários de assistência médica.

Benefícios por acidente do trabalho

Os programas relativos aos acidentes do trabalho concedem benefícios em dinheiro e benefícios médicos. Os benefícios, em dinheiro, podem ser subdivididos por benefícios de incapacidade temporária, de

invalidez total e permanente e de incapacidade parcial e permanente. Geralmente não se exige nenhum período mínimo de cobertura ou exercício do trabalho para se ter direito aos benefícios por acidentes do trabalho. O conceito de acidente relativo ao trabalho vem sendo pouco a pouco ampliado em vários países para incluir também os acidentes que ocorreram durante a ida ao trabalho e retorno à casa.

Os benefícios por incapacidade temporária são, geralmente, pagos desde o início da incapacidade provocada por um acidente do trabalho, embora alguns programas exijam um período de espera de 1 a 3 dias. Os benefícios, em geral, continuam por um período limitado, de 26 a 52 semanas, dependendo da duração da incapacidade; se esta se prolongar ainda mais, o benefício por incapacidade temporária poderá ser substituído por um benefício por invalidez permanente. Em alguns sistemas, os benefícios temporários podem continuar por um período prolongado, particularmente se os valores do benefício temporário e permanente forem idênticos.

O benefício por incapacidade temporária é concedido, quase sempre, numa porcentagem da média dos rendimentos do trabalhador no período imediatamente anterior ao acidente. Apesar de os benefícios diferirem muito, eles, geralmente, cobrem, pelo menos, de um terço à metade dos rendimentos anteriores. Freqüentemente se estipula um teto sobre os rendimentos considerados no cálculo dos benefícios, os quais, muitas vezes, são significativamente superiores aos benefícios de doenças comuns. Em alguns programas, os benefícios são reduzidos quando o trabalhador é hospitalizado.

O segundo tipo de benefício, em dinheiro, por acidente do trabalho, é concedido quando ocorre a invalidez total e permanente. Geralmente, torna-se disponível logo após o término do benefício por incapacidade temporária, quando um diagnóstico médico atesta que a incapacidade do trabalhador é permanente e total. Na maioria dos programas, o benefício por invalidez permanente e total é vitalício, a não ser que a condição do trabalhador se modifique. Uma minoria dos programas, porém, paga apenas uma soma única equivalente aos salários de vários anos.

O benefício por invalidez total e permanente corresponde a um valor entre dois terços ($2/3$) e três quartos ($3/4$) da média dos rendimentos do trabalhador antes do acidente, portanto, é um pouco mais alto do que no caso dos benefícios por invalidez ordinária. Além disso, a taxa desse benefício, diferente dos benefícios por invalidez ordinária, geralmente não varia em virtude da duração da relação empregatícia antes do acidente. Freqüentemente são acrescentados suplementos para os dependentes e pensionistas que necessitam da assistência constante de outra

pessoa; neste caso, os benefícios podem ultrapassar os rendimentos anteriores. Quando aprendizes ou trabalhadores iniciantes ficam permanentemente inválidos em consequência de um acidente ou doença ligada ao trabalho, alguns países calculam os benefícios pelos salários hipotéticos que os trabalhadores teriam durante sua vida profissional, ou no salário de um trabalhador típico da atividade em questão. Esse mecanismo soluciona o problema de se estabelecer um benefício vitalício calculado num salário inicial muito baixo.

Ainda outra forma de benefício, em dinheiro, por acidente do trabalho, é o benefício por invalidez parcial permanente, concedido quando o trabalhador perde parcialmente a capacidade de trabalhar ou obter renda. Em geral, é equivalente a uma parcela do benefício integral correspondente à porcentagem da perda da capacidade. Os benefícios por invalidez parcial permanente podem, também, ser concedidos na forma de um pagamento único. Os pagamentos por invalidez parcial, que são geralmente menores do que os de invalidez total, inserem-se num plano de pagamentos, no caso de determinados tipos de acidentes. Alguns sistemas incorporam o benefício por invalidez parcial em um pagamento único quando a extensão da invalidez fica abaixo de uma porcentagem estipulada, tal como 20 por cento.

Além dos pagamentos em dinheiro, assistência médico-hospitalar e serviços de reabilitação são concedidos aos trabalhadores acidentados. Quase sempre de graça e, podem incluir uma variedade maior de serviços do que no programa geral relativo a doenças. Normalmente, esses serviços estão disponíveis até que o acidentado se recupere ou sua condição se estabilize. Em alguns países, porém, a quantidade de serviços grátis é limitada pela duração dos serviços ou seus custos totais.

Benefícios aos dependentes

A maioria dos programas relativos aos acidentes do trabalho também concedem benefícios aos dependentes do trabalhador falecido. Em geral, esses benefícios são pagos à viúva, independente da sua idade, até sua morte ou novo casamento; ao viúvo inválido; e aos órfãos até um determinado limite de idade. Se o benefício não for utilizado pelos dependentes mais próximos, pais dependentes ou outros parentes podem receber pequenos benefícios. Nenhum período mínimo de cobertura é exigido.

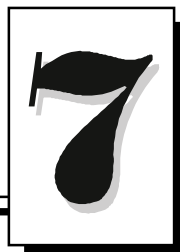
Os benefícios aos dependentes do trabalhador falecido correspondem a porcentagens da média dos rendimentos do trabalhador imediatamente antes do falecimento, ou do benefício pagável (ou poten-

cialmente pagável) na ocasião da sua morte. Essas porcentagens são, tipicamente, maiores do que as dos benefícios para os dependentes no programa geral, e, em geral, não variam com a duração da relação empregatícia. Normalmente, a viúva recebe cerca de um terço à metade da média dos rendimentos do trabalhador; o meio órfão recebe cerca de metade desse valor, e cada órfão total recebe aproximadamente dois terços do valor. Frequentemente, coloca-se um limite no total combinado dos benefícios por dependentes.

Nem todos os países, porém, fornecem benefícios aos dependentes das vítimas fatais de acidentes do trabalho, e outros não distinguem entre os dependentes dessa categoria e os dependentes que têm direito aos benefícios em outros programas do seguro social. Alguns pagam apenas somas únicas equivalentes aos rendimentos do trabalhador durante um número especificado de anos. A maioria dos sistemas também paga o auxílio-funeral, que é equivalente a uma soma ou porcentagem fixa dos rendimentos do trabalhador.

Organização administrativa

As funções envolvidas na administração dos programas relativos aos acidentes do trabalho diferem, significativamente, entre os países onde os empregadores não são obrigados a fazer o seguro ou podem fazê-lo em seguradoras privadas e aqueles onde um órgão ou fundo público é o único responsável pela arrecadação das contribuições e o pagamento dos benefícios



Os programas relativos ao desemprego existem, principalmente, nos países industrializados. Muitos deles são obrigatórios e de grande alcance. Alguns desses programas restringem os benefícios às pessoas que satisfaçam as exigências de um teste de recursos ou renda. Além dos programas que oferecem pagamentos regulares, vários países concedem subsídios na forma de pagamentos únicos e totais $\frac{3}{4}$ que são feitos por um órgão do governo ou pelo empregador. Em muitos casos, exige-se ainda que os empregadores paguem indenizações aos trabalhadores demitidos.

Cobertura

Cerca da metade dos programas obrigatórios relativos ao desemprego mencionados acima ampara a maioria das pessoas empregadas, independente do tipo de indústria. A cobertura nos demais programas limita-se aos trabalhadores da indústria e do comércio. Alguns programas excluem empregados assalariados que ganhem acima de uma quantia especificada. Alguns têm disposições especiais relativas à cobertura dos empregados temporários e periódicos. Em diversos países, são encontrados programas referentes a categorias profissionais especiais $\frac{3}{4}$ particularmente para os trabalhadores no setor de construções e nos cais e os ferroviários e marinheiros.

Os sistemas de seguro voluntário limitam-se às indústrias nas quais os sindicatos dos trabalhadores criaram fundos de desemprego. Em geral, a afiliação a esses fundos é compulsória para os membros dos sindi-

catos das indústrias seguradas e pode estar aberta aos empregados não-membros que queiram se filiar. Os trabalhadores não-segurados (por exemplo, indivíduos recém-formados na escola secundária ou trabalhadores autônomos) têm direito a um benefício assistencial subsidiado pelo governo quando ficam desempregados.

Fontes de custeio

Os métodos usados para financiar o seguro desemprego são os mesmos que os dos outros ramos do seguro social; ou seja, regularmente são pagas contribuições que totalizam uma porcentagem fixa dos salários. Em muitos casos, o governo também fornece um subsídio, principalmente para benefícios prolongados.

As contribuições para o seguro desemprego são freqüentemente divididas em partes iguais entre empregadores e empregados; em outros casos, o empregador pode assumir a contribuição total. Entretanto, os subsídios do governo, para o seguro desemprego obrigatório e voluntário, podem ser bastante expressivos e, em alguns casos, chega a até dois terços das despesas do programa. Os programas sujeitos aos recursos que prestam assistência aos desempregados são financiados totalmente pelos governos, sem contribuições de empregadores ou empregados.

Condições para ser beneficiário

Para ter direito aos benefícios por desemprego, o trabalhador deve estar em situação de desemprego forçado e, em geral, deve ter completado um período mínimo de contribuições ou de exercício de atividade profissional coberta pela previdência. Essas exigências atestam que a pessoa trabalhava regularmente e, de fato, sofreu uma perda salarial em virtude do desemprego. Em geral, o período exigido para se ter direito aos benefícios é de seis (6) meses de cobertura da previdência no ano anterior ao início da situação de desemprego. Porém, em vários países industrializados, os estudantes recém-saídos da escola e que não conseguem encontrar empregos podem ter direito aos benefícios por desemprego, mesmo sem terem vinculação trabalhista. Essa disposição facilita a transição escola-trabalho, especialmente em períodos de recessão.

Quase todos os programas de seguro desemprego, bem como os que dão assistência aos desempregados, exigem que os requerentes estejam capacitados e disponíveis para o trabalho. Assim, o trabalhador desempregado não tem direito aos benefícios por desemprego quando incapacitado ou, então, incapaz de aceitar uma oferta de emprego. Em

geral, ele(a) tem de buscar emprego junto a uma agência de empregos e apresentar-se regularmente à agência enquanto durarem os pagamentos. Essa estreita ligação entre os benefícios por desemprego e os serviços de colocação da mão-de-obra garante que os benefícios sejam pagos apenas depois da pessoa ter sido informada sobre alguma oportunidade de trabalho e ter-se verificado que o seu perfil não correspondia ao emprego.

O trabalhador desempregado que recuse a oferta de um emprego apropriado sem uma boa causa terá seus benefícios suspensos temporária ou permanentemente. O argumento é que, com tal recusa, a situação de desemprego do trabalhador não pode mais ser vista como forçada e resultante de fatores externos, mas se tornou voluntária. Para que esse possa ser considerado o fator da desqualificação, todos os programas estipulam a obrigação do emprego oferecido seja apropriado para o trabalhador. As definições de emprego apropriado variam muito. Geralmente, os critérios incluem o valor da remuneração do emprego ofertado em relação aos rendimentos anteriores do trabalhador, a distância entre o local de trabalho e sua casa, a relação entre o emprego e a sua ocupação, aptidões e treinamento anteriores, e até que ponto o emprego possa envolver atividade perigosa ou prejudicial à saúde.

Um trabalhador desempregado poderá satisfazer todas as condições que o qualifiquem ao recebimento de um benefício, mas, ainda assim, estar, temporária ou permanentemente, desqualificado. Quase todos os sistemas de desemprego desqualificam o trabalhador que:

- 1) - tenha deixado o emprego voluntariamente sem um bom motivo;
- 2) - tenha sido demitido por má conduta ou;
- 3) - tenha participado de um dissídio trabalhista que levou à paralisação do trabalho, provocando o desemprego.

O período de desqualificação varia muito de algumas semanas a até a desqualificação permanente.

Benefícios por desemprego

Os benefícios semanais correspondem a uma porcentagem da média dos salários recentes. Um sistema de classes salariais, ao invés de uma porcentagem fixa, às vezes é usado. O índice básico dos benefícios por desemprego situa-se, em geral, entre 40 e 75 por cento da média dos rendimentos. Entretanto, se for colocado um teto sobre os salários usados para o cálculo dos benefícios ou subsídios máximos, a esfera na qual se aplica a porcentagem básica dos salários pode ser significativamente reduzida.

Quantias uniformes, às vezes, são pagas ao invés de benefícios graduados de acordo com os salários passados. Essas quantias, em geral, variam apenas de acordo com o nível de vida da família ou, ocasionalmente, a idade do trabalhador. Em geral, nos casos dos trabalhadores desempregados que são arrimos de família, juntamente com o benefício básico vêm suplementos para o cônjuge e filhos. Esses suplementos são quantias uniformes ou uma porcentagem adicional da média dos rendimentos.

Há, geralmente, um período de espera de vários dias antes dos benefícios por desemprego se tornarem disponíveis. Essa disposição reduz a carga administrativa de lidar com um número muito grande de pequenas requisições. Os períodos de espera, em sua maioria, ficam entre 3 e 7 dias; porém, são mais curtos em alguns países. Em alguns programas, existe um período de espera para cada caso de desemprego; outros limitam a concessão do benefício a uma vez por ano. Períodos de espera mais longos podem ser prescritos para certos trabalhadores, como os que são empregados periodicamente.

A maior parte dos países estabelece um limite ao período durante o qual os benefícios por desemprego podem ser recebidos ininterruptamente. Esse limite pode variar de 8 a 36 semanas, ou mais, em alguns casos.

Além disso, a duração dos benefícios pode depender da duração do período precedente de contribuições ou cobertura do programa. Isso pode reduzir a duração dos benefícios por desemprego para os trabalhadores com breves históricos profissionais. Por outro lado, os trabalhadores com um longo histórico de cobertura podem, em alguns programas, ter seu período de benefícios prorrogado muito além do normal.

Os programas de assistência ao desempregado ou programas similares sujeitos aos recursos que suplementam o seguro desemprego regular, são mantidos por vários países. Assim, os trabalhadores desempregados que perdem o direito aos benefícios normais, muitas vezes continuam a receber alguma assistência, desde que seus recursos ou rendimentos fiquem abaixo dos níveis especificados. Geralmente se exige dos beneficiários que continuem a se registrar em uma agência de empregos e se apresentar ao local. Alguns países que têm programas de assistência ao desempregado, mas nenhum programa de seguro, não impõem limite à duração dos pagamentos. Em vários países, os trabalhadores segurados que estejam próximos da idade da aposentadoria e desempregados há um determinado período são retirados do rol dos desempregados e recebem o benefício regular por velhice.

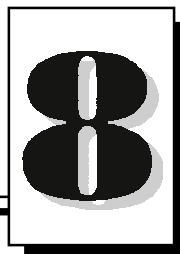
Organização administrativa

Os sistemas do seguro desemprego podem ser administrados por órgãos do governo ou instituições autônomas que são dirigidas por representantes das pessoas seguradas, dos empregadores e do governo.

Os programas do seguro desemprego e dos serviços de colocação da mão-de-obra mantêm uma estreita ligação administrativa. Como foi dito antes, isso garante que os benefícios sejam pagos somente aos trabalhadores que se tenham registrado à procura de emprego. Ao mesmo tempo, essa ligação aumenta a eficiência dos serviços de colocação da mão-de-obra, pois, através do pagamento dos benefícios, oferece um incentivo para que os desempregados se registrem e se apresentem regularmente.

Diversos países já unificaram as administrações dos programas do seguro desemprego e dos serviços de colocação da mão-de-obra, especialmente nos níveis administrativos mais baixos, onde são recebidas os pedidos e pagos os benefícios pelas agências de empregos locais. Outros países exigem que as pessoas se registrem em uma agência de empregos local, mas conduzem o recebimento dos pedidos e o pagamento dos benefícios através de uma agência de seguros separada.

Além de concederem uma renda aos desempregados, muitos governos possuem medidas eficazes para impedir ou agir contra o desemprego. Em geral, há a ação conjunta dos serviços governamentais de colocação da mão-de-obra e da indústria para promover a mobilidade profissional e geográfica da mão-de-obra e minimizar o desemprego provocado por avanços econômicos ou tecnológicos, através do subsídio ao treinamento e remanejamento dos trabalhadores nas indústrias em declínio ou reestruturação. Os governos podem conceder taxas e outros incentivos às indústrias para se instalarem em áreas de alto nível de desemprego, ou podem alocar fundos para criar empregos durante os períodos de desemprego periódico.



Neste relatório, os abonos familiares incluem principalmente os pagamentos pecuniários feitos regularmente às famílias com filhos. Em alguns países, esses programas também incluem o **auxílio escolar, auxílio natalidade, assistência médica materno-infantil** e às vezes **abonos para dependentes adultos**.

Todos os países industrializados (exceto os Estados Unidos) têm programas de abonos familiares. Esses programas originaram-se no século XIX na Europa, quando algumas das grandes companhias começaram a pagar gratificações aos trabalhadores com famílias numerosas. A idéia espalhou-se pouco a pouco, e diversos países europeus firmaram programas durante os anos 20 e 30. Porém a os programas em vigor atualmente em sua maioria foram estabelecidos a partir da Segunda Guerra Mundial.

Tipos de sistemas e cobertura

Há dois (2) tipos de programas de abonos familiares:

- 1) - os universais e;
- 2) - os relativos ao emprego.

A primeira categoria, em princípio, concede abonos a todas as famílias que tenham um determinado número de filhos.

A segunda categoria concede abonos a todos os trabalhadores assalariados, e, em alguns casos, aos trabalhadores autônomos. Alguns desses sistemas dão cobertura a várias categorias de pessoas não em-

pregadas também. A maioria dos programas relativos ao emprego continua a pagar abonos familiares às pessoas seguradas com filhos dependentes quando elas se aposentam ou estão temporariamente afastadas do emprego e recebendo benefícios por doença, desemprego, acidente do trabalho, invalidez ou outros; esses programas também pagam abonos às viúvas dos beneficiários da previdência social.

Fontes de custeio

As diferenças existentes nos programas de abonos familiares são refletidas nos métodos usados para o financiamento. Nos sistemas universais, a totalidade dos custos é, em geral, coberta através da arrecadação pública.

Em contraste, nos países que ligam o direito a esse benefício com o emprego, os abonos são financiados, total ou parcialmente, pelas contribuições dos empregadores; o valor das contribuições em geral corresponde a uma porcentagem uniforme da folha de pagamento. Nos países onde as contribuições dos empregadores não cobrem todos os custos, o que falta é pago com um subsídio do governo. Poucos países determinam que os empregados façam contribuições para os abonos familiares, embora alguns exijam que os trabalhadores autônomos contribuam.

Condições para ser um beneficiário

O direito ao recebimento dos abonos familiares está normalmente relacionado ao tamanho da família e, em alguns casos, à renda familiar. Muitos países pagam abonos a partir do primeiro filho. Além disso, outros países pagam um abono pela esposa que não trabalha ou outro adulto dependente, mesmo se não houver filhos.

Em alguns países, as famílias com apenas uma criança não podem receber o benefício. As exigências de idade variam, mas estão relacionadas à idade no último ano escolar ou à idade mínima para se começar a trabalhar, que é, freqüentemente, situada entre os 14 e 18 anos. Na maioria dos programas, a continuação dos estudos, aprendizagem de uma profissão ou treinamento vocacional permite a prorrogação do limite de idade. No caso de crianças inválidas, muitos países estendem ainda mais este limite de idade ou pagam abonos permanentes.

Benefícios

A história ou o propósito de um programa pode estar refletido no fato de o mesmo pagar uma taxa uniforme por todos os filhos, ou um valor crescente ou decrescente por filho adicional. A estrutura do benefício pode, por exemplo, variar dependendo de qual seja seu propósito principal: dar assistência ou estimular o crescimento populacional. Na maioria dos países, o abono é uma quantia uniforme por filho, independentemente da quantidade de filhos na família. No restante dos países, o abono aumenta por filho adicional; por exemplo, o pagamento pelo quinto filho pode ser significativamente maior do que pelo primeiro ou segundo filho. Diversos países eliminaram esse sistema, em parte devido aos custos. Em alguns países, o abono por filho diminui ou cessa de existir se o número de filhos ultrapassar um certo limite. Em vários países, os abonos familiares (e a isenção de impostos pelos membros dependentes da família) foram substituídos ou suplementados por créditos ou outras formas de taxa negativa do imposto de renda.

Organização administrativa

Nos países onde os abonos familiares estão disponíveis para todas as famílias e são financiados pela arrecadação pública, o programa é administrado por uma secretaria do governo. Nos locais onde os abonos são pagos principalmente às famílias dos indivíduos empregados e são financiados basicamente pelas contribuições dos empregadores, o programa poderá ser administrado por um órgão semi-autônomo sob a supervisão pública. Frequentemente, os fundos de estabilização controlam as operações financeiras do programa. Cada empregador inclui os abonos familiares no pagamento dos salários dos empregados. A firma então acerta com o fundo local somente o superávit ou déficit das contribuições devidas, após a dedução dos abonos que a firma pagou. Os fundos locais adotam um procedimento semelhante de acertar apenas os superávits ou déficits com os fundos de estabilização regionais aos quais estão subordinados. O processo de estabilização possibilita fixar-se uma taxa de contribuição uniforme para todos os empregadores, independente do número de filhos nas famílias dos seus empregados. Por sua vez, isso elimina qualquer efeito que os abonos possam ter de induzir os empregadores a discriminar os trabalhadores com filhos no momento da contratação.

Nota ao Leitor

*Este relatório baseia-se nos dados disponíveis para a **Administração da Seguridade Social** dos Estados Unidos relativos à legislação em vigor no início de 1995, ou na data mais recente em que foram recebidas as informações. São bem-vindas correções e informações atualizadas da parte dos leitores. Os comentários, incluindo cópias da documentação e legislação relevante, podem ser enviados para:*

*Office of Research and Statistics
Social Security Administration
4301 Connecticut Avenue, N.W.
Van Ness Center, Suite 200
Washington, D.C., 20008, U.S.A. ou*

(Tradução efetuada da "Home Page Social Security Programs Throughout the World" - www.ssa.gov/statistics).

Parte

II

ÁFRICA DO SUL

Velhice, Invalidez, Morte

Primeiras leis: 1928 (velhice), 1936 (cegueira) e 1946 (invalidez).

Leis em vigor: 1973.

Tipo de programa: Sistema de assistência social.

Taxa de câmbio: U.S.\$1,00 equivale a 3,55 rand.

Cobertura

Residentes com recursos limitados. Em setembro de 1993 foram abolidas diversas disposições referentes a raças diferentes e todos os benefícios foram aumentados para o nível mais alto que estava sendo pago.

Sistema especial para funcionários públicos.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: Não contribui.

Governo: Custos totais.

Condições para ser Beneficiário

Aposentadoria por velhice: 65 anos de idade (homens) ou 60 (mulheres), residente no país na época da solicitação da aposentadoria. Cidadã(o) ou, se estrangeira(o), residente durante os 5 anos imediatamente anteriores à solicitação.

Aposentadoria por invalidez: Incapacidade permanente que impeça o segurado de prover o seu sustento, ou cegueira. Pagável aos 16 anos de idade (19 no caso de cegueira).

Exigências de residência: Ver a aposentadoria por velhice.

Pensão por morte: Fonte de sustento da criança órfã. Residência

atual no país. Se a renda total, incluindo a pensão, ficar acima de limites especificados, que variam com o número de filhos, ocorre a redução da pensão no valor que exceda os limites especificados.

Benefícios por Velhice

Aposentadoria por velhice (após a aplicação do limite de renda): Até 390 *rand* por mês, de acordo com os recursos e as circunstâncias. Os casais casados podem receber o dobro do valor.

Abono para assistência permanente de outra pessoa: 64 *rand* por mês.

Todos os aposentados têm direito a assistência médica subsidiada, incluindo hospitalização e medicação, nos hospitais das províncias.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez (após a aplicação do limite de renda): Até 390 *rand* por mês, de acordo com os recursos e as circunstâncias. Os casais casados podem receber o dobro do valor.

Abono para assistência permanente de outra pessoa: Até 64 *rand* por mês.

Todos os aposentados têm direito a assistência médica subsidiada, incluindo hospitalização e medicação, nos hospitais das províncias.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte (após a aplicação do limite de renda): Até 390 *rand* por mês para o cônjuge que era casado(a) com o(a) falecido(a) ou foi abandonado por ele(a), e que cuida dos filhos dependentes.

Órfãos: Até 121 *rand* por mês para cada um dos primeiros 4 filhos.

Organização Administrativa

Administração das pensões e aposentadorias pelo Ministério de Serviços Sociais.

Secretarias distritais filiais dos Ministérios e magistrados locais - administração local.

Doença e Maternidade

Auxílio-doença e salário maternidade: Benefícios pagáveis pelo seguro desemprego aos trabalhadores segurados qualificados.

Cobertura

Auxílio-doença e salário maternidade: Igual à do Programa por Desemprego, abaixo.

Benefícios médicos: Aposentados por velhice e invalidez.

Fontes de Custeio

Auxílio-doença e salário maternidade: Custeados pelas contribuições do programa por desemprego.

Benefícios médicos: Custeados pelas contribuições do programa de pensões e aposentadorias.

Condições para ser Beneficiário

Auxílio-doença: 13 semanas de contribuição durante as 52 semanas antes do início da doença; desempregado(a) ou que receba até 1/3 do salário regular.

Salário maternidade: 18 semanas de contribuição durante as 52 semanas antes do parto; desempregada ou que receba até 1/3 do salário regular.

Benefícios por Doença e Maternidade

Auxílio-doença: 45% da remuneração semanal. Pagável por 28 semanas, depois de 4-6 semanas de carência. É possível a solicitação de prorrogação dos pagamentos se o tempo de serviço antes da solicitação foi de no mínimo 36 meses.

Salário maternidade: 45% da remuneração semanal, pagável por até 18 semanas antes e 8 semanas depois do parto. É possível a solicitação de prorrogação dos pagamentos se o tempo de serviço antes da solicitação foi de no mínimo 36 meses.

Benefícios Médicos aos Trabalhadores

Benefícios médicos: Iguais aos das aposentadorias por velhice e invalidez acima.

Organização Administrativa

Ver Desemprego abaixo.

Acidente do Trabalho

Primeira lei: 1914.

Lei em vigor: 1941 (com emenda em 1994).

Tipo de programa: Seguro compulsório com seguradora pública.

Cobertura

Pessoas empregadas.

Exclusões: Empregados domésticos e trabalhadores temporários.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: Custos totais, através de prêmios de seguro que variam de acordo com o risco.

Governo: Não contribui.

Condições para ser Beneficiário

Benefícios por acidente do trabalho: Não há período de carência.

Benefício por Incapacidade Temporária: Incapacidade total: 75% da remuneração até 3.441,75 rand por mês. Incapacidade parcial: Percentual da remuneração determinada pelo Delegado, pagável por até 12 meses.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez permanente: Aposentadoria igual a

75% da remuneração até 3.441,74 *rand* por mês, no caso de invalidez total. Invalidez parcial: Porcentagem do benefício total proporcional ao grau da invalidez. No caso de 30% ou menos de invalidez, pagamento único igual a 15 vezes a remuneração mensal.

Benefícios Médicos aos Trabalhadores: Assistência médica, cirúrgica e hospitalar, e aparelhos ortopédicos. Fornecidos pelo máximo de 2 anos (podem ser prorrogados em casos especiais).

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 40% da aposentadoria do falecido, baseada na aposentadoria por invalidez permanente e total equivalente, mais pagamento único de 3.441,75 *rand*. Pagável à viúva ou ao viúvo inválido.

Órfãos: 20% da aposentadoria do falecido, baseada na aposentadoria por invalidez permanente e total equivalente, para cada órfão menor de 18 anos (sem limite se inválido).

Pensão máxima por morte: 100% da aposentadoria do falecido.

Auxílio funeral: Até 4.480 *rand*, a critério do Delegado.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho - supervisão geral.

Delegado responsável pela indenização dos trabalhadores - administração do programa, inclusive análise das solicitações e administração dos fundos com os quais são pagos os benefícios.

Os empregadores normalmente têm de fazer o seguro para isenção de responsabilidade com o Fundo de Acidentes público, mas em certas circunstâncias podem fazer o seguro com associações mutualistas de empregadores licenciadas pelo Ministro do Trabalho.

Desemprego

Primeira lei: 1937.

Lei em vigor: 1966 (com emenda em 1994).

Tipo de programa: Sistema de seguro compulsório.

Cobertura

Pessoas empregadas com remuneração anual igual ou inferior a 63.648 *rand*.

Exclusões: Empregados rurais e domésticos; ferroviários; trabalhadores em domicílio; trabalho temporário, eventual e familiar.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: 1,0% da remuneração.

Empregador: 1,0% da remuneração do segurado, incluindo pagamento na forma de serviços.

As contribuições do programa por desemprego também custeiam o programa por doença e maternidade.

Condições para ser Beneficiário

Benefícios por desemprego: 13 semanas de contribuição nas últimas 52 semanas. Capacidade e disponibilidade para o trabalho. Inscrição numa agência pública de empregos, com exigência de comparecimento periódico, exceto se o desemprego foi provocado por doença ou gravidez. O desemprego não pode ter sido causado por desligamento voluntário, demissão por mau comportamento, participação em greve ou recusa de trabalho e treinamento adequados (desqualificação por até 13 semanas).

Benefício por morte: Viúva ou viúvo de falecido(a) que contribuiu durante 13 semanas nos 5 anos imediatamente anteriores à morte do(a) segurado(a). É necessário que a solicitação seja feita no período de 36 meses após a morte do segurado.

Benefícios por Desemprego

Benefício por desemprego: 45% da remuneração semanal.

Pagável após 7 dias de carência por até 26 semanas dentro de um período de 52 semanas, mas não por mais de 1/6 das semanas de contribuição. Nos casos de desemprego prolongado, estão autorizadas algumas determinações administrativas no que concerne ao valor e à duração do benefício.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho - supervisão geral.

Fundo do Seguro Desemprego - administração do programa; dirigido por um conselho tripartite, comitês e oficiais locais.

Velhice, Invalidez, Morte

Primeira lei: 1962.

Lei em vigor: 1986.

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Taxa de câmbio: U.S.\$1,00 equivale a 536 francos CFA.

Cobertura

Pessoas empregadas: Sistema especial para funcionários públicos.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: 2,4% da remuneração.

Empregador: 3,6% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Remuneração mínima para fins de contribuição e benefícios: 23.500 francos CFA por mês. Não há remuneração máxima.

Condições para ser Beneficiário

Aposentadoria por velhice: 55 anos de idade (ou 50, no caso de envelhecimento precoce). 20 anos de seguro (os últimos 20 anos), ou o total de 240 meses de seguro com 60 meses nos últimos 5 anos. A aposentadoria é proporcionalmente reduzida se foram pagos 60 a 239 meses de contribuição.

Desligamento do emprego remunerado.

Não é pagável aos estrangeiros no exterior, exceto se houver um acordo de reciprocidade.

Aposentadoria por invalidez: Perda de 2/3 da capacidade para qualquer trabalho. 5 anos de seguro e 6 meses de contribuição no ano

anterior à solicitação da aposentadoria. (Não há período de carência se a incapacidade tiver sido causada por um acidente não-profissional; no caso de acidente profissional, ver Acidente do Trabalho abaixo.)

Pensão por morte: O segurado satisfaz as condições para o recebimento da aposentadoria ou era aposentado quando da sua morte.

Benefícios por Velhice

Aposentadoria por velhice: 40% da remuneração média mensal nos últimos 3 ou 5 anos (a que for mais favorável). Esses anos devem estar incluídos no período de 10 anos antes da data de qualificação à aposentadoria. Além disso, pode haver o acréscimo de 2% da remuneração média mensal por cada 12 meses de seguro acumulados acima de 240 meses.

Aposentadoria mínima: 60% do maior salário mínimo assegurado; máxima: 80% da remuneração.

Suplementos pelos filhos: Iguais ao abono familiar em vigor (ver abaixo).

Pecúlio por velhice: Pagamento único igual à remuneração média mensal do segurado por cada período de 12 meses de seguro creditado aos 55 anos de idade (ou 50, no caso de envelhecimento precoce), caso o segurado não tenha direito à aposentadoria.

Reajuste das aposentadorias de acordo com as mudanças no índice do custo de vida.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez: 40% da remuneração média mensal nos últimos 3 ou 5 anos (a que for mais favorável), mais 2% por cada 12 meses de seguro acima de 240 meses. (Os anos que faltarem para os 55 anos de idade na época da solicitação da aposentadoria são creditados como períodos de 6 meses.)

Aposentadoria mínima: 60% do maior salário mínimo assegurado; máxima: 80% da remuneração.

Suplemento para assistência permanente de outra pessoa: 50% da aposentadoria.

Suplementos pelos filhos: Iguais ao abono familiar em vigor (ver abaixo).

Reajuste das aposentadorias de acordo com as mudanças no índice do custo de vida.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 30% da aposentadoria do segurado. Pagável à viúva ou ao viúvo inválido. Órfãos: 50% da aposentadoria do segurado.

Pensão máxima por morte: 80% da aposentadoria do segurado.

Pecúlio por morte: 1 mês da aposentadoria básica por velhice por cada 6 meses de contribuição pagos pelo falecido, se não foram satisfeitas as exigências para o recebimento da aposentadoria. Descendentes: 20% da aposentadoria do segurado.

Reajuste das pensões de acordo com as mudanças no índice do custo de vida.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho e da Previdência Social - supervisão.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração do programa; dirigido por um conselho tripartite e por um diretor geral.

Doença e Maternidade

Primeira lei: 1952.

Lei em vigor: 1986

Tipo de programa: Sistema de seguro social. Somente os benefícios pela maternidade.

Cobertura

Mulheres empregadas.

Fontes de Custeio

Segurada: Não contribui.

Empregador: 0,2% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição: 600.000 francos CFA por mês. Mínima: 23.500 francos CFA por mês.

Condições para ser Beneficiário

Salário maternidade: 3,5 meses de emprego segurado.

Benefícios por Doença e Maternidade

Auxílio-doença: Não é fornecido pelo seguro. (O código trabalhista de 1975 regulamenta que os empregadores paguem a licença por doença.)

Salário maternidade: 50% da remuneração (cabe ao empregador pagar os 50% restantes). Também os custos da assistência médica. Pagável por 15 semanas, incluindo no mínimo 9 semanas após o parto (pode ser prorrogado no caso de complicações).

Benefícios Médicos às Trabalhadoras

Benefícios médicos: Nenhum, exceto assistência maternidade gratuita, inclusive as despesas do parto.

Benefícios Médicos aos Dependentes

Nenhum.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho e da Previdência Social - supervisão.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração do programa.

Acidente do Trabalho

Primeira lei: 1935.

Lei em vigor: 1986.

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Cobertura

Pessoas empregadas, membros de cooperativas de trabalhadores, aprendizes e estudantes de instituições de ensino técnico. Sistema especial para funcionários públicos.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: 2,25% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição e benefícios: 600.000 francos CFA por mês. Mínima: 23.500 francos CFA por mês.

Condições para ser Beneficiário

Benefícios por acidente do trabalho: Não há período de carência.

Benefício por Incapacidade Temporária: Após notificação prévia, 100% da remuneração diária, por até 3 meses; 66,6% do 4º mês em diante. Pagável do dia seguinte ao acidente até o restabelecimento ou a constatação da invalidez permanente.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez permanente: 100% da remuneração média, no caso de invalidez total. Invalidez parcial: Remuneração média multiplicada por 1/2 do grau de incapacidade, para a porcentagem entre 10% e 50% de invalidez, e multiplicada por 1,5 do grau de incapacidade, para a porcentagem acima de 50%.

Suplemento para assistência permanente de outra pessoa: 50% da aposentadoria.

Benefícios Médicos aos Trabalhadores: Assistência médica e cirúrgica, hospitalização, medicamentos, aparelhos ortopédicos e transporte.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 30% da remuneração do segurado. Órfãos: 50% da remuneração do segurado; pai e mãe: 20% da remuneração.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho e da Previdência Social - supervisão.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração das contribuições e dos benefícios.

Abonos Familiares

Primeira lei: 1949.

Lei em vigor: 1986.

Tipo de programa: Sistema relativo ao emprego.

Cobertura

Pessoas empregadas com 1 ou mais filhos, casadas ou não. Sistema especial para funcionários públicos.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: 10,03% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição: 600.000 francos CFA por mês. Mínima: 23.500 francos CFA por mês.

Condições para ser Beneficiário

Abonos familiares: Filhos menores de 16 anos (17 se aprendiz, 20 se estudante ou inválido(a)). O pai / A mãe tem de apresentar 6 meses de serviço e estar atualmente trabalhando 20 dias ou 133 horas por mês (ou ser viúva do beneficiário).

Benefícios dos Abonos Familiares

Abonos Familiares: 1.200 francos CFA mensais por filho.

Abono pré-natal: 1.200 francos CFA mensais durante 9 meses (pagos em duas prestações).

Auxílio natalidade: Pagamento único de 1.100 francos CFA pelo nascimento de cada um dos 3 primeiros filhos do primeiro casamento.

Também são concedidos alguns serviços de saúde e assistência materno-infantil.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho e da Previdência Social - supervisão.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração do programa.

Velhice, Invalidez, Morte

Primeiras leis: 1950 (assistência social) e 1955 (fundo previdente e de seguro).

Leis em vigor: 1975, 1984.

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Taxa de câmbio: U.S.\$1,00 equivale a 3,40 libras.

Cobertura

Pessoas empregadas com 18 anos ou mais de idade (16 anos ou mais se forem funcionários do governo). Sistemas especiais para trabalhadores rurais temporários, empregados domésticos e trabalhadores autônomos que tenham renda modesta.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: 14% do *salário básico*; 11% do *salário variável*.

Empregador: 26% do *salário básico*; 24% do *salário variável*.

Governo: 1% da folha de pagamentos mais qualquer déficit.

O *salário básico* equivale à remuneração base de até 337,5 libras por mês (a ser aumentada para 500 libras nos próximos anos).

O *salário variável* equivale à remuneração base acima de 500 libras por mês, mais algumas outras gratificações, tais como abonos e comissões.

A remuneração máxima para fins de contribuições e benefícios consiste de um limite calculado sobre a combinação do *salário básico* com o *salário variável*, dependendo da classe salarial.

Condições para ser Beneficiário

Aposentadoria por velhice: 60 anos de idade. Para a aposentadoria baseada no *salário básico*, 120 meses de contribuição. Para a

aposentadoria baseada no *salário variável*, 50 anos de idade com 240 meses de contribuição.

Desligamento do emprego segurado.

Aposentadoria por invalidez: Incapacidade total e permanente para qualquer emprego remunerado. Contribuições pagas durante 3 meses consecutivos, ou pelo total de 6 meses.

Pensão por morte: O falecido satisfaz as condições de contribuição para o recebimento da aposentadoria por invalidez ou era aposentado quando da sua morte.

Pecúlio (pagamento único; segurado sem direito à aposentadoria): 60 anos de idade; emigrando do país; totalmente inválido; viúva com 51 anos de idade.

Benefícios por Velhice

Aposentadoria por velhice: 1/45 (até 1/36 por períodos de trabalho árduo) da remuneração média mensal nos últimos 2 anos multiplicada pelo número de anos de contribuição até 36 anos. (Podem ser creditados os períodos de contribuição para programas anteriores públicos e privados.)

Benefício em forma de pagamento único: 15% do salário médio anual por cada ano de contribuição acima de 36.

Aposentadoria mínima: 55 libras por mês; máxima: 80% da remuneração média ou 590 libras por mês, o montante de menor valor.

Pecúlio (segurado sem direito à aposentadoria): 15% do salário médio anual nos últimos 2 anos multiplicado pelos anos de contribuição.

Uma aposentadoria especial é pagável a todas as pessoas não cobertas pelo programa compulsório: 25 libras por mês (aposentadorias universais); 21 libras por mês (aposentadorias sociais).

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez: 1/45 da remuneração média mensal no ano anterior por cada ano de contribuição, mais 3 anos extras, ou 50% da remuneração média mensal, o que for maior. Ao valor resultante

acrescenta-se metade da diferença entre o referido valor e 80% da remuneração média mensal.

Suplemento para assistência permanente de outra pessoa: 20% da aposentadoria.

Invalidez parcial: Pagamento único igual a 4 anos da aposentadoria proporcional ao grau de invalidez, se este for de menos de 30%.

Aposentadorias mínima e máxima: Iguais às por velhice.

Pecúlio (segurado sem direito à aposentadoria): 15% do salário médio anual nos últimos 2 anos multiplicado pelos anos de contribuição.

Uma aposentadoria especial é pagável a todas as pessoas não cobertas pelo programa compulsório.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 1/45 da remuneração média mensal no ano anterior por cada ano de contribuição, mais 3 anos extras, ou 50% da remuneração média mensal, o que for maior. Ao valor resultante acrescenta-se metade da diferença entre o referido valor e 80% da remuneração média mensal.

Pensão mínima: 65% da remuneração média ou 29 libras por mês, o que for maior. **Pensão máxima:** Igual à aposentadoria máxima por velhice.

A pensão é dividida entre os seguintes dependentes conforme estipulado por lei: viúva ou viúvo dependente; cônjuge divorciado que foi casado com o falecido por no mínimo 20 anos e que não tem outra fonte de renda; filhos e irmãos dependentes menores de 21 anos (26 se estudante, sem limite se inválido); filhas e irmãs solteiras; e pais dependentes. É também pagável ao viúvo inválido.

Pecúlio (se não houver direito à pensão): 15% do salário médio anual nos últimos 2 anos multiplicado pelos anos de contribuição.

Auxílio por morte: 3 vezes o salário ou a aposentadoria recebido(a) no mês em que ocorreu o falecimento.

Auxílio-funeral: 2 meses de aposentadoria; mínimo: 100 libras.

Organização Administrativa

Ministério do Seguro Social - supervisão geral.

Organização do Seguro Social - administração do programa através das agências regionais e distritais; dirigida por um conselho tripartite.

Organização dos Seguros e das Pensões e Aposentadorias - administração do programa referente aos funcionários do governo por meio das agências regionais.

Doença e Maternidade

Primeiras leis: 1959 (somente disposições autorizando as medidas) e 1964 (trabalhadores nos setores público e privado).

Lei em vigor: 1975.

Tipo de programa: Sistema de seguro social (benefícios médicos e pecuniários).

Cobertura

Pessoas empregadas que tenham a partir de 18 anos de idade (a partir de 16 anos para os funcionários do governo); a cobertura está sendo gradativamente estendida aos estudantes.

Exclusões: Trabalhadores rurais temporários, empregados domésticos e trabalhadores autônomos.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: 1% da remuneração . O aposentado/pensionista paga 1% da aposentadoria/pensão. Viúva - 2% da pensão por morte (opcional).

Empregador: 4% da folha de pagamentos (pode haver redução para 3%, se os empregadores concederem benefícios médicos e pecuniários aos próprios empregados).

Governo: Não contribui.

Condições para ser Beneficiário

Auxílio-doença e benefícios médicos: Contribuições pagas em todos os últimos 3 meses, ou por 6 meses incluindo os últimos 2 meses.

Salário maternidade: Contribuições pagas em todos os últimos 10 meses.

Benefícios por Doença e Maternidade

Auxílio-doença: 75% da remuneração diária durante os primeiros 90 dias de doença; 85% da remuneração do 91º dia em diante. 100% da remuneração pode ser paga no caso das doenças crônicas especificadas. Benefício mínimo: 12 libras por mês. Pagável por até 180 dias em um ano civil, ou sem limite de duração no caso das doenças crônicas especificadas.

Salário maternidade: 75% da remuneração diária. Pagável por até 50 dias antes e depois do parto; 3 meses para os funcionários do governo.

Benefícios Médicos aos Trabalhadores

Benefícios médicos: Serviços fornecidos pelo empregador, por instituições públicas ou por outras instituições contratadas pela Organização do Seguro de Saúde, que paga diretamente pelos serviços. Incluem assistência geral e especializada, cirurgias, hospitalização, assistência maternidade, assistência odontológica, serviços de laboratório, medicamentos, aparelhos ortopédicos e transporte. Os pacientes têm de pagar pequenas taxas por alguns serviços. Duração máxima: Sem limite.

Benefícios Médicos aos Dependentes

Assistência e tratamento médico concedido à viúva do segurado.

Organização Administrativa

Ministério da Saúde - supervisão geral.

Organização do Seguro Social e Organização dos Seguros e das Pensões e Aposentadorias - administração das contribuições e dos benefícios pecuniários.

Organização do Seguro de Saúde - administração dos benefícios médicos através dos seus próprios hospitais. Dirigida por um conselho tripartite.

Acidente do Trabalho

Primeira lei: 1936.

Lei em vigor: 1975.

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Cobertura

Pessoas empregadas que tenham a partir de 18 anos de idade (a partir de 16 anos para os funcionários do governo). Exclusões: Trabalhadores rurais temporários, empregados domésticos e trabalhadores autônomos.

Fontes de Custeio

Segurado: Não contribui.

Empregador: 3% da folha de pagamentos (pode haver redução para 2% ou menos se o empregador conceder benefícios por incapacidade temporária aos próprios empregados).

Governo: Não contribui.

Condições para ser Beneficiário

Benefícios por acidente do trabalho: Não há período de carência.

Benefício por Incapacidade Temporária: 100% da remuneração. Pagável desde o 1º dia depois do acidente até o restabelecimento ou constatação de invalidez permanente.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez permanente: 80% da remuneração média mensal no ano anterior (até 100% quando combinada com a aposentadoria por velhice ou invalidez ou a pensão por morte), no caso de invalidez total.

Aposentadoria mínima: 20 libras por mês; máxima: 200 libras por mês.

Invalidez parcial: Porcentagem da aposentadoria integral proporcional ao grau de invalidez, se este for 35% ou mais.

Pagamento único igual a 4 anos de aposentadoria proporcional ao grau de incapacidade, se este for menos de 35%.

Ambas as aposentadorias têm aumento de 5% por cada 5 anos de continuação da invalidez, até os 60 anos de idade.

Benefícios Médicos aos Trabalhadores: Assistência geral e especializada, cirurgias, hospitalização, remédios, raios X, aparelhos ortopédicos e reabilitação.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 80% da remuneração média mensal do falecido no ano anterior (até 100% quando combinada com a aposentadoria por velhice ou invalidez, ou a pensão por morte).

Pensão mínima: 20 libras por mês; máxima: 200 libras por mês.

A pensão é dividida entre os seguintes dependentes, conforme estipulado por lei: viúva de qualquer idade; filhos e irmãos dependentes menores de 21 anos (26 se estudante, sem limite se inválido); filhas e irmãs solteiras; e pais dependentes. Qualquer pensão pode ser convertida em pagamento único. É também pagável ao viúvo inválido.

Auxílio-funeral: 2 meses de pensão; mínimo: 50 libras.

Organização Administrativa

Ministério do Seguro Social - supervisão geral.

Organização do Seguro Social e Organização dos Seguros e das Pensões e Aposentadorias - administração das contribuições e dos benefícios pecuniários.

Organização do Seguro de Saúde - administração dos benefícios médicos.

Desemprego

Primeira lei: 1959 (somente disposições autorizando as medidas).

Lei em vigor: 1975.

Tipo de programa: Sistema de seguro compulsório.

Cobertura

Pessoas empregadas.

Exclusões: Trabalhadores rurais temporários, empregados

domésticos, trabalho familiar, funcionários públicos e empregados com mais de 60 anos de idade.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: 2% da folha de pagamentos.

Governo: Qualquer déficit.

Condições para ser Beneficiário

Seguro desemprego: 6 meses de contribuições, incluindo 3 meses consecutivos. Capacidade e disposição para o trabalho; inscrição e comparecimento regular em uma agência de colocação de mão-de-obra.

O desemprego não pode ter sido provocado por desligamento voluntário, demissão por mau comportamento, recusa de uma oferta adequada de emprego ou recusa de treinamento.

Benefícios por Desemprego

Seguro desemprego: 60% do último salário mensal. Pagável após 7 dias de carência por até 16 semanas (pode ser prorrogado para 28 semanas se as contribuições foram pagas em todos os últimos 24 meses).

Organização Administrativa

Ministério do Seguro Social - supervisão geral.

Organização do Seguro Social - administração do programa, em colaboração com as agências locais de colocação de mão-de-obra.

Velhice, Invalidez, Morte

Primeira lei: 1958.

Leis em vigor: 1985 e 1994.

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Taxa de câmbio: U.S.\$1,00 equivale a 980 francos.

Cobertura

Pessoas empregadas.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: 2,5% da remuneração.

Empregador: 4% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição e benefícios:
400.000 francos por mês.

(As aposentadorias por invalidez são custeadas pelo seguro doença.)

Condições para ser Beneficiário

Aposentadoria por velhice: 55 anos de idade (pagável aos 50 anos de idade no caso de incapacidade para o trabalho, ou com redução de 5%-10% por cada ano abaixo dos 55 anos) com 15 anos de contribuições.

É necessário o afastamento de atividade remunerada.

Aposentadoria por invalidez: Perda de 2/3 da capacidade para o trabalho ou para obter renda. Inscrição no seguro e 26 dias ou 120 horas de serviço nos últimos 3 meses (condições dispensadas para os trabalhadores atualmente empregados se a incapacidade foi resultante de acidente ou doença infecciosa).

Pensão por morte: O falecido era aposentado ou tinha um emprego segurado, quando da sua morte.

Benefícios por Velhice

Aposentadoria por velhice: Cerca de 2% da remuneração base multiplicada pelos anos de seguro, de acordo com um sistema de pontuação (crédito concedido por períodos de incapacidade). Número máximo de anos contados: 30. Incremento de 5% da aposentadoria por cada ano de adiamento da aposentadoria acima dos 55 anos de idade. Incremento máximo: 25%.

Suplemento pelos filhos: 1.500 francos por mês por cada filho dependente até 10 filhos.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez: 50% da remuneração média, no caso de invalidez total.

Suplemento para assistência permanente de outra pessoa: 20% da aposentadoria.

Invalidez parcial: Aposentadoria proporcional à perda da capacidade para o trabalho.

Máximo: 30% da remuneração.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 50% da aposentadoria paga ou acumulada para o segurado, se a viúva tiver 50 anos de idade ou estiver cuidando do(s) filho(s); em qualquer idade se for viúva do aposentado por velhice.

Órfãos: 20% da aposentadoria do segurado para cada órfão de pai e mãe.

Máximo para todos os órfãos: 100% da pensão.

Auxílio-funeral: Pagamento único igual a 90 dias de remuneração.

Mínimo: 250 francos.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho, Assuntos Sociais e Empregos - supervisão geral.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração do programa; dirigido por um conselho administrativo.

Doença e Maternidade

Primeira lei: 1960.

Leis em vigor: 1985 e 1994.

Tipo de programa: Sistema de seguro social. Benefícios médicos e pecuniários.

Cobertura

Pessoas empregadas.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: 2,5% da remuneração.

Empregador: 4% da folha de pagamentos (inclui 1% para o salário maternidade).

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição e benefícios: 400.000 francos por mês.

Condições para ser Beneficiário

Auxílio-doença e benefícios médicos: 3 meses de registro e 26 dias de serviço nos últimos 3 meses (condições dispensadas para os trabalhadores atualmente empregados se a incapacidade foi resultante de acidente ou doença infecciosa).

Salário maternidade: A trabalhadora tem um emprego seguro.

Benefícios por Doença e Maternidade

Auxílio-doença: 50% da remuneração.

Pagável depois de 8 dias de carência por até 13 semanas; prorrogadas para 26 semanas se registrado(a) no seguro por no mínimo 1 ano, e com 250 dias de serviço nos últimos 12 meses. (O código trabalhista regulamenta que o empregador pague o salário integral durante o período de carência.) Duração máxima dos benefícios: 3 anos no caso de condição permanente.

Salário maternidade: 100% da remuneração. (O código trabalhista determina que o empregador pague metade desse valor.) Pagável por até 6 semanas antes e 8 semanas depois do parto.

Benefícios Médicos aos Trabalhadores

Benefícios médicos: Serviços fornecidos por médicos, hospitais e farmacêuticos pagos diretamente pelo Fundo.

Benefícios disponíveis somente após 8 dias de carência, durante os quais as despesas da assistência médica devem ser compartilhadas igualmente entre o empregador e o trabalhador. Os benefícios incluem assistência geral e especializada, cirurgias, hospitalização, assistência maternidade, remédios (com 70% de reembolso; no caso de doenças infecciosas, 100%), aparelhos ortopédicos, serviços de laboratório e transporte.

Benefícios Médicos aos Dependentes

Iguais aos do segurado.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho, Assuntos Sociais e Empregos - supervisão geral.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração do programa.

Acidente do Trabalho

Primeira lei: 1932.

Leis em vigor: 1946, 1960 e 1994.

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Cobertura

Pessoas empregadas.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: 4% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição e benefícios:
400.000 francos por mês.

Condições para ser Beneficiário

Benefícios por acidente do trabalho: Não há período de carência.

Benefício por Incapacidade Temporária: 50% da remuneração nos primeiros 28 dias; 66,6% do 29º dia em diante.

Pagável desde um dia depois do acidente até o restabelecimento ou constatação de invalidez permanente.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez permanente: No caso de invalidez total, 100% da remuneração média.

Invalidez parcial: Remuneração média multiplicada por 1/2 do grau de incapacidade, para a porcentagem entre 10% e 50% de invalidez, e por 150% do grau de incapacidade, para a porcentagem acima de 50%. (Aposentadoria convertida em pagamento único se o grau de invalidez for igual ou inferior a 10%.)

Benefícios Médicos aos Trabalhadores: Assistência médica e cirúrgica, hospitalização, remédios, aparelhos ortopédicos, reabilitação e transporte.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 30% da remuneração do segurado; pagável ao viúvo dependente ou à viúva.

Órfãos: 15% da remuneração para cada um dos primeiros dois órfãos, 10% para cada um dos órfãos seguintes até os 16 anos de idade (20 se estudante); 20% para cada órfão de pai e mãe. Parentes dependentes: 10% da remuneração para cada, até 20%.

Pensões máximas por morte: 85% da remuneração.

Auxílio-funeral: Pagamento único igual a 90 dias de remuneração.

Mínimo: 250 francos.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho, Assuntos Sociais e Empregos - supervisão geral.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração do programa.

Abonos Familiares

Primeira lei: 1956.

Lei em vigor: 1985.

Tipo de programa: Sistema relativo ao emprego.

Cobertura

Pessoas empregadas sujeitas ao Código Trabalhista, que tenham a cobertura do seguro social.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: 6% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição: 300.000 francos por mês.

Condições para ser Beneficiário

Abonos familiares: O filho deve ter menos de 17 anos de idade.

Exige-se que o pai/a mãe tenha estado registrado(a) no seguro no mês anterior e que atualmente esteja trabalhando 18 dias por mês (a não ser que seja beneficiário(a) do seguro social).

Benefícios dos Abonos Familiares

Abonos Familiares: 1.500 francos por mês por cada filho até o 10º.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho, Assuntos Sociais e Empregos - supervisão geral.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração do programa.
(O governo paga os abonos diretamente aos seus funcionários.)



Velhice, Invalidez, Morte

Primeira lei: 1957.

Lei em vigor: 1980.

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Taxa de câmbio: Não disponível.

Cobertura

Todos os residentes. Sistema especial para os membros das Forças Armadas.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: 2,625% da remuneração. Trabalhadores autônomos - 9,975%.

Empregador: 7,35% da folha de pagamentos.

Governo: 0,525% da remuneração segurada; subsídios anuais; também o custeio dos benefícios sujeitos à renda.

As contribuições acima também custeiam o auxílio-doença, os auxílios em forma de pagamento único pela gravidez e pelo nascimento dos filhos, e os benefícios pelos acidentes do trabalho.

Condições para ser Beneficiário

Aposentadoria por velhice: 65 anos de idade (60, em ocupações perigosas ou insalubres) e 20 anos de contribuição, para o recebimento da aposentadoria integral. É necessário o desligamento do emprego segurado. Não pode ser paga no exterior.

Aposentadoria por invalidez: 80% de perda da capacidade para o trabalho no último emprego ou em outro trabalho adequado.

Pensão por morte: O segurado era aposentado ou tinha direito à aposentadoria quando da sua morte.

Benefícios por Velhice

Aposentadoria por velhice: Aposentadoria integral - 2,5% da remuneração média nos últimos 3 anos por cada um dos primeiros 20 anos de contribuição, mais 2% por cada ano de contribuição acima de 20.

Aposentadoria mínima: 96 dinares por mês; máxima: 80% da remuneração média.

Suplementos pelos dependentes: 4 dinares por mês pela esposa, 2 dinares por cada filho menor de 18 anos (de qualquer idade, se for filha solteira).

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez: 50% da aposentadoria integral por velhice, mais 0,5% por cada um dos 20 primeiros anos de contribuição e 2% por cada ano acima de 20.

Aposentadoria mínima: 60 dinares por mês mais 50% da remuneração; máxima: 80% da remuneração.

Suplementos pelos dependentes: 4 dinares por mês pela esposa, 2 dinares por cada filho menor de 18 anos (de qualquer idade, se for filha solteira).

Suplemento para assistência permanente de outra pessoa: Até 25% da aposentadoria.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: A distribuição é baseada no número e no grau parentesco dos familiares do falecido.

Viúvas: 30% a 75% da aposentadoria do segurado paga em qualquer idade, dependendo do número e do grau de parentesco dos outros beneficiários.

Filhos do sexo masculino: 40% a 75% da aposentadoria do

segurado, no caso de um filho; até 100%, no caso de mais de um filho.
Pais: 15% a 60% da aposentadoria.

Irmãos e irmãs: 15% a 60% da aposentadoria do segurado.

Auxílio-funeral: Pagamento único de 50 dinares.

Organização Administrativa

Fundo do Seguro Social - administração do programa através das agências distritais e locais; dirigido por um conselho tripartite e um diretor geral.

Supervisão geral pela comissão nacional do seguro social.

Supervisão local pelas comissões municipais.

Doença e Maternidade

Primeira lei: 1957.

Lei em vigor: 1980.

Tipo de programa: Dual - sistema de responsabilidade do empregador/
sistema de seguro social.

Cobertura

Programa de responsabilidade do empregador individual —Benefícios pecuniários de curta duração para todos os empregados.

Programa do seguro social—Benefícios pecuniários de curta duração para os trabalhadores autônomos; benefícios pecuniários de longa duração e benefícios médicos específicos para empregados e autônomos.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Benefícios pecuniários - não contribui. Benefícios médicos - 1,5% da remuneração. Autônomos - 5,0% (benefícios médicos - 3,5%; benefícios pecuniários - 1,5%).

Empregador: Benefícios pecuniários - custeio integral referente aos empregados; benefícios médicos - 2,45% da folha de pagamentos.

Governo: Benefícios pecuniários - 0,75% da remuneração (somente trabalhadores autônomos); benefícios médicos - 1,75% da remuneração.

Condições para ser Beneficiário

Auxílio-doença: 6 semanas de contribuição nos últimos 3 meses.

Salário maternidade: Adesão ao seguro 6 meses antes do parto; 4 meses de contribuição nos últimos 6 meses.

Benefícios médicos: As mesmas condições de contribuição dos benefícios pecuniários ou estar recebendo uma pensão ou aposentadoria.

Benefícios por Doença e Maternidade

Auxílio-doença: 60% da remuneração, pagável por até 1 ano.

Salário maternidade: 100% da remuneração, pagável pelo total de 3 meses.

Auxílio maternidade: 3 dinares por mês do 4º mês de gravidez até o parto; máximo: 6 meses.

Auxílio natalidade: 25 dinares pelo nascimento de cada filho.

Benefícios Médicos aos Trabalhadores

Benefícios médicos: Serviços médicos fornecidos diretamente aos pacientes pelas instituições do Ministério da Previdência Social. Incluem assistência geral e especializada, hospitalização, assistência maternidade e de enfermagem, produtos médicos essenciais e reabilitação.

Pode ser exigido que os pacientes paguem parte dos custos dos benefícios.

Duração: Até 6 meses após o término dos benefícios pecuniários.

Benefícios Médicos aos Dependentes

Os mesmos da pessoa segurada. A esposa do segurado recebe benefícios médicos pela maternidade iguais aos da mulher segurada.

Organização Administrativa

Administração nacional e local - ver acima.

Acidente do Trabalho

Primeira lei: 1957.

Lei em vigor: 1980.

*Tipo de programa: Dual - sistema de responsabilidade do empregador/
sistema de seguro social.*

Cobertura

Programa de responsabilidade do empregador individual —Benefícios pecuniários de curta duração para todos os empregados.

Programa do seguro social—Benefícios pecuniários de curta duração para os trabalhadores autônomos; benefícios pecuniários de longa duração para empregados e autônomos.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Ver as contribuições do programa por doença e maternidade, acima.

Empregador: Idem.

Governo: Idem.

Condições para ser Beneficiário

Benefícios por acidente do trabalho: Não há período de carência.

Benefício por Incapacidade Temporária: 70% da remuneração, pagável por até 1 ano.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez permanente: Aposentadoria integral, no caso de 60% ou mais de invalidez - igual à aposentadoria por velhice.

Aposentadoria mínima: 60 dinares por mês, mais 50% da remuneração; máxima: 100% da remuneração. Suplemento para assistência permanente de outra pessoa: Até 25% da aposentadoria. Invalidez parcial: Aposentadoria proporcional ao grau de incapacidade, se este for de 30% a 60%; pagamento único se a invalidez for de 5% a 29%.

Benefícios Médicos aos Trabalhadores: Tratamento médico e cirúrgico, hospitalização, medicamentos e aparelhos ortopédicos, assistência odontológica, óculos e reabilitação.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Iguais aos do programa por velhice, invalidez e morte, acima.

Organização Administrativa: Administração nacional e local - ver acima.

Desemprego

Primeira lei: 1973 (não está mais em vigor). (O código trabalhista de 1980 regulamenta que o empregador pague uma indenização pela demissão do funcionário no valor de 100% da remuneração, durante até 6 meses.)

MADAGASCAR

Velhice, Invalidez, Morte

Primeira lei e lei em vigor: 1969.

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Taxa de câmbio: U.S.\$1,00 equivale a 3.795 francos.

Cobertura

Pessoas empregadas.

Exclusões: trabalhadores temporários e ocasionais.

Sistemas especiais para funcionários públicos.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: 1% da remuneração.

Empregador: 3,5% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição e benefícios: 100.000 francos por mês.

Condições para ser Beneficiário

Aposentadoria por velhice: 60 anos de idade (homens) ou 55 (mulheres). Para marinheiros e pessoas incapacitadas para o trabalho, 55 anos de idade (homens) e 50 (mulheres). 15 anos de seguro (exceto se trabalhava antes de 1969) e 28 trimestres de contribuição nos últimos 10 anos (uma parte do tempo anterior de serviço é creditada). É necessário o desligamento do emprego.

Aposentadoria por invalidez: Perda de 60% da capacidade para o

trabalho. 10 anos de seguro; condições de contribuição iguais às da aposentadoria por velhice. Pagável aos 55 anos de idade (homens) ou 50 (mulheres e marinheiros).

Pensão por morte: A pessoa segurada satisfaz as condições para o recebimento da aposentadoria por velhice ou era aposentada, quando da sua morte.

Benefícios por Velhice

Aposentadoria por velhice: 30% do salário mínimo, mais 20% da remuneração média nos últimos 10 anos. Incremento de 1% da remuneração por cada ano de contribuição acima de 10 anos (uma parte do tempo anterior de serviço é creditada).

Suplemento pelos dependentes: 10% da aposentadoria pelo cônjuge; concedido a partir da idade de aposentadoria. Aposentadoria mínima: 60% do salário mínimo; máxima: 40% da remuneração média ou 75% incluindo os suplementos.

Uma aposentadoria proporcionalmente reduzida é pagável se o número de trimestres de contribuição nos últimos 10 anos for insuficiente, desde que haja o mínimo de 100 trimestres (homens) ou 80 trimestres (mulheres) pagos em toda a carreira de trabalho do(a) segurado(a).

Um abono assistencial é pagável aos trabalhadores de 60 anos (homens) ou 55 (mulheres) com 15 trimestres de serviço antes de 1969. A pessoa segurada recebe a restituição das contribuições mais 2% de juros por ano, se não tiver direito à aposentadoria, mas tiver no mínimo 4 trimestres de contribuição.

Reajuste: As aposentadorias são reajustadas de acordo com as mudanças nos salários.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez: 80% da aposentadoria por velhice que seria paga ao trabalhador se ele tivesse trabalhado até a idade de se aposentar.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 30% da remuneração média do segurado, pagável à viúva que tenha idade de se aposentar.

Órfãos: 15% da remuneração média para cada um dos dois primeiros órfãos, 10% para cada órfão subsequente. Órfãos de pai e mãe: 20% da remuneração cada.

Pais e avós dependentes: 10% da remuneração média para cada, pagável àqueles que tenham atingido a idade de aposentadoria; máximo: 30% da remuneração média.

Pensão máxima por morte: 85% da remuneração média do segurado.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho e da Legislação Social - supervisão geral.

Fundo Nacional do Seguro Social - administração do programa. Desde maio de 1992, é dirigido por um conselho administrativo composto de representantes dos empregados e dos Ministérios do Trabalho e da Legislação Social; da Fazenda; da Saúde; do Ministério da População e das Condições Sociais; e composto também pelo Diretor Geral do Fundo.

Doença e Maternidade

Primeira lei: 1952.

Lei em vigor: 1963.

Tipo de programa: Sistema de seguro social. Somente benefícios pela maternidade.

(O código trabalhista regulamenta que os empregadores paguem 100% do salário durante o 1º mês de licença por doença; 50% do salário é pago do 2º ao 6º mês em circunstâncias especiais. O empregador também paga 50% do salário para as empregadas durante até 14 semanas de licença maternidade, caso elas não tenham direito ao salário maternidade).

Cobertura

Mulheres empregadas.

Fontes de Custeio

Segurada: Não contribui.

Empregador: Ver as contribuições dos abonos familiares, abaixo.

Governo: Não contribui.

Condições para ser Beneficiária

Salário maternidade: 6 meses de emprego segurado.

Benefícios por Doença e Maternidade

Salário maternidade: 50% da remuneração. Pagável durante 6 semanas antes e 8 semanas (11 semanas, no caso de complicações) depois do parto.

Benefícios Médicos às Trabalhadoras

Benefícios médicos: As trabalhadoras recebem o reembolso dos custos da assistência médica durante a gravidez e o parto, até o máximo de 25.000 francos. (O código trabalhista regulamenta que os empregadores ofereçam certos serviços médicos aos empregados e seus dependentes.)

Benefícios Médicos aos Dependentes

Ver Abonos Familiares, abaixo.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho e da Legislação Social - supervisão geral.

Fundo Nacional do Seguro Social - administração do programa.

Acidente do Trabalho

Primeira lei: 1925.

Lei em vigor: 1969.

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Cobertura

Pessoas empregadas, membros de cooperativas, fazendeiros, estudantes, aprendizes, marinheiros e prisioneiros executando trabalho braçal.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: 1,25% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição: 100.000 francos por mês.

Condições para ser Beneficiário

Benefícios por acidente do trabalho: Não há período de carência.

Benefício por Incapacidade Temporária: 66,6% da remuneração até 6.000 francos por dia.

Pagável desde o 1º dia depois do acidente até o restabelecimento ou constatação de invalidez permanente.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez permanente: Para invalidez total, 100% do salário anual multiplicado pelo grau de incapacidade.

Invalidez parcial: Remuneração média multiplicada por 1/2 do percentual de incapacidade, para o grau de invalidez entre 10% e 50%, e multiplicada por 150% do percentual de incapacidade, para o percentual acima de 50%.

Os benefícios mínimo e máximo são estabelecidos por fórmulas.

Pagamento único pagável se a invalidez for igual ou inferior a 10%.

Suplemento para assistência permanente de outra pessoa: 40% da aposentadoria.

Benefícios Médicos aos Trabalhadores: Assistência médica e cirúrgica, hospitalização, medicamentos, aparelhos ortopédicos, transporte e reabilitação.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 30% da remuneração média do segurado, pagável à viúva.

Órfãos: 15% da remuneração média para cada um dos primeiros dois órfãos, 10% para cada órfão subsequente; 20% para cada órfão de pai e mãe.

Pais e avós dependentes: 10% da remuneração média para cada; máximo: 30%.

Pensões máximas por morte: 85% da remuneração média.

Auxílio-funeral: Pagamento único de 100.000 francos.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho e da Legislação Social - supervisão geral.

Fundo Nacional do Seguro Social - administração das contribuições e dos benefícios.

Abonos Familiares

Primeira lei: 1956.

Lei em vigor: 1969.

Tipo de programa: Sistema relativo ao emprego.

Cobertura

Pessoas empregadas, estudantes e aprendizes com 1 ou mais filhos. Os trabalhadores desempregados podem ter direito ao benefício pelo tempo máximo de 6 meses, sob certas condições. Sistemas especiais para funcionários públicos. O beneficiário deve residir em Madagascar ou na França.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: 8,25% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição: 100.000 francos por mês.

As contribuições do empregador acima também custeiam os benefícios pela maternidade.

Condições para ser Beneficiário

Abonos familiares: Filho(a) menor de 14 anos (18 se aprendiz; 21 se estudante, filha solteira cuidando dos filhos, ou filho(a) inválido(a)). Exige-se que o pai/a mãe tenha 6 meses de serviço e atualmente esteja trabalhando 20 dias (ou 134 horas) por mês (ou que seja viúva do beneficiário).

Abono pré-natal e auxílio natalidade: A beneficiária tem de fazer os exames médicos prescritos.

Benefícios dos Abonos Familiares

Abonos Familiares: 1.100 francos por mês por cada filho(a).

Abono pré-natal: 1.100 francos por mês durante 9 meses.

Auxílio natalidade: Pagamento único de 13.200 francos pelo nascimento de cada filho, pagável em 12 prestações. Também são fornecidos alguns serviços de saúde e assistência materno-infantil.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho e da Legislação Social - supervisão geral.

Fundo Nacional do Seguro Social - administração do programa.

MARROCOS

Velhice, Invalidez, Morte

Primeira lei: 1959.

Leis em vigor: 1972 e 1981 (trabalhadores agrícolas e florestais).

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Taxa de câmbio: U.S.\$1,00 equivale a 8,96 dirhams.

Cobertura

Empregados e aprendizes na indústria, comércio, agricultura, silvicultura, cooperativas, artesãos e profissões liberais.

Exclusão: Trabalhadores autônomos.

Sistemas especiais para funcionários públicos e certas outras categorias.

Cobertura voluntária para pessoas que estejam saindo de empregos segurados.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: 3,26% da remuneração.

Empregador: 6,52% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição e benefícios: 5.000 *dirhams* por mês.

Condições para ser Beneficiário

Aposentadoria por velhice: 60 anos de idade (55 para mineiros com 5 anos ou mais de trabalho na mineração subterrânea) e 3.240 dias de seguro.

É necessário o desligamento do emprego.

Aposentadoria por invalidez: Perda total da capacidade para o trabalho. 1.080 dias de seguro, incluindo 108 no ano anterior. (Não há período de carência caso se trate de acidente não-profissional; para acidente profissional, ver Acidente do Trabalho).

Pensão por morte: O falecido satisfaz as exigências de contribuição para o recebimento da aposentadoria por invalidez ou era aposentado quando da sua morte.

Benefícios por Velhice

Aposentadoria por velhice: 50% da remuneração média segurada nos últimos 3 ou 5 anos (a que for maior), mais 1% da remuneração por cada 216 dias de seguro acima de 3.240. Aposentadoria máxima: 70% da remuneração média.

Reajuste ad hoc dos benefícios.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez: 50% da remuneração média segurada nos últimos 1 ou 5 anos (a que for maior), se a cobertura foi de 1.080 a 3.240 dias, mais 1% da remuneração por cada 216 dias de seguro acima de 3.240. Aposentadoria máxima: 70% da remuneração média.

Suplemento para assistência permanente de outra pessoa: 10% da remuneração.

Reajuste ad hoc dos benefícios.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 50% da aposentadoria do(a) segurado(a), pagável à viúva ou ao viúvo dependente, com idade de 50 anos ou inválido.

Órfãos: 25% da aposentadoria do segurado para cada órfão menor de 12 anos (18 se aprendiz, 21 se estudante ou inválido) ou 50% se órfão de pai e mãe.

Pensão máxima por morte: 100% da aposentadoria do segurado.

Reajuste ad hoc dos benefícios.

Auxílio-funeral: 10.000 *dirhams*.

Organização Administrativa

Ministério de Empregos, Artesãos e Assuntos Sociais - supervisão geral.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração do programa; dirigido por um conselho tripartite e por um diretor geral.

Doença e Maternidade

Primeira lei: 1959.

Leis em vigor: 1981 (*trabalhadores agrícolas e florestais*) e 1992.

Tipo de programa: Sistema de seguro social. Apenas benefícios pecuniários.

Cobertura

Empregados e aprendizes na indústria, comércio, agricultura, silvicultura, cooperativas, artesãos e profissões liberais. Exclusão: Trabalhadores autônomos.

Sistemas especiais para funcionários públicos e certas outras categorias.

Cobertura voluntária para pessoas que estejam saindo de empregos segurados.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: 0,22% da remuneração.

Empregador: 0,44% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição e benefícios: 5.000 *dirhams* por mês.

Condições para ser Beneficiário

Auxílio-doença: 54 dias de contribuição, se for a 1ª solicitação nos

últimos 6 meses (6 dias no caso de doenças consecutivas). Não há período de carência, caso se trate de acidente não-profissional.

Salário maternidade: 54 dias de contribuição nos últimos 10 meses.

Benefícios por Doença e Maternidade

Auxílio-doença: 66% do salário médio durante o tempo de incapacidade. Mínimo: 66% do salário mínimo. Pagável desde o 1º dia de incapacidade por até 52 semanas durante os 24 meses depois do início da incapacidade.

Benefício mínimo: 66,6% do salário mínimo.

Salário maternidade: 100% da remuneração diária média. Pagável durante 6 semanas antes e 6 semanas depois do parto.

Benefícios Médicos aos Trabalhadores

Benefícios médicos: Não são fornecidos. (Para os benefícios médicos na forma de serviços, destinados às crianças e aos jovens, ver Abonos Familiares, abaixo.)

Organização Administrativa

Ministério de Empregos, Artesãos e Assuntos Sociais - supervisão geral.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração do programa.

Acidente do Trabalho

Primeira lei: 1927.

Lei em vigor: 1963.

Tipo de programa: Responsabilidade do empregador/seguro compulsório com seguradora privada.

Cobertura

Pessoas empregadas. Sistema especial para funcionários públicos.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: Custos totais, através da concessão direta de benefícios ou de prêmios do seguro.

Governo: Não contribui.

Remuneração mínima para fins de benefícios: 16.474 *dirhams* por ano.

Remuneração máxima segurada: 65.507 *dirhams* por ano.

Condições para ser Beneficiário

Benefícios por acidente do trabalho: Não há período de carência.

Benefício por Incapacidade Temporária: 50% da remuneração segurada durante os primeiros 28 dias de invalidez; 66,6% da remuneração do 29º dia em seguida.

Pagável desde o 1º dia depois do acidente até o restabelecimento ou constatação de invalidez permanente.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez permanente: Para invalidez total, 100% da remuneração média.

Invalidez parcial: Remuneração média multiplicada por 1/2 do percentual de incapacidade, para o grau de invalidez entre 10% e 50%, e multiplicada por 1,5 do percentual de incapacidade, para o percentual acima de 50%.

Pagamento único se a invalidez for inferior a 10%.

Suplemento para assistência permanente de outra pessoa: 40% da aposentadoria; mínimo: 16.474 *dirhams*.

Benefícios Médicos aos Trabalhadores: Assistência médica, cirúrgica e hospitalar; medicamentos; e transporte.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 30% da remuneração do segurado para a viúva

com menos de 60 anos; 50% para a viúva a partir dos 60 anos de idade.

Órfãos: 15% da remuneração média para cada um dos 2 primeiros órfãos menores de 16 anos (18 se aprendiz e 21 se estudante ou inválido); 10% para cada órfão seguinte; 20% da remuneração para cada órfão de pai e mãe.

Outros dependentes qualificados: Pais, avós, certos outros dependentes.

Pensões máximas por morte: 85% da remuneração do segurado.

Auxílio-funeral: O empregador paga os custos totais do funeral.

Organização Administrativa

Ministério de Empregos, Artesãos e Assuntos Sociais - supervisão geral; execução da lei através do seu Serviço de Acidentes do Trabalho. Os tribunais concedem os benefícios.

Abonos Familiares

Primeiras leis: 1942 e 1959.

Leis em vigor: 1972 e 1988.

Tipo de programa: Sistema relativo ao emprego.

Cobertura

Empregados e aprendizes na indústria, comércio, cooperativas e profissões liberais, e beneficiários do seguro social com 1 ou mais filhos.

Exclusão: Trabalhadores agrícolas e florestais.

Sistemas especiais para funcionários públicos e certas outras categorias.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: 9,4% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Condições para ser Beneficiário

Abonos familiares: O filho deve residir no país e ter menos de 12 anos de idade (18 se for aprendiz, 21 se estudante, inválido ou uma parenta que esteja cuidando de no mínimo 2 filhos pequenos na residência do segurado).

O pai/A mãe deve ter pago 108 dias de contribuição nos últimos 6 meses, com remuneração de no mínimo 960 *dirhams* por ano.

Benefícios dos Abonos Familiares

Abonos familiares: 54 *dirhams* por mês por cada um dos 3 primeiros filhos; 36 *dirhams* por mês por cada filho adicional até o 6º.

Benefícios médicos: Pagamento dos custos dos serviços — até 300 *dirhams* pelo 1º filho, e até 100 *dirhams* por cada filho seguinte até o 6º.

Organização Administrativa

Ministério de Empregos, Artesãos e Assuntos Sociais - supervisão geral.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração do programa.

O Fundo pode autorizar o pagamento dos abonos pelos empregadores diretamente aos seus empregados.

Velhice, Invalidez, Morte

Primeira lei: 1965.

Lei em vigor: 1967.

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Taxa de câmbio: U.S.\$1,00 equivale a 123 ouguiyas.

Cobertura

Pessoas empregadas e estudantes em escolas profissionais.

Sistema especial para os funcionários públicos.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: 1% da remuneração.

Empregador: 2% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição e benefícios:
35.000 ouguiyas por mês.

Condições para ser Beneficiário

Aposentadoria por velhice: 60 anos de idade (homens) ou 55 (mulheres); pagável 5 anos mais cedo para as pessoas com envelhecimento precoce. 20 anos de seguro e 60 meses de contribuição nos últimos 10 anos (incluindo aqueles no programa privado anterior).

É necessário o desligamento do emprego remunerado.

Não é pagável no exterior, exceto por meio de acordo de reciprocidade.

Aposentadoria por invalidez: Perda permanente de 2/3 da

capacidade para o trabalho. 5 anos de seguro e 6 meses de contribuição nos últimos 12 meses. Não é necessário nenhum período de carência se a invalidez foi resultante de um acidente não-profissional; no caso de acidente profissional, ver Acidente do Trabalho.

Pensão por morte: O falecido era aposentado, satisfaz as exigências para o recebimento da aposentadoria, ou tinha pago 180 meses de contribuição, quando da sua morte.

Benefícios por Velhice

Aposentadoria por velhice: 20% da remuneração média nos últimos 3 ou 5 anos (a que for maior) mais 1,33% da remuneração por cada 12 meses de seguro acima de 180.

Aposentadoria mínima: 60% do maior salário mínimo; máxima: 80% da remuneração.

Suplementos pelos dependentes: Ver Abonos Familiares, abaixo.

Pecúlio por velhice: 1 mês de salário por cada ano de seguro, se o beneficiário não tiver direito à aposentadoria.

Reajuste: Reajuste periódico das aposentadorias de acordo com as mudanças no índice do custo de vida.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez: 20% da remuneração média nos últimos 3 ou 5 anos (a que for maior) mais 1,33% da remuneração por cada 12 meses de seguro acima de 180.

(Os anos que faltarem para os 60 anos de idade (homens) ou 55 (mulheres) na época da solicitação da aposentadoria são creditados como períodos de 6 meses.)

Aposentadoria mínima: 60% do maior salário mínimo; máxima: 80% da remuneração.

Suplementos pelos dependentes: Ver Abonos Familiares, abaixo.

Suplemento para assistência permanente de outra pessoa: 50% da aposentadoria.

Reajuste: Reajuste periódico das aposentadorias de acordo com as mudanças no índice do custo de vida.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 50% da aposentadoria acumulada do segurado, pagável à viúva de 50 anos ou inválida e ao viúvo inválido dependente.

(Se não for satisfeito o período mínimo de seguro e contribuições, a viúva recebe um pagamento único igual a 1 mês da aposentadoria do segurado por cada 6 meses de seguro.)

Órfãos: 25% da aposentadoria do segurado para cada órfão menor de 14 anos (21 se estudante; sem limite se inválido), ou 40% se for órfão de pai e mãe.

Pensões máximas por morte: 100% da aposentadoria do segurado.

Reajuste: Reajuste periódico das pensões de acordo com as mudanças no índice do custo de vida.

Organização Administrativa

Ministério do Serviço Público Civil, Trabalho, Juventude e Esportes - supervisão geral.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração do programa; dirigido por um conselho tripartite.

Doença e Maternidade

Primeiras leis: 1952 (salário maternidade) e 1963 (benefícios médicos).

Leis em vigor: 1967 (salário maternidade) e 1976 (benefícios médicos).

Tipo de programa: Sistema de seguro social. Somente o salário maternidade e benefícios médicos.

Cobertura

Salário maternidade: Mulheres empregadas.

Benefícios médicos: Pessoas empregadas que têm a cobertura do código trabalhista e seus dependentes.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: 2% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição: 35.000 *ouguiyas* por mês.

O salário maternidade é custeado pelo programa dos abonos familiares (ver abaixo).

Condições para ser Beneficiário

Salário maternidade e benefícios médicos: 12 meses de seguro e 54 dias de serviço nos últimos 3 meses.

Benefícios por Doença e Maternidade

Auxílio-doença: Não é concedido pelo seguro.

Salário maternidade: 100% da remuneração, pagável por até 14 semanas, incluindo 8 semanas depois do parto.

Benefícios Médicos aos Trabalhadores

Benefícios médicos: É obrigação dos empregadores fornecer serviços médicos aos seus empregados e suas famílias através do programa de serviços médicos dos empregadores, ou através do programa de serviços médicos conjunto entre os empregadores, para firmas com menos de 750 trabalhadores, dirigido pelo Fundo Nacional da Previdência Social.

Benefícios Médicos aos Dependentes

Os mesmos do(a) segurado(a). Ver também Abonos Familiares, abaixo.

Organização Administrativa

Ministério do Serviço Público Civil, Trabalho, Juventude e Esportes - supervisão geral.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração do programa.

Acidente do Trabalho

Primeira lei: 1932.

Lei em vigor: 1967.

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Cobertura

Pessoas empregadas.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: 3% da folha de pagamentos (ou 2,5% se o empregador fornecer assistência médica e benefícios por incapacidade temporária).

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição e benefícios: 35.000 *ouguiyas* por mês.

Condições para ser Beneficiário

Benefícios por acidente do trabalho: Não há período de carência.

Benefício por Incapacidade Temporária: 66,6% da remuneração. Pagável desde o 1º dia depois do acidente até o restabelecimento ou constatação de invalidez permanente.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez permanente: 85% da remuneração, no caso de invalidez total.

Suplemento para assistência permanente de outra pessoa: 50% da aposentadoria.

Invalidez parcial: Porcentagem da aposentadoria integral proporcional ao grau de invalidez (pagamento único igual a 3 anos de aposentadoria, se menos de 15% de invalidez).

Benefícios Médicos aos Trabalhadores: Assistência médica e cirúrgica, hospitalização, atendimento domiciliar, medicamentos, aparelhos ortopédicos, transporte e reabilitação.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 20% da remuneração do segurado.

Pagável ao viúvo inválido ou à viúva.

Órfãos: 10% da remuneração do segurado para cada órfão, ou 15% se for órfão de pai e mãe.

Pais e avós dependentes: 10% da remuneração para cada.

Pensões máximas por morte: 100% da aposentadoria do segurado.

Auxílio-funeral: 30 dias de remuneração.

Organização Administrativa

Ministério do Serviço Público Civil, Trabalho, Juventude e Esportes
- supervisão geral.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração das contribuições e dos benefícios.

Abonos Familiares

Primeira lei: 1955.

Lei em vigor: 1967.

Tipo de programa: Sistema relativo ao emprego.

Cobertura

Pessoas empregadas com 1 ou mais filhos. Sistema especial para funcionários públicos.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: 8% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição: 35.000 *ouguiyas* por mês.

As contribuições do empregador acima também custeiam o salário maternidade.

Condições para ser Beneficiário

Abonos familiares: Filhos menores de 14 anos (21 se aprendiz, estudante ou inválido).

O pai / A mãe deve estar trabalhando atualmente 18 dias por mês (ou ser viúva de um beneficiário).

Abono pré-natal e auxílio natalidade: A beneficiária deve fazer os exames médicos prescritos.

Benefícios dos Abonos Familiares

Abonos Familiares: 300 *ouguiyas* por mês por cada filho.

Abono pré-natal: 240 *ouguiyas* por cada mês de gravidez (pago em 3 prestações).

Auxílio natalidade: Pagamento único de 2.880 *ouguiyas* pelo nascimento de cada um dos 3 primeiros filhos. Também são fornecidos alguns serviços de assistência e saúde materno-infantil.

Organização Administrativa

Ministério do Serviço Público Civil, Trabalho, Juventude e Esportes - supervisão geral.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração do programa.

Velhice, Invalidez, Morte

Primeira lei: 1967.

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Taxa de câmbio: U.S.\$1,00 equivale a 536 francos CFA.

Cobertura

Pessoas empregadas, estudantes de cursos técnicos e aprendizes.

Sistema especial para funcionários públicos.

Seguro voluntário para as pessoas sem cobertura compulsória, que tenham no mínimo 6 meses de cobertura da previdência social.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: 1,6% da remuneração (seguro voluntário - 4%).

Empregador: 2,4% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição e benefícios: 250.000 francos por mês; mínima: 18.898 francos por mês.

Condições para ser Beneficiário

Aposentadoria por velhice: 60 anos de idade (ou 55, no caso de envelhecimento precoce); 20 anos de seguro (é computada metade da cobertura do programa privado) e 60 meses de contribuições nos últimos 10 anos.

É necessário o desligamento do emprego.

Aposentadoria por invalidez: Perda de 2/3 da capacidade para o trabalho.

5 anos de seguro e 6 meses de contribuição no ano anterior. (Não é necessário nenhum período de carência no caso de acidente não-profissional; no caso de acidente profissional, ver Acidente do Trabalho, abaixo.)

Pensão por morte: O falecido satisfaz as condições para o recebimento da aposentadoria por velhice ou invalidez, era aposentado, ou tinha pago 180 meses de contribuição, quando da sua morte.

Benefícios por Velhice

Aposentadoria por velhice: 20% da remuneração média nos últimos 3 ou 5 anos (a que for maior). Incremento de 1,33% da remuneração por cada 12 meses de contribuição acima de 180 (incluindo metade da cobertura no programa privado anterior).

Aposentadoria mínima: 60% do salário mínimo; máxima: 80% da remuneração.

Pecúlio por velhice: Pagamento único igual a 1 mês de salário por cada ano de seguro, se o segurado tiver 60 anos de idade (ou 55, se sofrer de envelhecimento precoce) e não fizer jus à aposentadoria.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez: 20% da remuneração média nos últimos 3 ou 5 anos (a que for maior). Quando for feita a solicitação, os anos que faltarem para os 60 anos de idade são creditados como períodos de 6 meses. Incremento de 1,33% da remuneração por cada 12 meses de contribuição acima de 180 (incluindo metade da cobertura no programa privado anterior).

Aposentadoria mínima: 60% do salário mínimo legal; máxima: 80% da remuneração.

Suplemento para assistência permanente de outra pessoa: 50% da aposentadoria.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 50% da aposentadoria do segurado, pagável à

viúva de 50 anos ou inválida. Também pagável ao viúvo inválido dependente.

Órfãos: 25% da aposentadoria do segurado para cada órfão menor de 14 anos (21 se estudante ou inválido); 40% se for órfão de pai e mãe.

Pensões máximas por morte: 100% da aposentadoria do segurado.

Pecúlio por morte: Pagamento único igual 1 mês de aposentadoria do segurado por cada 6 meses de seguro, se o dependente não tiver direito à pensão.

Organização Administrativa

Ministério do Serviço Público e do Trabalho - supervisão geral.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração do programa; dirigido por um conselho e um diretor.

Doença e Maternidade

Primeira lei: 1952.

Lei em vigor: 1965.

Tipo de programa: Sistema de seguro social. Somente benefícios pela maternidade.

Cobertura

Mulheres empregadas.

Fontes de Custeio

Segurada: Não contribui.

Empregador: Ver as contribuições dos abonos familiares, abaixo.

Governo: Não contribui.

Condições para ser Beneficiária

Salário maternidade: 6 meses de emprego segurado.

Benefícios por Doença e Maternidade

Auxílio-doença: Não é concedido pelo seguro.

O código trabalhista regulamenta que os empregadores paguem aos empregados a licença por doença.

Salário maternidade: 50% da remuneração, ou 100% (o empregador paga metade) para mulheres com no mínimo 2 anos de serviço na firma. Pagável por até 6 semanas antes e 8 semanas depois do parto.

Auxílio maternidade: Pagamento único de 10.000 francos (pago em 3 parcelas durante os 12 meses após cada parto).

Benefícios Médicos às Trabalhadoras

Benefícios médicos: As trabalhadoras recebem o reembolso dos custos da assistência médica durante a gravidez e o parto. O código trabalhista regulamenta que os empregadores forneçam certos serviços médicos.

Benefícios Médicos aos Dependentes

Ver Abonos Familiares, abaixo.

Organização Administrativa

Ministério do Serviço Público e do Trabalho - supervisão geral.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração do programa.

Acidente do Trabalho

Primeira lei: 1960.

Lei em vigor: 1965.

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Cobertura

Pessoas empregadas, estudantes de cursos técnicos, aprendizes,

membros de cooperativas de produção, gerentes e diretores de empresas comerciais e trabalho de prisioneiros.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: 2% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição: 250.000 francos por mês.

Condições para ser Beneficiário

Benefícios por acidente do trabalho: Não há período de carência.

Benefício por Incapacidade Temporária: 50% da remuneração média nos primeiros 28 dias; 66,6% do 29º dia em diante.

Pagável desde o 1º dia depois do acidente até o restabelecimento ou constatação de invalidez permanente.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez permanente: Para invalidez total, 100% da remuneração mensal média. Invalidez parcial: remuneração média multiplicada por 1/2 do grau de incapacidade, para a porcentagem de invalidez entre 10% e 50%, e multiplicada por 1,5 do grau de incapacidade, para a porcentagem de invalidez acima de 50%.

Suplemento para assistência permanente de outra pessoa: 40% da aposentadoria.

Benefícios Médicos aos Trabalhadores: Assistência médica e cirúrgica, hospitalização, medicamentos, aparelhos ortopédicos, transporte e reabilitação.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 30% da remuneração do segurado.

Órfãos: 15% da remuneração para cada um dos 2 primeiros órfãos, 10% para cada órfão adicional; 20% para cada órfão de pai e mãe.

Pais e avós dependentes: 10% da remuneração para cada; máximo: 30%.

Pensões máximas por morte: 85% da remuneração.

Auxílio-funeral: Pagamento único correspondente a 15 dias de remuneração.

Organização Administrativa

Ministério do Serviço Público e do Trabalho - supervisão geral.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração das contribuições e dos benefícios.

Abonos Familiares

Primeira lei: 1955.

Lei em vigor: 1965.

Tipo de programa: Sistema relativo ao emprego.

Cobertura

Empregados e beneficiários do seguro social com 1 ou mais filhos. Sistema especial para funcionários públicos.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: 11% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição: 250.000 francos por mês.

As contribuições do empregador acima também custeiam o salário maternidade.

Condições para ser Beneficiário

Abonos familiares: O filho deve ter entre 1 ano de idade (quando cessa o auxílio maternidade) e menos de 14 anos (18 se aprendiz, 21 se estudante ou inválido). O pai/ A mãe deve ter tido 6 meses de serviço e atualmente estar trabalhando 18 dias por mês (ou ser viúva ou viúvo de beneficiário(a)).

Abono pré-natal e auxílio natalidade: A mãe e a criança devem receber assistência médica, conforme determinado por lei.

Benefícios dos Abonos Familiares

Abonos Familiares: 1.000 francos por mês por cada filho.

Abono pré-natal: 1.000 francos por cada mês de gravidez.

Auxílio natalidade: pagamento único de 10.000 francos pelo nascimento de cada um dos três primeiros filhos. Também são concedidos alguns serviços de assistência e saúde materno-infantil.

Organização Administrativa

Ministério do Serviço Público e do Trabalho - supervisão geral.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração do programa.

Velhice, Invalidez, Morte

Primeira lei: 1961.

Lei em vigor: 1993 (implementada em julho de 1994).

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Taxa de câmbio: U.S.\$1,00 equivale a 107,75 nairas.

Cobertura

Pessoas empregadas em firmas com 5 ou mais trabalhadores.

Exclusões: Servidores públicos, diplomatas, estrangeiros com cobertura de programas equivalentes de outros países, trabalhadores autônomos e o clero.

Sistema especial para funcionários públicos que recebem aposentadoria.

Cobertura voluntária para algumas categorias excluídas, sob condições especificadas.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: 2,5% do salário básico.

Empregador: 5% do salário básico.

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição e benefícios: 48.000 nairas por ano.

Condições para ser Beneficiário

Aposentadoria por velhice: 60 anos de idade e 120 meses de contribuições; desligamento do emprego regular.

Auxílio aposentadoria: 60 anos de idade e o mínimo de 120 meses de contribuições; desligamento do emprego regular.

Aposentadoria por invalidez: Perda de toda a capacidade para o trabalho e 36 meses de contribuições, incluindo 12 meses nos últimos 36 meses.

Auxílio por invalidez: Pessoa inválida. 12 meses de contribuições.

Pensão por morte: O falecido estava recebendo os benefícios por invalidez ou aposentadoria quando da sua morte.

Auxílio por morte: O falecido fazia jus ao auxílio por invalidez, por ocasião da sua morte.

Auxílio-funeral: O falecido estava recebendo a aposentadoria por invalidez ou velhice, ou tinha 60 meses de contribuições.

Benefícios por Velhice

Aposentadoria por velhice: 60 meses de contribuições, 30% da média final da remuneração segurada mensal, mais 1,5% dessa remuneração por cada 12 meses de contribuições pagas ou creditadas durante os primeiros 120 meses.

Aposentadoria mínima: 80% do salário mínimo nacional; aposentadoria máxima: 65% da média final das contribuições mensais.

Auxílio aposentadoria: Contribuições mensais totais finais ao se atingir a idade de aposentadoria, multiplicadas pelo número de meses de contribuições pagas.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez: 30% das contribuições médias finais, conforme determinado para a aposentadoria por velhice. Por cada 12 meses de contribuições acima do número de contribuições exigido para o recebimento da aposentadoria por velhice, pagas até a data do início da invalidez, há um acréscimo de 1,5% na aposentadoria. Por cada 12 meses entre a data do início da invalidez ou o período de recebimento da aposentadoria por velhice, e a data em que o segurado atingiu a idade de se aposentar, há o acréscimo de 1% na aposentadoria.

Aposentadoria mínima: 40% das contribuições médias finais ou 80% do salário mínimo nacional.

Auxílio por invalidez: Valor igual às contribuições mensais finais imediatamente antes do início da invalidez, multiplicado pelo número de meses de contribuições.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 100% da aposentadoria do falecido.

Pagável ao cônjuge do falecido ou a outros parentes dependentes.

Auxílio por morte: Igual ao auxílio aposentadoria.

Auxílio-funeral: Pagamento único igual a 2.000 nairas.

Organização Administrativa

Ministério Federal do Trabalho e da Produtividade - supervisão geral.

Fundo Nigeriano do Seguro Social (NSITF) - administração do programa por meio do Conselho de Diretores e da Comissão Gerencial.

Doença e Maternidade

Primeira lei e lei em vigor: 1961.

Tipo de programa: Sistema de fundo previdente (somente o auxílio-doença); ainda não entrou em vigor.

Cobertura

Pessoas empregadas em firmas com 5 ou mais trabalhadores.

Exclusões: Trabalhadores temporários, estrangeiros com cobertura de programas equivalentes de outros países, trabalhadores autônomos, e funcionários públicos cobertos por um sistema especial.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Ver Velhice, Invalidez, Morte, acima.

Empregador: Idem.

Governo: Não contribui.

Condições para ser Beneficiário

Auxílio-doença: 1 ano de contribuições ao fundo previdente (não é pagável se o empregador pagar a licença por doença de valor mínimo igual ao auxílio-doença).

Para a licença maternidade remunerada, 6 meses de serviço com o mesmo empregador.

Benefícios por Doença e Maternidade

Auxílio-doença: Até 0,34 naira por dia.

Pagável pelo tempo máximo de 1 mês ou até a utilização total do saldo na conta; o valor pago é deduzido da conta do trabalhador no fundo previdente. (O código trabalhista regulamenta que os empregadores paguem 12 dias anuais de licença por doença; o empregador também paga 50% do salário durante as 12 semanas de licença maternidade - 6 semanas antes e 6 semanas depois do parto.)

Benefícios Médicos aos Trabalhadores

Benefícios médicos: Não são concedidos pelo seguro. (Assistência médica gratuita disponível à população nos hospitais e dispensários públicos, dentro dos limites dos serviços disponíveis).

Benefícios Médicos aos Dependentes

Nenhum, exceto assistência nos hospitais e dispensários públicos.

Organização Administrativa

Ministério Federal do Trabalho e da Produtividade - supervisão geral.

Fundo Nigeriano do Seguro Social (NSITF) - administração do programa por meio do Conselho de Diretores e da Comissão Gerencial.

Acidente do Trabalho

Primeira lei e lei em vigor: 1942, com emendas em 1957 e 1987.

Tipo de programa: Responsabilidade do empregador/seguro compulsório com seguradora privada.

Cobertura

Trabalhadores braçais e empregados não-braçais (incluindo funcionários públicos estaduais e federais) que recebam 1.600 nairas ou menos por ano.

Exclusões: Trabalhadores rurais ou artesãos contratados por estabelecimentos que geralmente empregam menos de 10 funcionários, empregados temporários e trabalho familiar.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: Custos totais, através do fornecimento direto de benefícios e prêmios de seguro.

Governo: Não contribui.

Condições para ser Beneficiário

Benefícios por acidente do trabalho: Não há período de carência.

Benefício por Incapacidade Temporária: Salário integral durante 6 meses, 50% nos próximos 3 meses, 25% nos próximos 15 meses.

Benefícios por Invalidez Permanente

Benefício por invalidez permanente: Pagamento único igual a 54 meses de remuneração, no caso de invalidez total. Suplemento para assistência permanente de outra pessoa: 25% do benefício por invalidez permanente.

Invalidez parcial: Pagamento único proporcional ao grau de incapacidade, conforme determinado por lei.

Benefícios Médicos aos Trabalhadores: Assistência médica, hospitalização, medicamentos, aparelhos ortopédicos e transporte.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Benefício por morte: Pagamento único igual a 42 meses de remuneração, do qual se deduz qualquer benefício por incapacidade temporária pago ao falecido.

A partilha do benefício entre os dependentes é determinada pelos tribunais.

Organização Administrativa

Ministério Federal do Trabalho e da Produtividade - execução da lei.

Os tribunais geralmente determinam as sentenças das reclamações e decidem as questões disputadas. Os empregadores podem se isentar da responsabilidade fazendo o seguro com seguradoras comerciais.

Desemprego

(Auxílio em forma de retirada da conta do fundo previdente.)

Velhice, Invalidez, Morte

Primeira lei e lei em vigor: 1965.

Tipo de programa: Sistema de fundo previdente. Somente benefícios em forma de pagamento único.

Taxa de câmbio: U.S.\$1,00 equivale a 47,40 xelins.

Cobertura

Pessoas empregadas.

Exclusão: trabalhadores temporários.

Sistema especial para funcionários públicos.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: 5% da remuneração.

Empregador: 5% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição: 1.600 xelins por mês.

Condições para ser Beneficiário

Benefício por velhice: 55 anos de idade e afastamento substancial do emprego regular. Pagável aos 50 anos de idade se o beneficiário não estiver trabalhando em emprego seguro, ou em qualquer idade no caso de emigração permanente.

Benefícios por Velhice

Benefício por velhice: Pagamento único igual às contribuições totais do empregado e do empregador, acrescidas de juros.

Benefícios por Invalidez Permanente

Benefício por invalidez: Pagamento único igual às contribuições totais do empregado e do empregador, acrescidas de juros.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Benefício por morte: Pagamento único igual às contribuições totais do empregado e do empregador, acrescidas de juros.

Pagável ao cônjuge e filhos ou, na sua ausência, a outros parentes dependentes.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho - supervisão geral através do Corpo Administrativo.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração do programa.

Doença e Maternidade

Primeira lei e lei em vigor: 1966.

Tipo de programa: Sistema de seguro social. Somente benefícios hospitalares.

(O Ato de Empregos de 1976 regulamenta que o empregador pague 100% da remuneração por até 2 meses; entretanto, alguns empregadores negociam com sindicatos trabalhistas para pagarem 100% durante 1, 3 ou 6 meses, depois 50% durante um período igual. Também 100% da remuneração por até 2 meses de licença maternidade. Alguns serviços médicos também são fornecidos pelo empregador.)

Cobertura

Pessoas empregadas, incluindo funcionários públicos, e trabalhadores autônomos, que recebam 1.000 xelins ou mais por mês.

Associação voluntária para pessoas que recebam menos de 1.000 xelins por mês.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Contribuição graduada entre o mínimo de 30 xelins e o máximo de 320 xelins por mês. Os contribuintes voluntários pagam uma taxa fixa de 60 xelins por mês.

Empregador: Não contribui.

Governo: Não contribui.

Condições para ser Beneficiário

Benefícios hospitalares: Sem período de carência. Existem 290 hospitais aprovados onde os contribuintes e suas famílias podem buscar atendimento médico. Os contribuintes voluntários têm direito aos benefícios após 60 dias e, no caso das gestantes, após 6 meses.

Benefícios por Doença e Maternidade

Auxílio-doença: Não é concedido pelo seguro.

Benefícios Médicos aos Trabalhadores

Benefícios hospitalares: Reembolso das despesas do tratamento médico-hospitalar, conforme estipulado pela regulamentação, para as pessoas seguradas.

O valor máximo para reembolso varia entre 80 e 600 xelins por dia, dependendo do tipo e nível da instituição médica.

Os serviços fornecidos fora do país são reembolsados a uma taxa de 750 xelins por dia.

Duração máxima: 180 dias em 1 ano; podem ser prorrogados no caso de necessidade excepcional. Os funcionários do governo são subsidiados nas instituições governamentais. As pessoas empregadas desprovidas do seguro de saúde, porém contribuintes do Fundo Nacional da Previdência Social, recebem internação gratuita nos hospitais do governo. A assistência é gratuita no caso de certas doenças; e.g.: tuberculose, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS.

Benefícios Médicos aos Dependentes

Benefícios hospitalares aos dependentes: Filhos dependentes com 10 dias a 18 anos de idade (22 se ainda for dependente).

Organização Administrativa

Ministério da Saúde - supervisão geral.

Fundo Nacional de Seguro Hospitalar - administração do programa.

Acidente do Trabalho

Primeira lei: 1946.

Lei em vigor: 1974.

Sistema de responsabilidade do empregador / seguro compulsório com seguradora privada.

Cobertura

Pessoas empregadas.

Exclusões: empregados não-braçais que recebam mais de 4.000 xelins por mês, trabalhadores temporários e trabalho familiar.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: Custos totais, através do fornecimento direto de benefícios ou prêmios de seguro.

Governo: As despesas com os funcionários públicos que se acidentam no trabalho são cobertas pelo governo.

Condições para ser Beneficiário

Benefícios por acidente do trabalho: Não há período de carência.

Benefício por Incapacidade Temporária: 50% da remuneração; máximo: 540 xelins. Benefício máximo total por incapacidade temporária: 240.000 xelins. Pagável após 3 dias de carência (dispensados se a incapacidade persistir por mais de 3 dias).

Benefícios por Invalidez Permanente

Benefício por invalidez permanente: Pagamento único igual a 60 meses de remuneração do empregado, no caso de invalidez parcial permanente (máximo: 240.000 xelins).

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Benefício por morte: Pagamento único igual a 60 meses de remuneração; mínimo: 35.000 xelins; máximo: 240.000 xelins.

Pagável aos dependentes totais ou, na sua ausência, pagável em valor reduzido àqueles apenas parcialmente dependentes do segurado.

Auxílio-funeral: Pagamento único no valor dos custos do funeral. (O empregador paga 2.000 xelins se não houver dependentes).

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho - execução da lei, aprovação dos acordos e pagamento dos benefícios depositados pelos empregadores.

Os empregadores têm de fazer o seguro para isenção de responsabilidade com seguradoras privadas.

Velhice, Invalidez, Morte

Primeira lei: 1963 (implementada em 1964).

Lei em vigor: 1981.

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Taxa de câmbio: U.S.\$1,00 equivale a 536 francos CFA.

Cobertura

Pessoas empregadas, incluindo funcionários públicos, membros de grupos públicos (que não tenham outro tipo de cobertura), estudantes de escolas profissionais, estagiários e aprendizes (mesmo os não-assalariados), membros de ordens religiosas e trabalhadores domésticos.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: 2% da remuneração.

Empregador: 3% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Condições para ser Beneficiário

Aposentadoria por velhice: 55 anos de idade (homens) ou 50 (mulheres); pagável 5 anos mais cedo nos casos de "envelhecimento precoce". 20 anos de cobertura com 60 meses de contribuições nos últimos 10 anos. É necessário o desligamento do emprego. Não pode ser paga no exterior, exceto por acordo de reciprocidade.

Aposentadoria por invalidez: Perda de 2/3 da capacidade para o trabalho. 5 anos de cobertura, incluindo 6 meses de contribuições no ano anterior ao início da incapacidade (dispensados para as pessoas atualmente empregadas, nos casos de acidentes não-profissionais; para

acidentes profissionais, ver Acidente do Trabalho, abaixo). Pagável após 6 meses consecutivos de incapacidade, desde que a invalidez esteja prevista para persistir por outros 6 meses ou mais.

Pensão por morte: O falecido satisfaz as exigências ou era aposentado, quando da sua morte.

Benefícios por Velhice

Aposentadoria por velhice: 30% da remuneração mensal média nos últimos 3 ou 5 anos (a que for maior), mais 1% por cada 12 meses de contribuição acima de 240 meses.

Aposentadoria mínima: 60% do maior salário mínimo regional; máxima: 80% da remuneração mensal média.

Suplemento para assistência permanente de outra pessoa (pagável às pessoas com envelhecimento precoce): 50% da aposentadoria.

Pecúlio por velhice: Pagamento único igual à remuneração mensal média do segurado por cada 12 meses de cobertura. Pagável ao segurado de 55 anos de idade (50 se estiver com envelhecimento precoce) com no mínimo 12 meses de cobertura, mas que não tenha direito à aposentadoria.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez: 30% da remuneração mensal média nos últimos 3 ou 5 anos (a que for maior), mais 1% por cada 12 meses de contribuição acima de 240 meses. (Os anos que faltarem para os 55 anos de idade quando for solicitada a aposentadoria são creditados como períodos de 6 meses.)

Suplemento para assistência permanente de outra pessoa: 50% da aposentadoria.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Benefício por morte: 50% da aposentadoria do segurado, pagável à viúva de 50 anos (45 se estiver com envelhecimento precoce), de 30 anos se cuidar de filhos, ou se for inválida, desde que ela tenha sido casada com o segurado por no mínimo 2 anos antes da sua morte.

O valor é dividido em partes iguais se houver mais de uma viúva. Também pagável ao viúvo dependente que tenha 55 anos de idade (50 se estiver com envelhecimento precoce).

Órfãos: 50% da aposentadoria do segurado; 100% se for órfão de pai e mãe.

Pensão máxima por morte: 100% da aposentadoria do segurado.

Pecúlio por morte: Pagamento único igual a 1 mês da aposentadoria por velhice por cada 6 meses de seguro, se o segurado não tiver direito à aposentadoria.

Organização Administrativa

Ministério da Administração Pública, Trabalho, Previdência Social e Treinamento Profissional - supervisão geral.

Secretaria Centro-Africana da Previdência Social - administração do programa.

Doença e Maternidade

Primeira lei: 1952 (implementada em 1956).

Lei em vigor: 1965. (A lei do seguro doença de 1970 ainda não foi implementada.)

Tipo de programa: Sistema de seguro social. Somente benefícios pela maternidade.

Cobertura

Mulheres empregadas.

Fontes de Custeio

Segurada: Ver Abonos Familiares, abaixo.

Empregador: Ver as contribuições dos Abonos Familiares, abaixo.

Governo: Não contribui.

Condições para ser Beneficiária

Salário maternidade: 6 meses de emprego segurado.

Benefícios por Doença e Maternidade

Auxílio-doença: Não é concedido pelo seguro. (O código trabalhista regulamenta que os empregadores paguem a licença por doença.)

Salário maternidade: 50% da remuneração. Pagável por até 8 semanas antes e 6 semanas depois do parto (9 semanas se houver complicações).

Benefícios Médicos aos Trabalhadores

Benefícios médicos: Não são concedidos pelo seguro. (O código trabalhista regulamenta que os empregadores forneçam certos serviços médicos.)

Benefícios Médicos aos Dependentes

Ver Abonos Familiares, abaixo.

Organização Administrativa

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Previdência Social - supervisão geral.

Secretaria Centro-Africana da Previdência Social - administração do programa.

Acidente do Trabalho

Primeiras leis: 1935 e 1959.

Lei em vigor: 1965.

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Cobertura

Pessoas empregadas e membros de cooperativas de produtores.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: 3% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição e benefícios:
200.000 francos CFA por mês.

Condições para ser Beneficiário

Benefícios por acidente do trabalho: Não há período de carência.

Benefício por Incapacidade Temporária: 50% da remuneração nos primeiros 28 dias de incapacidade; 66,6% do 29º dia em diante.

Pagável desde o 1º dia depois do acidente até o restabelecimento ou constatação de invalidez permanente.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez permanente: Para invalidez total, 100% da remuneração média. Invalidez parcial: remuneração média multiplicada por 1/2 do grau de incapacidade, para a porcentagem de invalidez entre 10% e 50%, e multiplicada por 1,5 do grau de incapacidade, para a porcentagem acima de 50%.

Suplemento para assistência permanente de outra pessoa: 40% da aposentadoria.

Benefícios Médicos aos Trabalhadores: Assistência médica e cirúrgica, hospitalização, medicamentos, aparelhos ortopédicos, reabilitação e transporte.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 30% da remuneração do segurado.

Órfãos: 15% da remuneração para cada um dos 2 primeiros órfãos, 10% para cada órfão adicional; 20% para cada órfão de pai e mãe.

Pais e avós dependentes: 10% da remuneração para cada.

Pensões máximas por morte: 85% da remuneração.

Auxílio-funeral: 1/50 da renda anual máxima da vítima, baseada na remuneração máxima de 200.000 francos CFA por mês.

Organização Administrativa

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Previdência Social
- supervisão geral.

Secretaria Centro-Africana da Previdência Social - administração das contribuições e dos benefícios.

Abonos Familiares

Primeira lei: 1956.

Lei em vigor: 1965.

Tipo de programa: Sistema relativo ao emprego.

Cobertura

Empregados e beneficiários do seguro social com 1 ou mais filhos. Sistema especial para funcionários públicos.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: 12% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição: 200.000 francos CFA por mês.

As contribuições acima também custeiam o salário maternidade.

Condições para ser Beneficiário

Abonos familiares: O filho deve ter menos de 15 anos (18 se aprendiz, 20 se estudante ou inválido). As crianças em idade escolar são obrigadas a freqüentarem a escola. O pai/ A mãe deve ter tido 6 meses de serviço e atualmente estar trabalhando 20 dias por mês ou ser um(a) beneficiário(a) do seguro social. A trabalhadora deve fazer exames médicos para receber o abono pré-natal.

Benefícios dos Abonos Familiares

Abonos Familiares: 1.200 francos CFA por mês por cada filho.

Abono pré-natal: 1.200 francos CFA por mês durante 9 meses.

Abono para Famílias Jovens: pagamento único de 10.000 francos CFA pelo nascimento de cada um dos três primeiros filhos. Também são concedidos alguns serviços de assistência e saúde materno-infantil.

Organização Administrativa

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Previdência Social
- supervisão geral.

Secretaria Centro-Africana da Previdência Social - administração
do programa.

Velhice, Invalidez, Morte

Primeira lei e lei em vigor: 1975 (converteu o programa não estatutário de 1958 no programa público).

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Taxa de câmbio: U.S.\$1,00 equivale a 536 francos CFA.

Cobertura

Pessoas empregadas, incluindo trabalhadores diaristas, sazonais e domésticos.

Sistema especial para funcionários públicos.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: 4,8% da remuneração, mais 2% pelos benefícios suplementares para as pessoas com cargos de gerência.

Empregador: 7,2% da folha de pagamentos, mais 3% da remuneração até 600.000 francos CFA mensais pelo sistema suplementar para as pessoas com cargos de gerência.

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição e benefícios: 200.000 francos CFA por mês.

Condições para ser Beneficiário

Aposentadoria por velhice: 55 anos de idade; pagável até 2 anos antes com redução de 5% por ano. 1 ano de contribuições. É necessário o desligamento do emprego.

Aposentadoria por invalidez: Incapacidade para o trabalho. 53 anos de idade. 1 ano de contribuições.

Pensão por morte: O segurado era aposentado ou satisfazia as exigências de contribuições quando da sua morte.

Benefícios por Velhice

Aposentadoria por velhice: Cerca de 1,33% da remuneração base multiplicada pelos anos de seguro, de acordo com o sistema de pontuação.

O tempo de serviço anterior ao programa é creditado para o seguro se houver no mínimo 10 anos de serviço segurado antes ou depois do início do programa. (São concedidos créditos pelos períodos de incapacidade.) Número máximo de anos contados: 30.

Suplemento pelos filhos: 5% da aposentadoria por cada filho dependente menor de 18 anos de idade; máximo: 15% da aposentadoria.

Um abono sujeito aos recursos é pagável aos 55 anos de idade para as pessoas nascidas antes de 1922, que não tenham direito à aposentadoria e que tenham no mínimo 10 anos de serviço como trabalhadores domésticos.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez: Igual à aposentadoria por velhice, incluindo o suplemento.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 50% da aposentadoria do falecido para a viúva de 50 anos (pagável até 5 anos antes com redução de 5% por ano) ou que tenha aos seus cuidados 2 filhos dependentes menores de 18 anos. Pagável à viúva ou ao viúvo de 55 anos de idade ou inválido.

Órfãos: 20% da aposentadoria do segurado para cada órfão de pai e mãe menor de 18 anos. Máximo para todos os órfãos: 100% da aposentadoria.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho e de Treinamento Profissional - supervisão geral.

Instituto de Aposentadoria da Previdência Social do Senegal - administração do programa; dirigido por uma junta mista de empregados e empregadores.

Doença e Maternidade

Primeira lei: 1952 (salário maternidade); 1975 (benefícios médicos).

Lei em vigor: 1973 (salário maternidade).

Tipo de programa: Sistema de seguro social. Somente o salário maternidade e os benefícios médicos.

Cobertura

Benefícios médicos: Pessoas empregadas e seus dependentes.

Salário maternidade: Mulheres empregadas.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Até 3% da remuneração, de acordo com o fundo (benefícios médicos).

Empregador: Até 3% da folha de pagamentos, de acordo com o fundo (benefícios médicos).

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição: Até 60.000 francos CFA por mês, de acordo com o fundo.

Salário maternidade: Ver as contribuições dos abonos familiares, abaixo.

Condições para ser Beneficiário

Salário maternidade: Mulher trabalhando em emprego seguro.

Benefícios médicos: 2 meses de contribuições.

Benefícios por Doença e Maternidade

Auxílio-doença: Nenhum.

Salário maternidade: 100% da remuneração.

Pagável por até 6 semanas antes e 8 semanas depois do parto (prorrogado por até 3 semanas adicionais no caso de complicações).

Benefícios Médicos aos Trabalhadores

Benefícios médicos: Pagamento parcial das despesas médicas, incluindo hospitalização, produtos farmacêuticos, atendimento médico a domicílio. A porcentagem das despesas pagas é determinada pelos conselhos administrativos dos institutos do seguro de saúde, com base nos fundos disponíveis.

Duração: Sem limite.

Benefícios Médicos aos Dependentes

Iguais aos do segurado. Também ver Abonos Familiares abaixo.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho e de Treinamento Profissional - supervisão geral.

Fundo da Previdência Social (no Ministério) - administração do programa do salário maternidade.

Conselhos administrativos (trabalhadores e empregadores) dos institutos do seguro de saúde - administração do programa dos benefícios médicos. A lei exige a participação das companhias com mais de 100 empregados; firmas menores podem se associar a fim de ingressarem num instituto de assistência médica.

Acidente do Trabalho

Primeira lei: 1932.

Leis em vigor: 1973 e 1991.

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Cobertura

Pessoas empregadas, aprendizes, estagiários e estudantes de cursos técnicos.

Seguro voluntário para certas categorias que não têm a cobertura acima.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: 1%, 3% ou 5% da folha de pagamentos, de acordo com o risco a que se está sujeito.

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição e benefícios: 60.000 francos CFA por mês.

Condições para ser Beneficiário

Benefícios por acidente do trabalho: Não há período de carência.

Benefício por Incapacidade Temporária: 50% da remuneração nos primeiros 28 dias de incapacidade; 66,6% do 29º dia até o restabelecimento ou constatação de invalidez permanente.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez permanente: Para invalidez total, 100% da remuneração média.

Invalidez parcial: Remuneração média multiplicada por 1/2 do grau de incapacidade, para a porcentagem de invalidez entre 1% e 50%, e multiplicada por 1,5 do grau de incapacidade, para a porcentagem acima de 50%.

Suplemento para assistência permanente de outra pessoa: 40% da aposentadoria. Mínimo: 70% do salário mínimo.

Benefícios Médicos aos Trabalhadores: Despesas médicas e cirúrgicas, hospitalização, medicamentos, aparelhos ortopédicos, reabilitação e transporte.

Reajuste: As aposentadorias são reajustadas de acordo com as mudanças no salário mínimo.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 30% da remuneração do segurado.

Órfãos: 15% da remuneração para cada órfão único, 30% para dois órfãos; 40% para três; 10% para cada órfão adicional. Pais e avós dependentes: 10% da remuneração para cada até 30% da pensão.

Pensões máximas por morte: 85% do salário anual base.

Auxílio-funeral: Pagamento único no valor dos custos do funeral, até um valor máximo especificado.

Reajuste: As pensões são reajustadas de acordo com as mudanças no salário mínimo.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho e de Treinamento Profissional - supervisão geral.

Fundo da Previdência Social - administração das contribuições e dos benefícios.

Abonos Familiares

Primeira lei: 1955. Leis em vigor: 1973 e 1991.

Tipo de programa: Sistema relativo ao emprego.

Cobertura

Empregados e beneficiários do seguro social com 1 ou mais filhos. Sistema especial para funcionários públicos.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: 7% da folha de pagamentos.

Governo: Rendimento proveniente de parte do imposto sobre circulação de mercadorias (cobre cerca de 1/3 dos custos).

Remuneração máxima para fins de contribuição: 60.000 francos CFA por mês.

As contribuições acima também custeiam o salário maternidade.

Condições para ser Beneficiário

Abonos familiares: O filho deve ser menor de 15 anos (18 se aprendiz, 21 se estudante ou inválido). O pai/ A mãe deve ter tido no mínimo 3 meses consecutivos de serviço e estar atualmente trabalhando 18 dias ou 120 horas por mês (ou ser viúva de beneficiário). O recebimento do abono pré-natal e do abono maternidade está condicionado aos exames médicos regulares feitos pela mãe e pela criança, conforme determinado por lei.

Benefícios dos Abonos Familiares

Abonos Familiares: 750 francos CFA por mês por cada um dos 6 primeiros filhos com 2 a 14 anos de idade (18 se aprendiz, 21 se estudante ou inválido).

Abono pré-natal: 750 francos CFA por cada mês de gravidez (pago em 3 parcelas) por cada um dos 6 primeiros filhos.

Abono maternidade: 750 francos CFA por mês desde o nascimento da cada um dos 6 primeiros filhos até seu 2º aniversário (650 francos CFA por mês por cada filho após o 6º). Também são concedidos alguns serviços de assistência e saúde materno-infantil. Se o pai / a mãe ficar desempregado(a) involuntariamente sem justa causa e nem em decorrência de má conduta, os abonos familiares podem continuar por 1, 2 ou 6 meses se o(a) segurado(a) trabalhou durante 6, 12 ou 18 meses, respectivamente.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho e de Treinamento Profissional - supervisão geral.

Fundo da Previdência Social - administração do programa.

Velhice, Invalidez, Morte

Tipo de programa: Sistema especial somente para funcionários públicos.

Taxa de câmbio: U.S.\$1,00 equivale a 4.000 xelins.

Doença e Maternidade

Assistência médica disponível nos dispensários e hospitais do governo.

Além disso, o código trabalhista de 1972 regulamenta que os empregadores paguem 50% da remuneração por até 14 semanas de licença maternidade às empregadas que tenham no mínimo 6 meses de serviço.

Acidente do Trabalho

Primeira lei: 1935.

Lei em vigor: 1972.

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Cobertura

Pessoas empregadas, incluindo trabalhadores rurais e estudantes de cursos técnicos.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: Custos totais através de contribuições que variam de acordo com o risco. Os índices médios são 5% a 7% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de benefícios: 5.000 xelins por ano.

Condições para ser Beneficiário

Benefícios por acidente do trabalho: Não há período de carência.

Benefício por Incapacidade Temporária: 60% da remuneração nos primeiros 90 dias e 75% do 91º dia em diante. Pagável após 2 dias de carência, durante os quais o empregador paga 33,3% do salário, até o restabelecimento ou constatação de invalidez permanente.

Benefícios por Invalidez Permanente

Benefício por invalidez permanente: Porcentagem da remuneração média correspondente ao grau de invalidez, conforme determinado por lei, se o grau de invalidez ultrapassar 13%. Suplemento para assistência permanente de outra pessoa: O valor varia de acordo com o grau de invalidez, conforme especificado por lei.

Benefícios Médicos aos Trabalhadores: Assistência médica necessária, hospitalização, medicamentos, aparelhos ortopédicos e transporte.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 32% da remuneração do segurado; pagável à viúva ou ao viúvo dependente idoso ou inválido.

Órfãos: 16% da remuneração do segurado para cada órfão menor de 18 anos (21 se estudante ou inválido); 32% se for órfão de pai e mãe.

Pais (na ausência de outros dependentes): 16% da remuneração do segurado pagável a cada um dos pais.

Pensão máxima por morte: 100% da remuneração do segurado.

Auxílio-funeral: Pagamento único de até 800 xelins, de acordo com o grau de dependência que se tinha do falecido.

Organização Administrativa

Ministério da Saúde, dos Serviços Veterinários e do Trabalho - supervisão geral.

Secretaria da Previdência Social da Somália - administração das contribuições e dos benefícios.

O fundo opera sua própria clínica na capital e algumas instituições médicas em outros locais.

Observação

Essas informações datam de mais de 10 anos atrás.

Velhice, Invalidez, Morte

Primeira lei: 1974.

Lei em vigor: 1990.

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Taxa de câmbio: U.S.\$1,00 equivale a 393 libras.

Cobertura

Empregados de firmas e estabelecimentos agrícolas com 10 ou mais trabalhadores. A cobertura vigora na maior parte do país, com exceção de dois estados sulistas

Exclusões: Empregados domésticos, trabalhadores a domicílio, trabalho familiar e trabalhadores autônomos.

Sistema especial para funcionários públicos e as Forças Armadas.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: 7% do salário mensal.

Empregador: 17% do salário mensal.

Governo: Não contribui.

(O segurado pode receber créditos pelos anos anteriores de serviço, aumentando assim o valor da aposentadoria, se efetuar o pagamento de uma soma adicional, determinada por lei.)

Condições para ser Beneficiário

Aposentadoria por velhice: 60 anos de idade (homens), 55 (mulheres) e 12 anos de contribuições. Aposentadoria antecipada em se tratando de trabalho árduo. Aposentadorias reduzidas pagáveis aos 45 anos de idade, com 12 anos de contribuições.

Aposentadoria por invalidez: Incapacidade total permanente; não é necessário nenhum período mínimo de contribuições para se ter direito à aposentadoria.

Pensão por morte: O falecido era aposentado quando da sua morte; não é necessário nenhum período mínimo de contribuições para se ter direito à pensão.

Benefícios por Velhice

Aposentadoria por velhice: 1/50 da remuneração média mensal. Máximo: 75% da remuneração. Mínimo: 1.100 libras mensais. O aposentado pode substituir parte da aposentadoria por um pagamento único, sem acréscimo de juros.

Pecúlio por velhice: Restituição de todas as contribuições feitas pelo empregado e o empregador, mais qualquer benefício acumulado antes de 1990, concedido em forma de pagamento único ao trabalhador quando atingir a idade de aposentadoria, caso não tenha direito à aposentadoria.

Aposentadoria reduzida: 20% de redução aos 45-49 anos de idade, 15% aos 50-54, e 10% aos 55-59.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez: 50% da remuneração mensal média no ano anterior; aplicável após o início da invalidez.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 50% da remuneração média mensal do segurado no ano anterior, ou 100% da aposentadoria por velhice, a que for maior. Pagável à viúva ou ao viúvo dependente (se houver mais de uma viúva, é dividida em partes iguais); órfãos menores de 18 anos (26 anos se estudante, sem limite se inválido ou filha solteira) e pais. 100% da aposentadoria para o órfão de pai e mãe.

Pagamento único igual a 42 meses de aposentadoria, ou a 42 meses de remuneração, se o segurado não era aposentado quando da sua morte. Pagável aos irmãos e irmãs dependentes, se não houver viúva, órfão ou pais.

Pecúlio por morte (pagamento único) pagável se o falecido não tinha direito à aposentadoria.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho e da Reforma Administrativa - supervisão geral.

Fundo Nacional do Seguro Social - administração do programa; dirigido por um conselho administrativo tripartite e por um diretor.

Um conselho administrativo unificado foi formado para o Fundo Nacional do Seguro Social (NSIF) e o Fundo Nacional de Pensão.

Acidente do Trabalho

Primeira lei: 1947.

Lei em vigor: 1990.

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Cobertura

Pessoas empregadas.

Exclusões: Trabalho familiar, membros das Forças Armadas, policiais e prisioneiros trabalhadores.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: 2% do salário mensal total.

Governo: Não contribui.

Condições para ser Beneficiário

Benefícios por acidente do trabalho: Não há período de carência.

Benefício por Incapacidade Temporária: Extensão (porcentagem) da incapacidade multiplicada por 80% do salário mensal.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez permanente: Soma igual a 80% do

salário atual, no caso de invalidez total.

Invalidez parcial: Porcentagem do benefício integral proporcional à perda da capacidade para o trabalho.

Benefícios Médicos aos Trabalhadores: Tratamento médico e transporte.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 80% do salário mensal médio no ano anterior. Pagável à viúva, ao viúvo dependente, aos órfãos (menores de 18 anos ou inválidos), à filha solteira e aos pais.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho e da Reforma Administrativa - supervisão geral.

Fundo Nacional do Seguro Social - administração do programa.

A assistência médica é fornecida pelos serviços públicos de saúde; o transporte, pelo empregador.

Os empregadores têm de fazer o seguro para isenção de responsabilidade com seguradoras privadas.

Velhice, Invalidez, Morte

Primeira lei: 1968.

Lei em vigor: 1973.

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Taxa de câmbio: U.S.\$1,00 equivale a 536 francos CFA.

Cobertura

Pessoas empregadas, membros de cooperativas, aprendizes e estudantes. Sistemas especiais para funcionários públicos e funcionários de empresas estatais. Seguro voluntário disponível para pessoas com 6 meses de cobertura prévia da previdência social.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: 2,4% da remuneração.

Empregador: 3,6% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Condições para ser Beneficiário

Aposentadoria por velhice: 55 anos de idade (ou 50, no caso de *envelhecimento precoce*) ou 30 anos de cobertura efetiva. 20 anos de contribuições pagas ou creditadas, e 60 meses de contribuições nos últimos 10 anos. (Nessa fase de transição, os trabalhadores mais velhos recebem crédito especial pelos anos antes de 1968.) É necessário o desligamento do emprego. Não pode ser paga no exterior, exceto por intermédio de acordos de reciprocidade.

Aposentadoria por invalidez: Perda de 2/3 da capacidade para o trabalho. 5 anos de seguro e 6 meses de contribuição no ano anterior. (Não é exigido o período mínimo de seguro e contribuições no caso dos acidentes não-profissionais.)

Pensão por morte: O falecido satisfaz as exigências para o recebimento da aposentadoria ou era aposentado quando da sua morte.

Benefícios por Velhice

Aposentadoria por velhice: 20% da remuneração média mensal nos últimos 3 ou 5 anos (a que for maior), mais 1,33% da remuneração por cada 12 meses de contribuição acima de 180.

Aposentadoria mínima: 60% do maior salário mínimo; máxima: 80% da remuneração.

Pecúlio por velhice: Pagamento único igual a 1 mês de salário por ano de seguro, se o beneficiário tem 55 anos de idade, aposentou-se do trabalho e não tem direito à pensão da aposentadoria.

Reajuste: As aposentadorias são reajustadas periodicamente de acordo com as mudanças no nível do custo de vida.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez: 20% da remuneração média mensal nos últimos 3 ou 5 anos (a que for maior), mais 1,33% da remuneração por cada 12 meses de contribuição acima de 180. Os anos que faltarem para os 55 anos de idade quando for feita a solicitação são creditados como períodos de 6 meses.

Suplemento para assistência permanente de outra pessoa: 50% da aposentadoria.

Aposentadoria mínima: 60% do maior salário mínimo. Máxima: 80% da remuneração.

Reajuste: As aposentadorias são reajustadas periodicamente de acordo com as mudanças no nível do custo de vida.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 50% da aposentadoria do segurado, pagável à viúva de 40 anos ou inválida ou ao viúvo inválido dependente.

Órfãos: 25% da aposentadoria do segurado para cada órfão menor de 16 anos (18 se aprendiz, 21 se estudante ou inválido); 40% para cada órfão de pai e mãe.

Pensão máxima por morte: 100% da aposentadoria do segurado.

Pecúlio por morte: Pagamento único igual a 1 mês de pensão básica por cada 6 meses de seguro do falecido, se não houver direito à pensão.

Reajuste: As pensões são reajustadas periodicamente de acordo com as mudanças no nível do custo de vida.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho - supervisão geral.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração do programa; dirigido por um conselho tripartite e por um diretor.

Doença e Maternidade

Primeira lei: 1956.

Lei em vigor: 1973.

Tipo de programa: Sistema de seguro social. Concedido somente o salário maternidade.

Cobertura

Mulheres empregadas.

Fontes de Custeio

Segurada: Não contribui.

Empregador: 2% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Condições para ser Beneficiária

Salário maternidade: 12 meses de seguro antes do parto.

Benefícios por Doença e Maternidade

Auxílio-doença: Não é concedido pelo seguro. (O código trabalhista regulamenta que os empregadores paguem a licença por doença.)

Salário maternidade: 100% da remuneração média diária (o empregador paga metade). Pagável por até 8 semanas antes e 6 semanas depois do parto (prorrogado por até 3 semanas adicionais se houver complicações).

Benefícios Médicos aos Trabalhadores

Não são concedidos pelo seguro. (O código trabalhista regulamenta que os empregadores forneçam determinados serviços médicos.)

Benefícios Médicos aos Dependentes

Ver Abonos Familiares, abaixo.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho - supervisão geral.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração do programa.

Acidente do Trabalho

Primeira lei: 1964.

Lei em vigor: 1973.

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Cobertura

Pessoas empregadas, membros de cooperativas, aprendizes e estudantes.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: 2,5% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Condições para ser Beneficiário

Benefícios por acidente do trabalho: Não há período de carência.

Benefício por Incapacidade Temporária: 66,6% da remuneração média diária, mais abonos familiares (ver abaixo). Pagável desde o 1º dia depois do acidente até o restabelecimento ou a constatação de invalidez permanente.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez permanente: 80% da remuneração média, no caso de invalidez total. Para invalidez parcial, porcentagem da aposentadoria integral proporcional ao grau de invalidez.

Se o grau de invalidez for inferior a 20%, é concedido um pagamento único igual a 3 anos de aposentadoria.

Suplemento para assistência permanente de outra pessoa: 50% da aposentadoria.

Benefícios Médicos aos Trabalhadores: Assistência médica, odontológica e cirúrgica, hospitalização, medicamentos, aparelhos ortopédicos, transporte e reabilitação.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 30% da remuneração do segurado. Pagável ao viúvo dependente inválido ou à viúva.

Órfãos: 10% da remuneração para cada órfão, ou 15% para cada órfão de pai e mãe menor de 16 anos (18 se aprendiz, 21 se estudante ou inválido).

Pais dependentes: 10% da remuneração para cada.

Pensões máximas por morte: 100% da aposentadoria por invalidez permanente e total do segurado.

Auxílio-funeral: 30 dias de remuneração média do segurado.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho - supervisão geral.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração das contribuições e dos benefícios. Os empregadores têm de fazer o seguro com o fundo, para obterem isenção de responsabilidade.

Abonos Familiares

Primeira lei: 1956.

Lei em vigor: 1973.

Tipo de programa: Sistema relativo ao emprego.

Cobertura

Pessoas empregadas com 1 ou mais filhos. Também aposentados e pensionistas cuidando de filhos dependentes. Sistema especial para funcionários públicos.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: 10% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Condições para ser Beneficiário

Abonos familiares: O filho deve ser menor de 16 anos (18 se aprendiz, 21 se estudante ou inválido). O pai/ A mãe deve ter tido 3 meses consecutivos de serviço e atualmente deve estar trabalhando 18 dias por mês (ou ser beneficiário(a) do seguro social).

Abono pré-natal sujeito aos exames médicos especificados por lei.

Benefícios dos Abonos Familiares

Abonos Familiares: 2.000 francos por mês por cada filho até o 6°.

Abono pré-natal: 500 francos por mês durante a gravidez (pago em 3 parcelas).

Auxílio natalidade: Pagamento único de 6.000 francos pelo nascimento de cada um dos três primeiros filhos. Também são concedidos alguns serviços de assistência e saúde materno-infantil.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho - supervisão geral.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração do programa.

Os empregadores podem pagar os benefícios diretamente aos seus empregados.

Velhice, Invalidez, Morte

Primeira lei: 1960.

Lei em vigor: decreto de 1974.

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Taxa de câmbio: U.S.\$1,00 equivale a 0,98 dinar.

Cobertura

Pessoas empregadas no setor privado, pescadores, trabalhadores rurais, fazendeiros e trabalhadores autônomos não-rurais. Cobertura também para os trabalhadores tunisianos empregados no exterior mas não segurados pelo país estrangeiro ou por um acordo de reciprocidade.

Exclusões: Empregados domésticos.

Fontes de custeio

Pessoa segurada: Empregados no setor privado não-rural - 1,25% da remuneração; trabalhadores rurais - 1,75% da remuneração até o salário mínimo na agricultura ou um múltiplo do mesmo, ou 2,5% da remuneração (de acordo com a lei aplicável); fazendeiros - 5,25% dos lucros; trabalhadores autônomos não-rurais - 5,25% da remuneração.

Trabalhadores emigrantes não segurados no exterior - 5,25% da remuneração.

Empregador: Pelos empregados no setor privado não-rural - 2,5% da folha de pagamentos, mais uma dedução antecipada de 4,25% para o programa geral da previdência social, a fim de cobrir os benefícios de curta duração. Trabalhadores rurais - 3,5% da remuneração até o salário mínimo na agricultura ou um múltiplo do mesmo, ou 5% da remuneração (de acordo com a lei aplicável).

Governo: Não contribui.

Salário mínimo na indústria e no comércio (SMIG) - 0,649 dinar por hora; salário mínimo na agricultura (SMAG) - 4,061 dinares por dia.

Condições para ser Beneficiário

Aposentadoria por velhice: Aposentadoria integral aos 60 anos de idade com 120 meses de contribuição ou aos 50 anos com 360 meses de contribuição, se o trabalhador estiver desempregado há 6 meses por razões econômicas, ou estiver com *envelhecimento precoce* decorrente de uma vida de trabalho árduo. A aposentadoria integral também é paga aos 50 anos com 180 meses de contribuição para as mães que tenham 3 filhos. Outros trabalhadores com 360 meses de contribuição podem receber a aposentadoria aos 50 anos de idade com 0,5% de redução por cada trimestre abaixo dos 60 anos de idade.

É necessário o desligamento do emprego segurado.

Aposentadoria por invalidez: Perda permanente de no mínimo 2/3 da capacidade para o trabalho. 60 meses de contribuição. Sem período mínimo de contribuições no caso de acidentes não-profissionais; para acidentes profissionais, ver Acidente do Trabalho.

Pensão por morte: O segurado satisfaz as exigências para o recebimento da aposentadoria ou era aposentado quando da sua morte.

Benefício por morte: O segurado tinha 50 dias de serviço nos últimos 2 trimestres ou 80 dias nos últimos 4 trimestres.

Benefícios por Velhice

Aposentadoria por velhice: Somente empregados não-rurais. 40% da remuneração média nos últimos 3 ou 5 anos (a que for maior), mais 0,5% por cada 3 meses de contribuição acima de 120.

Aposentadoria máxima: 80% da remuneração, que não exceda 6 vezes o salário mínimo.

Aposentadoria mínima: 2/3 do salário mínimo.

Trabalhadores com 60-119 meses de contribuição: Aposentadoria proporcionalmente reduzida; aposentadoria mínima - 50% do salário mínimo.

Suplemento pelos filhos: Ver Abonos Familiares, abaixo.

Pecúlio por velhice: Pagamento único pagável aos trabalhadores com 60 anos de idade e menos de 60 meses de contribuição, mas que não tenham direito à aposentadoria.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez: Somente empregados não-rurais. 50% da remuneração média nos últimos 3 ou 5 anos (a que for maior), mais 0,5% por cada 3 meses de contribuição acima de 180. Aposentadoria máxima: 80% da remuneração, que não exceda 6 vezes o salário mínimo. Aposentadoria mínima: 2/3 do salário mínimo.

Suplemento para assistência permanente de outra pessoa: 20% da aposentadoria.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: Somente empregados não-rurais. 75% da aposentadoria do segurado para a viúva dependente ou o viúvo inválido. (70% com 1 filho dependente; 50% com 2 ou mais filhos dependentes).

Órfãos: 30% da aposentadoria do segurado pagável a cada órfão menor de 16 anos de idade (21 se estudante de nível acima da escola primária; sem limite de idade se inválido).

Pensões máximas por morte: 100% da aposentadoria do segurado.

Morte do arrimo de família: Pagamento único igual a 12 vezes o salário médio mensal, limitado a 6 vezes o salário mínimo médio, baseado nos 3 anos mais favoráveis dentre os últimos 5 anos, mais 8,4% por cada ano de contribuição.

Máximo: 18 meses de remuneração, mais incremento de 10% por filho dependente. O valor anterior é reduzido em 50% no caso dos aposentados, com reduções posteriores de 40% a 10% do valor se o falecido tinha entre 70 e 85 anos de idade.

Morte do cônjuge dependente ou do filho dependente: pagamento único igual a 10-90 dias do auxílio-doença do segurado.

Organização Administrativa

Ministério de Assuntos Sociais - supervisão geral.

Fundo Nacional de Pensão - administração do programa.

Doença e Maternidade

Primeira lei e lei em vigor: 1960.

Tipo de programa: Sistema de seguro social. Benefícios médicos e pecuniários.

Cobertura

Igual à do programa por velhice, invalidez e morte, acima, bem como estudantes e estagiários.

Os segurados e os aposentados, pensionistas e seus dependentes (incluindo pais idosos) também têm direito aos benefícios médicos.

Exclusões: Empregados domésticos.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Empregados do setor privado não-rural - 5% da remuneração; trabalhadores rurais - 0,3% do salário mínimo do setor ou 2,5% da remuneração (de acordo com a lei aplicável); fazendeiros autônomos - 1,2% dos lucros; trabalhadores autônomos não-rurais - 5,4% da remuneração; e trabalhadores emigrantes não segurados no exterior ou por acordo de reciprocidade - 5,4% da remuneração.

Empregador: 15% da folha de pagamentos pelos empregados do setor privado não-rural (também custeia o programa dos abonos familiares (ver abaixo); 0,9% do salário mínimo na agricultura ou um múltiplo do mesmo, pelos trabalhadores rurais, ou 5% da remuneração (de acordo com a lei aplicável).

Governo: Não contribui.

As contribuições acima também custeiam os abonos familiares.

Condições para ser Beneficiário

Auxílio-doença e benefícios médicos: Somente empregados não-rurais. 50 dias de emprego segurado nos últimos 2 trimestres civis; ou 80 dias nos últimos 4 trimestres. As doenças de longa duração (mais de 180 dias) devem ser atestadas por uma comissão médica.

Salário maternidade: 80 dias de emprego segurado nos últimos 4 trimestres.

Benefícios por Doença e Maternidade

Auxílio-doença: Somente empregados não-rurais. 66,6% da remuneração diária média (50% depois de 3 anos). Pagável depois de 5 dias de carência (sem período de carência nos casos de hospitalização, doenças de longa duração comprovadas e acidentes não relativos ao trabalho).

Salário maternidade: 66,6% da remuneração, pagável por 30 dias (pode ser prorrogado por 15 dias)

Benefícios Médicos aos Trabalhadores

Benefícios médicos: Os serviços médicos são fornecidos diretamente aos pacientes cobertos pelo seguro social pelos hospitais governamentais e estabelecimentos de saúde contratados pelo Fundo Nacional da Previdência Social e pela Secretaria da Saúde. São oferecidos serviços de ambulatório nas clínicas operadas pelo Fundo. Os benefícios incluem assistência médica, hospitalização, cirurgias, assistência de especialistas, serviços laboratoriais e medicamentos. Os aposentados e pensionistas recebem assistência médica gratuita nos hospitais do governo.

Benefícios Médicos aos Dependentes

Os mesmos do(a) segurado(a).

Organização Administrativa

Ministério de Assuntos Sociais - supervisão geral.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração das contribuições através das agências regionais.

Acidente do Trabalho

Primeira lei: 1921.

Lei em vigor: 1957.

Tipo de programa: Seguro compulsório com seguradora privada.

Cobertura

Todos os empregados assalariados, incluindo os empregados domésticos.

Associação voluntária para os trabalhadores autônomos.

Fontes de custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: Prêmios de seguro de 1% a 9% da folha de pagamentos, de acordo com o risco.

Governo: Não contribui.

Condições para ser Beneficiário

Benefícios por acidente do trabalho: Não há período de carência.

Benefício por Incapacidade Temporária: 50% da remuneração nas primeiras 6 semanas; 66,6% em seguida. Pagável após 3 dias de carência até o restabelecimento ou comprovação de invalidez permanente.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez permanente: Remuneração média multiplicada por 1/2 do grau de incapacidade, para a porcentagem de invalidez entre 5% e 50%, e multiplicada por 150%, para a porcentagem acima de 50%. Pagamento único se o grau de invalidez ficou entre 5% e 15%.

Suplemento para assistência permanente de outra pessoa: 25% da remuneração média; mínimo: 120 dinares por ano.

Benefícios Médicos aos Trabalhadores

Benefícios médicos: Assistência médica e cirúrgica necessária, hospitalização, medicamentos e aparelhos ortopédicos, até os custos máximos especificados.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 25% da remuneração do segurado. Pagável à viúva ou ao viúvo.

Órfãos: 15% a 45% da remuneração para 1-4 ou mais órfãos menores de 16 anos; 20% a 60% para 1-3 ou mais órfãos de pai e mãe. Outros dependentes qualificados (na ausência dos acima): Netos, pais e avós dependentes.

Pensões máximas por morte: 70% da remuneração do segurado.

Auxílio-funeral: 50 dinares.

Organização Administrativa

Ministério de Assuntos Sociais - supervisão geral.

Os empregadores têm de fazer o seguro com seguradoras privadas para ficarem isentos de responsabilidade.

Desemprego

Primeira lei e lei em vigor: 1982.

Tipo de programa: Assistência desemprego.

Cobertura

Todos os empregados assalariados não-rurais cobertos pelo Fundo Nacional da Previdência Social.

Fontes de custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: Não contribui.

Governo: Custos totais.

Condições para ser Beneficiário

Seguro desemprego: 12 trimestres de contribuições ao Fundo

Nacional da Previdência Social. Inscrição numa agência de empregos. Capacidade para o trabalho. Desemprego provocado por demissão involuntária. O trabalhador deve ter dependentes e não deve dispor de outra fonte de renda.

Benefícios por desemprego

Seguro desemprego: Valor máximo: um salário mínimo nacional. Pagável durante 3 meses.

Organização Administrativa

Ministério de Assuntos Sociais - supervisão geral.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração dos benefícios.

Abonos Familiares

Primeira lei: 1944.

Leis em vigor: 1960 e 1980 (suplemento familiar).

Tipo de programa: Sistema relativo ao emprego.

Cobertura

Todos os empregados do setor privado não-rural, pescadores de várias categorias, trabalhadores rurais que sejam membros de cooperativas ou trabalhem para fazendeiros com 30 ou mais funcionários, estudantes com menos de 28 anos de idade, e estagiários de qualquer idade. Exclusões: Empregados domésticos.

Fontes de custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: Ver Doença e Maternidade, acima.

Governo: Não contribui.

Condições para ser Beneficiário

Abonos familiares: O(A) filho(a) deve ser menor de 14 anos (18 se aprendiz; 20 se estudante ou filha que ocupe o lugar da mãe no cuidado dos irmãos e irmãs; sem limite se inválido(a).

Suplemento para a família em que um dos cônjuges não trabalha: Os filhos devem estar qualificados para o recebimento dos abonos familiares.

Benefícios dos Abonos Familiares

Abonos familiares: 18% da remuneração do segurado pelo 1º filho na família; 16% pelo 2º; 14% pelo 3º. Remuneração máxima para fins de benefícios: 122 dinares por trimestre.

Também são oferecidos alguns serviços de saúde e assistência materno-infantil.

Suplemento para a família em que um dos cônjuges não trabalha: 9.375 dinares por trimestre pelo 1º filho, 18.750 dinares por trimestre por 2 filhos, e 23.475 dinares por trimestre por 3 filhos.

Organização Administrativa

Ministério de Assuntos Sociais - supervisão geral.

Fundo Nacional dos Benefícios Sociais - administração do programa através das agências regionais.

Velhice, Invalidez, Morte

Primeira lei: 1956.

Lei em vigor: 1961. (O novo Código da Previdência Social, promulgado em 1988, ainda não entrou em vigor.)

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Taxa de câmbio: U.S.\$1,00 equivale a 3.175 zaires novos.

Cobertura

Pessoas empregadas, incluindo trabalhadores domésticos, temporários e marinheiros.

Sistema especial para os funcionários públicos.

Cobertura voluntária para as pessoas não empregadas que tenham no mínimo 5 anos de tempo de serviço segurado e que solicitaram a cobertura até 6 meses depois do desligamento do emprego remunerado.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: 3,5% da remuneração.

Empregador: 3,5% da folha de pagamentos.

Governo: Subsídio anual até o valor fixado por decreto.

Pessoas com cobertura voluntária: 7% da remuneração segurada nos últimos 6 meses, de acordo com 3 classes salariais.

Condições para ser Beneficiário

Aposentadoria por velhice: 63 anos de idade (homens) e 60 (mulheres), ou 55 no caso de envelhecimento precoce. 60 meses de seguro nos últimos 10 anos. Desligamento do emprego remunerado. Pagável no exterior por meio de um acordo de reciprocidade.

Aposentadoria por invalidez: Perda de 2/3 da capacidade para o trabalho. 36 meses de seguro nos últimos 5 anos. (Isenção do período mínimo de seguro, caso se trate de um acidente não-profissional.)

Pensão por morte: O falecido satisfaz as exigências para o recebimento da aposentadoria ou era aposentado quando da sua morte.

Benefícios por Velhice

Aposentadoria por velhice: Benefício anual igual a 1/60 da remuneração média mensal segurada multiplicada pelos meses de seguro.

Aposentadoria mínima: 50% do salário mínimo legal.

Pecúlio por velhice: Pagamento único igual a 10 vezes a aposentadoria anual, baseado nos anos de seguro completados (não menos de 50% da aposentadoria mínima), pagável aos trabalhadores aposentados que não tenham direito à pensão da aposentadoria, a partir dos 58 anos de idade.

Reajuste das aposentadorias de acordo com o índice salarial.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez: Benefício anual igual a 1/60 da remuneração média mensal segurada multiplicada pelos meses de seguro.

Aposentadoria mínima: 50% do salário mínimo legal.

Reajuste das aposentadorias de acordo com o índice salarial.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 40% da aposentadoria do segurado para a viúva de 50 anos ou inválida. Também pagável ao viúvo inválido dependente.

Auxílio para a viúva (que não tenha direito à pensão): Pagamento único igual a 12 meses de aposentadoria do falecido.

Órfãos: Pagamento único igual a 25% do auxílio para a viúva, para cada órfão menor de 16 anos (25 se estudante, sem limite se inválido), ou 50% para cada órfão de pai e mãe. Máximo: 100% do auxílio para a viúva.

Reajuste das pensões de acordo com o índice salarial.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho, da Mão-de-Obra e da Previdência Social - supervisão geral.

Instituto Nacional da Previdência Social - administração do programa; dirigido por um conselho tripartite e pelo Presidente-Delegado.

Doença e Maternidade

O código trabalhista regulamenta que os empregadores paguem 2/3 do salário e também os abonos familiares aos seus funcionários durante os períodos de doença, e 14 semanas de licença maternidade, e que forneçam assistência médica aos trabalhadores e seus dependentes.

(Assistência médica disponível em hospitais e dispensários governamentais para os aposentados por velhice e invalidez e seus dependentes.)

Acidente do Trabalho

Primeira lei: 1949.

Lei em vigor: 1961.

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Cobertura

Pessoas empregadas, incluindo trabalhadores domésticos e temporários, marinheiros, aprendizes e estudantes de escolas vocacionais e profissionais.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: 1,5% da folha de pagamentos (pode aumentar se o risco for maior).

Governo: Não contribui.

Condições para ser Beneficiário

Benefícios por acidente do trabalho: Não há período de carência.

Benefício por Incapacidade Temporária: 66,6% da remuneração diária média nos 3 meses antes do acidente, mais abonos familiares quando de direito, se a invalidez for de no mínimo 60%. Os benefícios são reduzidos durante a hospitalização se não houver dependentes. Pagável desde o 1º dia depois do acidente ou do início da doença profissional, até o restabelecimento ou comprovação de invalidez permanente.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez permanente: 85% da remuneração média mensal nos 3 meses antes do acidente, se a invalidez for total.

Suplemento para assistência permanente de outra pessoa: 50% da aposentadoria.

Invalidez parcial: Porcentagem da aposentadoria integral correspondente ao grau de incapacidade (se a incapacidade for de menos de 15%, pagamento único igual a 3 vezes a aposentadoria anual).

Benefícios Médicos aos Trabalhadores: Assistência médica, odontológica, cirúrgica e hospitalar; raios X; serviços laboratoriais; produtos farmacêuticos; aparelhos ortopédicos; e transporte.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 20% da remuneração do segurado pagável à viúva de qualquer idade. Também pagável ao viúvo inválido dependente. (Pagamento único igual a 12 meses de pensão concedido à viúva ou ao viúvo que contrair novo casamento).

Órfãos: 15% da remuneração para cada órfão menor de 16 anos (25 se estudante, sem limite se inválido).

Pensões máximas por morte: 100% da aposentadoria por invalidez total do segurado.

Auxílio-funeral: Pagamento único igual a 90 dias do salário mínimo legal.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho, da Mão-de-Obra e da Previdência Social - supervisão geral.

Instituto Nacional da Previdência Social - administração das contribuições e dos benefícios.

Abonos Familiares

Primeira lei: 1951.

Lei em vigor: 1961.

Tipo de programa: Sistema relativo ao emprego.

Cobertura

Pessoas empregadas e beneficiários do seguro social com 1 ou mais filhos. Sistema especial para funcionários públicos.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: 4% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Condições para ser Beneficiário

Abonos familiares: Filhos menores de 16 anos (25 se estudante, sem limite se inválido).

Benefícios dos Abonos Familiares

Abonos Familiares: 10% do salário mínimo legal.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho, da Mão-de-Obra e da Previdência Social - execução da lei.

Instituto Nacional da Previdência Social - administração do programa para os beneficiários do seguro social na região de Shaba. Em todo o restante do território nacional, o empregador tem de pagar os abonos para os seus empregados.

Velhice, Invalidez, Morte

Primeira lei: 1965.

Lei em vigor: 1973.

Tipo de programa: Sistema de fundo previdente (benefícios na forma de pagamento único, com certas opções de anuidade).

Taxa de câmbio: U.S.\$1,00 equivale a 677 kwacha (K).

Cobertura

Pessoas empregadas, incluindo trabalhadores rurais, empregados domésticos em áreas urbanas e aprendizes. Exclusões: Trabalhadores temporários, autônomos e trabalhadores em cooperativas.

Sistema especial para funcionários públicos e empregados domésticos.

Associação voluntária para empregados domésticos em áreas rurais e outros excluídos da cobertura compulsória.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: 5% da remuneração (índices mais baixos se o salário for menor de K67,50 por dia).

Empregador: 5% da folha de pagamentos (índices mais altos pelos trabalhadores com baixos salários).

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição: K15.000 por mês.

As contribuições acima também custeiam os benefícios pela maternidade e o auxílio-funeral.

Condições para ser Beneficiário

Benefício por velhice: 50 anos de idade e aposentadoria do emprego

regular (55 anos sem a aposentadoria); 5 anos antes para aqueles que se associaram ao Fundo antes de 1º de abril de 1973. Pagável em qualquer idade para o membro que estiver emigrando permanentemente.

Benefício por invalidez: Incapacidade permanente para qualquer trabalho decorrente de invalidez física ou mental.

Benefício por morte: Morte do trabalhador segurado antes que outro benefício pudesse ser pago.

Benefícios por Velhice

Benefício por velhice: Pagamento único igual às contribuições totais do empregado e empregador, acrescido de juros acumulados. Pode ser pago em forma de anuidade ou em parcelas, a critério do beneficiário.

Benefícios por Invalidez Permanente

Benefício por invalidez: Pagamento único igual às contribuições totais do empregado e empregador, acrescido de juros acumulados. Pode ser pago em forma de anuidade ou em parcelas, a critério do beneficiário.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Benefício por morte: Pagamento único igual às contribuições totais do empregado e empregador na conta do falecido, acrescido de juros acumulados. Pagável ao cônjuge nomeado ou a outros parentes dependentes. Pode ser pago como anuidade ou em parcelas.

Auxílio-funeral: K12.000 (além do benefício acima), se no mínimo 24 contribuições mensais foram creditadas para o falecido.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho e de Serviços Sociais - supervisão geral.

Fundo Previdente Nacional do Zâmbia - administração do programa; dirigido por um conselho tripartite e por um diretor.

2 secretarias regionais e 22 secretarias distritais.

Doença e Maternidade

Primeira lei: 1973.

Lei em vigor: 1994.

Tipo de programa: Sistema de fundo previdente. Somente benefícios pela maternidade.

Cobertura

Mulheres empregadas.

Fontes de Custeio

Segurada: Ver contribuições das pensões e aposentadorias acima.

Empregador: Idem.

Governo: Idem.

Condições para ser Beneficiário

Benefício pela maternidade: 24 contribuições mensais ao Fundo.

Benefícios por Doença e Maternidade

Benefício pela maternidade: K10.000 por cada nascimento (não dedutíveis da conta do beneficiário no Fundo). Os empregadores têm de conceder até 30 dias anuais de licença remunerada por doença às empregadas, e até 90 dias de licença maternidade.

Benefícios Médicos aos Trabalhadores

Benefícios médicos: Assistência médica disponível a todos os cidadãos nos hospitais, clínicas e centros rurais de saúde do governo, mediante o pagamento de taxas modestas. Foram introduzidos serviços médicos pagos nas instituições médicas selecionadas.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho e de Serviços Sociais - supervisão geral.

Fundo Previdente Nacional do Zâmbia - administração do programa.

Acidente do Trabalho

Primeira lei: 1929 (responsabilidade do empregador).

Lei em vigor: 1963 (seguro compulsório).

Tipo de programa: Seguro compulsório com seguradora pública.

Cobertura

Pessoas empregadas, incluindo trabalhadores temporários, professores, empregados domésticos e aprendizes.

Sistema especial para funcionários públicos.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: Custos totais, através de contribuições fixadas anualmente de acordo com o risco.

Governo: Não contribui, exceto o pagamento em favor de todos os funcionários do governo que não recebem pensão ou aposentadoria.

Remuneração máxima para fins de contribuição: K10.000 por ano.

Condições para ser Beneficiário

Benefícios por acidente do trabalho: Não há período de carência.

Benefício por Incapacidade Temporária: 100% da remuneração média mensal até K75, mais 80% da remuneração de K76 a K200, 50% da remuneração de K201 a K300, 40% da remuneração de K301 a K400, e 30% da remuneração de K401 a K600. Pagável por até 18 meses (24 meses em casos especiais).

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez permanente: Para invalidez total - 100% da remuneração média mensal até K40, mais 70% da remuneração de K41 a K100, 40% da remuneração de K101 a K200, 30% da remuneração de K201 a K300, 20% da remuneração de K301 a K400, e 10% da remuneração de K401 a K600.

Suplemento pelos filhos: 15% da aposentadoria pelo 1º filho, 5% por cada outro filho menor de 18 anos, até o 8º filho.

Invalidez parcial: Porcentagem da aposentadoria integral proporcional ao grau de invalidez (pagamento único se a incapacidade for de menos de 10%).

Reajuste periódico das aposentadorias de acordo com as mudanças no índice do custo de vida.

Benefícios Médicos aos Trabalhadores: Assistência médica, odontológica, hospitalar e de enfermagem, até K1.500; próteses até K500; e transporte.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 80% da aposentadoria por invalidez do segurado. Pagável à viúva ou ao viúvo inválido.

Órfãos: 15% da aposentadoria do segurado para o 1º, 5% para cada outro órfão menor de 18 anos (mais velho se for estudante em tempo integral); órfãos de pai e mãe - 30% para o 1º, 10% para cada órfão de pai e mãe adicional (máximo: 8 filhos).

Benefício por morte pagável a outros dependentes (se não houver viúva ou órfãos). O valor varia de acordo com o grau de dependência que se tinha do falecido.

Reajuste periódico da pensão de acordo com as mudanças no índice do custo de vida.

Auxílio-funeral: Custos do funeral; máximo: K50.

Organização Administrativa

Ministério do Trabalho e de Serviços Sociais - supervisão geral.

Fundo de Indenização dos Trabalhadores - administração das contribuições e dos benefícios; dirigido por uma junta e um delegado.

Velhice, Invalidez, Morte

Primeira lei e lei em vigor: 1993.

Tipo de programa: Sistema de seguro social.

Taxa de câmbio: U.S.\$1,00 equivale a 8,29 dólares zimbabuenses (Z\$).

Cobertura

Cobertura compulsória para todas as pessoas empregadas de 16 a 65 anos de idade, que sejam cidadãos ou residentes. Cobertura total a ser atingida em fases. A primeira fase cobriu os empregados em todos os setores, exceto os trabalhadores domésticos e os servidores civis. A segunda fase irá cobrir os trabalhadores domésticos e os servidores civis. A terceira fase irá cobrir os trabalhadores autônomos e os empregados do setor informal.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: 3% da remuneração.

Empregador: 3% da folha de pagamentos.

Governo: Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição: Z\$4.000 por mês.

Condições para ser Beneficiário

Aposentadoria por velhice: 60 anos de idade para a aposentadoria normal, 55 para trabalhadores em ocupações árduas, 60 a 65 anos para aposentadoria tardia. Tempo mínimo de contribuição: 10 anos.

Auxílio aposentadoria concedido em forma de pagamento único quando o tempo de contribuição foi inferior a 10 anos, porém superior a 1 ano.

Aposentadoria por invalidez: Declarado(a) inválido(a) e permanentemente incapacitado(a) para o trabalho por um médico. A invalidez não é relativa ao trabalho. Tempo mínimo de contribuição: 1 ano.

Auxílio invalidez concedido em forma de pagamento único se o tempo de contribuição foi de menos de 1 ano.

Pensão por morte: O falecido recebia a aposentadoria por velhice ou a aposentadoria por invalidez quando da sua morte ou tinha direito a uma delas. Contribuiu durante no mínimo 10 anos, mas não havia atingido a idade de aposentadoria.

Auxílio por morte concedido em forma de pagamento único, caso o falecido estivesse qualificado ao recebimento do auxílio aposentadoria ou do auxílio invalidez, se sua morte não tivesse ocorrido.

Benefícios por Velhice

Aposentadoria por velhice: 1,33% da remuneração mensal segurada multiplicada pelo número de anos de contribuições até 30 anos. 1% adicional da remuneração mensal segurada multiplicada pelo número de anos de contribuições acima de 30 anos.

Auxílio aposentadoria: 1/12 da remuneração anual segurada multiplicada pelo número de anos de contribuições, até 10 anos.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez: 1% da remuneração média segurada multiplicada pelo número de anos de contribuições até 10 anos. 1,33% da remuneração mensal segurada multiplicada pelo número de anos de contribuições, de 10 a 30 anos. 1% adicional da remuneração mensal segurada multiplicada pelo número de anos de contribuições acima de 30 anos.

Auxílio invalidez: 1/12 da remuneração segurada multiplicada pelo número de meses de contribuições.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 1,33% da remuneração mensal segurada multiplicada pelo número de anos de contribuições até 30 anos. 1% adicional da remuneração anual segurada multiplicada pelo número de anos acima de 30 anos.

Cônjuge ou filhos: 40% da pensão ou do auxílio. 12% para os pais. 8% para outros dependentes.

Auxílio funeral: Z\$2.000,00 pagos em cota única, desde que o falecido tenha contribuído durante no mínimo 1 ano.

Organização Administrativa

Ministério do Serviço Público, Trabalho e Bem-Estar Social - supervisão geral.

Autoridade Nacional da Previdência Social - administração do programa.

Doença e Maternidade

Programa de assistência de saúde para trabalhadores com baixa remuneração. Cobre cerca de 75% da população. Primeiros cuidados gratuitos para os trabalhadores que ganham menos de Z\$400 por mês; exige-se comprovação da renda. As áreas rurais são atendidas por hospitais governamentais e missionários; nas áreas urbanas, estão disponíveis médicos e hospitais governamentais e particulares.

Maternidade: 70% do salário durante 45 dias antes e 45 dias depois do parto.

Acidente do Trabalho

Lei em vigor: 1990. *Prevenção de Acidentes e Indenização dos Trabalhadores.*

Tipo de programa: *Responsabilidade do empregador / seguro compulsório.*

Cobertura

Todas as pessoas empregadas no setor privado; sem teto de remuneração.

Exclusão: Trabalhadores domésticos.

Os servidores civis têm cobertura pelo Ato Estatal de Invalidez.

Fontes de Custeio

Pessoa segurada: Não contribui.

Empregador: Custos totais, através do pagamento de prêmios de seguro ao Fundo de Seguro de Indenização dos Trabalhadores. Fornecimento direto de benefícios aos servidores civis.

Governo: Não contribui.

Condições para ser Beneficiário

Benefícios por acidente do trabalho: Não há período de carência.

Benefício por Incapacidade Temporária: 100% da remuneração mensal (até Z\$2.400) nos primeiros 30 dias. Em seguida, pagamentos periódicos iguais a: 80% da remuneração mensal até Z\$600, mais 60% da remuneração mensal acima de Z\$600 e até Z\$1.200, mais 50% da remuneração mensal acima de Z\$1.200 e até Z\$2.000. O benefício é pagável durante até 18 meses.

Benefícios por Invalidez Permanente

Aposentadoria por invalidez permanente: Acima de 75% de invalidez; 80% da remuneração mensal até Z\$600, mais 60% da remuneração mensal acima de Z\$600 e até Z\$1.200, mais 50% da remuneração mensal acima de Z\$1.200 e até Z\$2.000. Quando o grau de invalidez for 75% ou menos, a aposentadoria é multiplicada pelo grau de invalidez.

Suplemento pelos filhos: Um filho -12,5% da aposentadoria do trabalhador; dois filhos - 17,5% da aposentadoria; 5% adicional da aposentadoria por cada filho até 5 filhos.

Invalidez parcial: Pagamento único, se o grau de invalidez for de menos de 30%.

Benefícios Médicos aos Trabalhadores: Despesas médicas, incluindo aparelhos ortopédicos, transporte e medicamentos, inicialmente até Z\$2.000. O valor é aumentado dependendo das circunstâncias. As pessoas gravemente incapacitadas recebem serviços de reabilitação.

Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

Pensão por morte: 66,6% da aposentadoria do segurado. Pagável à viúva/viúvo dependente.

O suplemento pelos filhos é pagável até que eles completem 19 anos ou sejam capazes de se sustentar.

Auxílio-funeral: Despesas do funeral até Z\$2.000.

Organização Administrativa

Ministério do Serviço Público, Trabalho e Bem-Estar Social - supervisão geral.

Autoridade Nacional da Previdência Social - administração do programa.

CONSELHO EXECUTIVO

1997-1999

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA
Presidente do Conselho Executivo

NILDO MANOEL DE SOUZA
Vice-presidente Executivo Substituto

VENÍCIO FAUST
Vice-presidente de Assuntos Fiscais

SANDRA TEREZA PAIVA MIRANDA
Vice-presidente de Política de Classe

EDUARDO JORGE BANDEIRA DE SOUZA
Vice-presidente de Política Salarial

JOSÉ AVELINO DA SILVA NETO
Vice-presidente de Seguridade Social

RODOLFO FONSECA DOS SANTOS
Vice-presidente de Aposentados e Pensionistas

MARGARIDA LOPES DE ARAÚJO
Vice-presidente de Cultura Profissional

SÉRGIO GUIMARÃES CAMPOS DE PINHO
Vice-presidente de Serviços Assistenciais

JOSÉ AMÉRICO ESPÍNDOLA PIMENTA
Vice-presidente de Assuntos Jurídicos

MISMA ROSA SUHETT
Vice-presidente de Administração

MARIA SALETE PAZ
Vice-presidente de Patrimônio e Cadastro

DURVAL AZEVEDO SOUSA
Vice-presidente de Finanças

ANTONIO PÁDUA DE OLIVEIRA
Vice-presidente de Planejamento e Controle Orçamentário

FLORIANO MARTINS DE SÁ NETO
Vice-presidente de Comunicação Social

MARIA APARECIDA F. PAES LEME
Vice-presidente de Relações Públicas

ÁLVARO SÓLON DE FRANÇA
Vice-presidente de Assuntos Parlamentares

GILBERTO NOBRE CAVALCANTE
Vice-presidente de Relações Inter-associativas

Centro de Estudos da Seguridade Social

Conselho Diretor:

Severino Cavalcante de Souza
Presidente do Conselho Diretor do Centro

José Avelino da Silva Neto
Secretário Geral

Coordenadoria Geral:

Pedro Dittrich Júnior
Coordenador Geral

Neiva Renck Maciel
Secretária Executiva

Delúbio G. Pereira da Silva - MT
Assessoria

Tradução

Érika França de S. Vasconcelos
